



MUNICÍPIO DE PEABIRU ESTADO DO PARANÁ.



PLANO MUNICIPAL DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES 2017 – 2026

CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO

Prefeito Municipal

ISABEL CRISTINA CARLOS

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Conselheiros Governamentais		
Nome Conselheiro	Representação	Titularidade
Lucia Zeglan	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	Titular
Nayani Flora Silvestre	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	Suplente
Adilson Basseto	Secretaria Municipal de Saúde	Titular
Neuza Dala Rosa	Secretaria Municipal de Saúde	Suplente
Valdemira Pinheiro	Secretaria Municipal de Educação	Titular
Alex Avanço	Secretaria Municipal de Educação	Suplente
Marcilio Lazarin	Secretaria Municipal da Fazenda	Titular
Ana Rosa Rezende	Secretaria Municipal da Fazenda	Suplente
José Lourival Guerra	Divisão de Cultura e Arte Popular	Titular
Jair Elias dos Santos Junior	Divisão de Cultura e Arte Popular	Suplente
Conselheiros Não Governamentais		
Nome Conselheiro	Representação	Titularidade
Lislei Schauble	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	Titular
Daniela Fernandes Barreto de Freitas	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	Suplente
Roberto Macetti	Instituto São José	Titular
Maria Aurilene Marques	Instituto São José	Suplente
Pe. Fiorenzo Longhi	Pastoral da Criança	Titular
Elizeu Francisco de Carvalho	Pastoral da Criança	Suplente
Judith Simonelli	Ação Social Vicentina	Titular
Neuza Azevedo da Cruz	Ação Social Vicentina	Suplente
Schirlei Alves Palma	PROVOPAR	Titular
Greice Nunes Benedito	PROVOPAR	Suplente

Comissão responsável pela construção/elaboração Plano Decenal Municipal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Resolução 002/2016:

Nome Conselheiro	Representação	Titularidade
Lucia Zeglan	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	Titular
Nayani Flora Silvestre	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	Suplente
Valdemira Pinheiro	Secretaria Municipal de Educação	Titular
Alex Avanço	Secretaria Municipal de Educação	Suplente
Schirlei Alves Palma	PROVOPAR	Titular
Greice Nunes Benedito	PROVOPAR	Suplente
Roberto Macetti	Instituto São José	Titular
Maria Aurilene Marques	Instituto São José	Suplente
Graciele Tavares Favorito	Conselho Tutelar	Titular
Adriana Gomes Ferreira	Conselho Tutelar	Suplente

NADIR APARECIDA DA SILVA FANTIN

Elaboração

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	8
2. INTRODUÇÃO	9
3. MARCO LEGAL INTERNACIONAL	11
4. MARCO LEGAL NACIONAL	18
5. MARCO LEGAL MUNICIPAL	42
6. PRINCÍPIOS E EIXOS NORTEADORES	55
6.1 PRINCÍPIOS	55
6.2 EIXOS NORTEADORES	60
7. MARCO SITUACIONAL	97
8. PLANO DE AÇÃO	155
9. SISTEMATIZAÇÃO	187
10. ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	230
11. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS	232
12. ANEXOS	233

LISTA DE SIGLAS:

SIGLA	SIGNIFICADO
A/C	AÇÃO CONTÍNUA
API	ACADEMIA DE PRIMEIRA IDADE
ATI	ACADEMIA DE TERCEIRA IDADE
CADÚNICO	CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL
CDP	CONDICIONANTES, DEFICIÊNCIAS, POTENCIALIDADES
CEDCA	CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CF	CONSTITUIÇÃO FEDERAL
CLT	CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS
CM	CÓDIGO DE MENORES
CMDCA	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMEI	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
CMAS	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMS	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONANDA	CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CRAS	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CREAS	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DETRAN	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
FEBEM	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE BEM ESTAR DO MENOR
FIA - PR	FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARANÁ.
FUNABEM	FUNDAÇÃO NACIONAL DE BEM ESTAR DO MENOR
IAM	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR
IBGE	INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
IDHM	ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO MUNICIPAL
L.O.A	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
LDO	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LISTA TIP	LISTA DAS PIORES FORMAS DO TRABALHO INFANTIL
LOA	LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
OAB	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
OIT	ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO
ONG	ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL
ONU	ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
PAIF	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA
PBF	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
PIA	PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO
PPA	PLANO PLURI ANUAL
SAM	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR
SCFV	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
SDH	SECRETARIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS
SAGI	SECRETARIA DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
SEDS	SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SENAR	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
SGD	SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS
SICONV	SISTEMA DE CONVENIOS
SMADS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SINASE	SISTEMA NACIONAL DE SOCIOEDUCAÇÃO
SIPIA	SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA
SISAN	SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
SUAS	SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UBS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
UNICEF	FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA

ÍNDICE DE FIGURAS:

Figura 1. Fonte Arquivo Municipal	1
Figura 2. Modelo Esquemático do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Fonte SEDS.	94
Figura 1. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin.....	111
Figura 2. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin.....	112
Figura 3. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin	112
Figura 4. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin	112
Figura 5 Fonte SMADS.....	115
Figura 6. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin	116
Figura 7. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin.....	116
Figura 8. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin	116
Figura 9. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin.....	116
Figura 10. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin	117
Figura 11. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin.....	117
Figura 12. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin.....	119
Figura 13. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin	121
Figura 14. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin.....	121
Figura 15. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin.....	122
Figura 16. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin.....	122
Figura 17 FONTE SMADS	123
Figura 18 FONTE SMADS	124
Figura 19 FONTE SMADS	124
Figura 20 FONTE SMADS	125
Figura 21 FONTE SMADS	125
Figura 22 FONTE SMADS	125
Figura 23 FONTE SMADS	126
Figura 24 FONTE SMADS.....	126
Figura 25 FONTE SMADS	126
Figura 26. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin.....	127
Figura 27. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin.....	127
Figura 28 FONTE SMADS	128
Figura 29. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin.....	128
Figura 30 FONTE SMADS	133
Figura 31 FONTE SMADS	133
Figura 32 FONTE SMADS	134
Figura 33. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin.....	135
Figura 34. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin.....	135
Figura 35 FONTE SMADS	136
Figura 36 FONTE SMADS	136
Figura 37 FONTE SMADS	136
Figura 38. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin.....	137
Figura 39. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin.....	137
Figura 40. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin.....	139
Figura 41. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin.....	139
Figura 42. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin.....	140
Figura 43. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin.....	140

Figura 44. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin.....	141
Figura 45. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin.....	141
Figura 46. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin.....	142
Figura 47. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin.....	142
Figura 48. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin.....	143
Figura 49. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin.....	143
Figura 50. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin.....	144
Figura 51. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin.....	144
Figura 52 FONTE SMADS	
Figura 53 FONTE SMADS.....	146
Figura 54 Fonte SMADS	
Figura 55 Fonte SMADS	148
Figura 56 Fonte SMADS	
	148
Figura 58 Fonte SMADS	
Figura 59 Fonte SMADS	149
Figura 60 Fonte SMADS	
	149
Figura 62 FONTE SMADS	
Figura 63 FONTE SMADS ..	150
Figura 64 FONTE SMADS	
Figura 65 FONTE SMADS	150
Figura 66. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin.....	151
Figura 67 FONTE SMADS	151
Figura 68 FONTE SMADS	152

ÍNDICE DE TABELAS:

Tabela 1 _{Fonte: PNUD, IPEA e FJP}	99
Tabela 2 _{Fonte: PNUD, IPEA e FJP}	99
Tabela 3 _{Fonte: PNUD, IPEA e FJP}	99
Tabela 4 _{Fonte: PNUD, IPEA e FJP}	100
Tabela 5 _{Fonte: PNUD, IPEA e FJP}	101
Tabela 6 _{Fonte: PNUD, IPEA e FJP}	102
Tabela 7 _{Fonte: PNUD, IPEA e FJP}	102
Tabela 8 _{Fonte: PNUD, IPEA e FJP}	102
Tabela 9 _{Fonte: PNUD, IPEA e FJP}	103
Tabela 10 _{Fonte: PNUD, IPEA e FJP}	104
Tabela 11 _{Fonte: Wikipédia}	105
Tabela 12 _{Fonte: PNUD, IPEA e FJP}	105
Tabela 13 _{Fonte: PNUD, IPEA e FJP}	106
Tabela 14 _{Fonte: PNUD, IPEA e FJP}	106
Tabela 15 _{Fonte: PNUD, IPEA e FJP}	107
Tabela 16 _{Fonte: PNUD, IPEA e FJP}	107
Tabela 41 FONTE SMADS	129

1. APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do Município de Peabiru, Estado do Paraná foi construído com equipe multidisciplinar das políticas sociais do município com imersão no que temos e no que queremos para os próximos dez anos.

Peabiru é um município de pequeno porte, com menos de quinze mil habitantes, há muito que se efetivar em termos de políticas públicas, a Rede Municipal de atendimento atende a população em vários prédios alugados o que onera o município, sendo esta uma das principais prioridades para os próximos dez anos, construir prédios para a área da Saúde (temos apenas um prédio próprio e recém inaugurado), construir prédios próprios para a Assistência Social, construir prédios próprios e readequar os existentes na área da Educação. Em todo o município não há uma única Academia de Primeira Idade em praça pública (há nas escolas), e, esta também é uma prioridade. Temos também assentamento agrário é uma prioridade construir uma escola naquela local, também equipá-la com Academia de Primeira Idade e Academia de Terceira Idade, para transformar o local em um ponto de encontro da comunidade.

Peabiru leva o nome do caminho que desbravou as nossas matas virgens e abriu caminhos para os países vizinhos, marco histórico na colonização do Brasil. E com esse espírito de desbravador, de abrir caminhos que apresentamos o Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, com a esperança de que este seja um novo divisor, um novo caminho, da boa política em prol da criança e do adolescente.

Avante!

2. INTRODUÇÃO

O Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente utiliza-se dos saberes da construção do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Estado do Paraná. Fazem parte deste plano: Marco Legal Internacional; Marco Legal Nacional; Marco Legal Estadual. Ao final dos Marcos Legais o município apresenta a sua Lei Orgânica do Município, no que tange as políticas sociais. Também utiliza os Princípios e Eixos Norteadores do Plano Decenal do Estado do Paraná.

Fazem parte os saberes do Plano Municipal de Educação e do Plano Municipal de Saúde. Para discorrer sobre a realidade municipal e apresentar o Marco Situacional e com o objetivo de organizar estes dados, e, em consonância com o Plano Decenal do Paraná, adotamos os cinco direitos fundamentais da criança e do adolescente preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente: Vida e à Saúde; Liberdade, Respeito e Dignidade; Convivência Familiar e Comunitária; Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Profissionalização e Proteção no Trabalho.

Para clarificar, as necessidades de nossas crianças e adolescentes nos próximos 10 anos, apresentamos a metodologia CDP - Condicionantes Deficiências e Potencialidades. Esta metodologia é empregada em processos de planejamento urbano e regional, normalmente utilizada para a Construção dos Planos Diretores Municipais, pois, de fatos o presente plano é o próprio Plano Diretor Municipal da Criança e do Adolescente.

Esta metodologia foi desenvolvida na Alemanha, aferida em diversos países, adotada como padrão pelas Nações Unidas. Trata-se de uma sistemática de organização dos dados levantados que possibilita sua análise de forma compreensível, sendo por este motivo um instrumento muito útil na apresentação e aferição da realidade no presente plano.

CONDICIONANTES:	<u>Geram uma demanda de manutenção,</u> além de efetivamente condicionarem os mais diversos tipos de intervenção proposta para o Município.
DEFICIÊNCIAS:	<u>Geram uma demanda de recuperação e melhoria.</u>
POTENCIALIDADES:	<u>Geram uma demanda de inovação.</u> Eis a oportunidade de transformar as potencialidades e Ações para os próximos 10 anos.

A visão sintetizadora proporcionada por este método é extremamente eficaz na definição de estratégias de ação, visando o desenvolvimento municipal.

Igualmente, vale ressaltar que o presente plano foi realizado levando-se em conta as orientações do Caderno Orientativo do CEDCA/SEDS e das Deliberações 54/2015 e 065/2016 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente¹.

¹ A presente Introdução assemelha-se em alguns pontos ao da descrita em outros Planos Municipais de Direitos Humanos de Criança e de Adolescente de outros Municípios, pois, trata-se da mesma responsável pela elaboração. No entanto, a semelhança não é mera cópia, pois, identifica a forma como foi realizado o presente plano e metodologias utilizadas.

3. MARCO LEGAL INTERNACIONAL

Antes de adentrar nas normatizações internacionais que versam sobre os direitos da criança e do adolescente, cabe fazer breve introdução sobre o processo histórico que levou à criação desses documentos.

Inicialmente, a infância não era percebida como uma categoria diferenciada dos adultos. Foi a partir de meados do século XVII que esta parte da população começou a ser identificada como tal pela sociedade. Antes dessa época, a infância era considerada como um “período de total dependência física, após o qual se adentrava imediatamente no mundo dos adultos” (MENDEZ; COSTA, 1994, p.12). Começa então a ocorrer um processo sociocultural de descobrimento-invenção da infância, processo este que contará com a participação essencial da instituição escola, que, juntamente com a família, passou a cumprir funções de controle e socialização (MENDEZ; COSTA, 1994, p.12-13).

As movimentações sociais ocorridas posteriormente, com o processo de industrialização e a progressiva concentração de pessoas nas áreas urbanas, resultaram no surgimento de uma camada da população marginalizada que gerou imensa quantidade de crianças e adolescentes que não tinham acesso à nova instituição escola. Essa parcela da população de crianças marginalizadas e excluídas da escola acabava, em sua maioria, inserida de forma precoce no mundo do trabalho, em condições subumanas de exploração, em situação de profunda miséria e com elevadíssimas taxas de mortalidade (MACHADO, 2003, p.29).

A partir desse quadro de profunda exclusão social, muitas crianças e adolescentes se envolveram com a prática de “crimes”, e assim passaram a ser encarados pela sociedade, a partir do estigma da pobreza - delinquência. Dessa forma, o aumento do envolvimento de crianças e adolescentes com os crimes fez com que eles fossem vistos como perigosos e como um “incômodo” pela sociedade²

Em face dessas questões, o século XIX foi marcado pela busca por conceber e colocar em prática mecanismos que iriam recolher e “proteger” aqueles que foram expulsos ou não tiveram acesso ao mundo escolar (MENDEZ; COSTA, 1994, p.16) e estavam marginalizados, explorados e/ou “delinquentes”. É nesse cenário, com práticas sociopenais de “proteção-segregação”, que surgem os tribunais de menores e as leis envolvendo crianças e adolescentes, quando,

² As referências iniciais a crescente “criminalidade juvenil” remontam ao século XVIII, na Europa (MACHADO, 2003, P.30).

em 1899, surge o primeiro desses tribunais, em Illinois, Estados Unidos (MENDEZ; COSTA, 1994, p.18).

No entanto, sob o manto de suposta proteção, as práticas estatais eram marcadas pela repressão e segregação dessas crianças e adolescentes. Os adolescentes “delinquentes” eram alojados de forma indiscriminada com os adultos, com péssimas condições de tratamento, sendo que inexistiam normas específicas para esses adolescentes. Diante desses abusos, surgiram movimentos sociais que defendiam os direitos da criança e do adolescente. Contudo, a partir da criação do primeiro tribunal de menores, em que subsistia a lógica de que as crianças e os adolescentes eram meros objetos da “compaixão-repressão” do mundo adulto, até seu reconhecimento como sujeitos de direitos foi um longo processo (MENDEZ; COSTA, 1994, p.34).

Nesse processo, destacam-se alguns documentos internacionais que merecem ser analisados, os quais serão abordados neste momento. As primeiras discussões internacionais sobre os direitos da criança vieram à tona com a Declaração dos Direitos da Criança, chamada também de Declaração de Genebra, aprovada pela extinta Assembleia da Sociedade das Nações, em 1924. Esse documento estabelecia alguns deveres do adulto na proteção física e moral da criança e serviu de base para que a Organização das Nações Unidas (ONU), em 1949, inserisse a questão dos direitos da criança no artigo 25º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, que reconheceu que as crianças eram dignas de cuidados e proteção especiais (RENAUT, 2002; ROSEMBERG; MARIANO, 2010).

No entanto, o primeiro documento que versou especificamente sobre os direitos da criança e do adolescente e que teve impacto internacional visando ao pleno reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direito foi a Declaração dos Direitos da Criança³, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, em 1959. Esta normativa representa a ruptura internacional dos paradigmas das políticas públicas para as crianças e os adolescentes, marcadas pelo espírito jurídico “protecionista-salvador”, que considerava os menores de idade como objeto de caridade e de repressão. Iniciou-se, assim, um processo rápido de movimentação internacional e modificação das ideologias, que culminaria na consagração das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos (MENDEZ; COSTA, 1994, p.49).

A Declaração instituiu novos valores para a ordem jurídica internacional no que se refere aos direitos das crianças e dos adolescentes, estabelecendo direitos fundamentais de caráter universal. Reconheceu-se que, pelo fato de estarem em desenvolvimento, em razão da falta de maturidade física e intelectual, as

³ Citada doravante somente como Declaração.

crianças necessitam de proteção e cuidados especiais, notadamente de proteção jurídica adequada, tanto antes como depois do nascimento.

Por meio de seus princípios, buscou-se conferir a todas as crianças, sem qualquer forma de diferenciação ou discriminação, os direitos básicos e essenciais ao pleno desenvolvimento. A Declaração teve o intuito, ainda, de engajar os pais, as organizações voluntárias e o Estado para a necessidade de reconhecimento dos direitos e do efetivo empenho na sua aplicação através de medidas legislativas. Nessa toada, foram fixados princípios básicos que deveriam ser seguidos nos países signatários, tais como direito a cuidados pré-natais; adequadas condições de habitação, alimentação e cuidados médicos; atenção especial às crianças deficientes; educação gratuita e obrigatória; convivência familiar e priorização de socorro e proteção contra violências e exploração.

A Assembleia Geral da ONU adotou as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, em 1985, conhecidas como Regras de Beijing⁴. Esse documento estabelece o princípio da legalidade no caso de prática de ato infracional, além da necessidade de mobilização por parte dos Estados na implementação de condições adequadas ao saudável e pleno desenvolvimento das crianças e dos adolescentes. O objetivo era promover seu bem-estar a fim de reduzir a necessidade de intervenção legal, bem como atender de modo efetivo, equitativo e humano a situação dos jovens⁵ que praticassem atos infracionais.

As Regras de Beijing fixaram diretrizes para o atendimento dos adolescentes praticantes de ato infracional. A proteção e promoção de seus direitos fundamentais deveriam ser observadas tanto no momento da averiguação do cometimento de ato infracional como a posteriori, na aplicação das medidas cabíveis. Precisariam ser respeitadas as garantias processuais básicas para um processo imparcial e justo, como a presunção de inocência, a defesa técnica, o direito ao contraditório, além do essencial respeito à intimidade, com o sigilo processual. Instituiu-se também a necessidade de a medida aplicada ser proporcional e respeitar as condições de maturidade dos adolescentes.

⁴ Mencionadas a partir de agora como Regras de Beijing.

⁵ O vocábulo jovens será utilizado neste trabalho seguindo o termo utilizado originariamente pela ONU em seus documentos. No entanto, é preciso fazer a ressalva de que as próprias Regras de Beijing estabelecem que os Estados Membros aplicarão as definições estabelecidas de forma compatível com seus respectivos sistemas e conceitos jurídicos, definindo jovem como toda criança ou adolescente que, de acordo com o sistema jurídico respectivo, pode responder por uma infração de forma diferente do adulto (item 2.2, "a", Regras de Beijing). No caso do ordenamento jurídico brasileiro, são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos de idade, sujeitos às medidas previstas no Estatuto, conforme art. 104, caput, do Estatuto. Ao ato infracional praticado por criança serão aplicadas as medidas protetivas do art. 101 do Estatuto, enquanto aos adolescentes serão impostas as medidas socioeducativas previstas no art. 112 do mesmo diploma legal.

Havia a previsão, ainda, da possibilidade de concessão de remissão, sendo que, dentre a pluralidade das medidas a serem aplicadas, a privação de liberdade deveria ser excepcional e como *ultima ratio*.

Ressaltou-se a necessidade de profissionalização das pessoas que trabalham com os adolescentes privados de liberdade, bem como o ensino e capacitação profissional destes, a fim de viabilizar sua reintegração social. Os jovens institucionalizados deveriam ser internados em estabelecimentos ou recintos separados dos detidos adultos. Foi estabelecida a necessidade de pesquisa e elaboração de políticas envolvendo os jovens e as razões da prática de atos infracionais.

Caminhando na evolução mundial dos direitos das crianças e dos adolescentes, é aprovada com unanimidade, pela Assembleia Geral da ONU, a Convenção sobre os Direitos da Criança⁶, em 20 de novembro de 1989. A Convenção reafirma os princípios e direitos elencados na Declaração e vai além, exigindo dos Estados ações para a concretização desses direitos, impulsionando transformações efetivas na realidade das crianças e dos adolescentes.

Em seu preâmbulo, são ressaltados os direitos inerentes à dignidade da pessoa humana e os valores universais da paz, justiça e liberdade. Corroborase a necessidade de cuidados e proteção especiais às crianças, considerando que elas têm condição especial de estar em desenvolvimento e possuem maior fragilidade e vulnerabilidade em diversos aspectos. Enfatiza-se também o papel essencial da família no desenvolvimento de um ambiente adequado que viabilize que a criança atinja todas as suas potencialidades e possa se tornar um adulto pleno.

A Convenção representou uma ruptura ideológica no campo dos direitos da infância e adolescência. Nesse sentido, Mendez e Costa (1994, p.41) ressaltam que:

Os méritos centrais da Convenção são constituídos por dois aspectos de naturezas diferentes. Por um lado, no que se refere ao seu conteúdo, oferece elementos preciosos para toda mudança de caráter legislativo que pretenda considerar a infância - adolescência como sujeito de direito e, nunca mais, como objeto de compaixão (poderia afirmar-se que, praticamente, todas as “legislações de menores” da América Latina são colocadas senão na ilegalidade, pelo menos, na ilegitimidade pela Convenção). Por outro lado, são fundamentais seus efeitos no plano da sensibilização, não só da opinião pública como também dos

⁶ Será chamada daqui por diante de Convenção. Oportuno ressaltar que a Convenção estabelece que, para seus efeitos, considera-se como criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes (art. 1º, Convenção), englobando, portanto, as crianças e os adolescentes, conforme classificação do Estatuto.

movimentos sociais que começam agora a se ocupar seriamente da dimensão jurídico-institucional da condição da infanto- -adolescência.

Surgiu um novo consenso sobre a internação e as medidas de privação de liberdade, pois se observou que quanto mais os adolescentes eram segregados mais difícil se tornava sua reinserção na sociedade. Consoante todos os instrumentos internacionais já citados, a internação passou a ser considerada como medida de última instância, em caráter excepcional, devendo ter a mínima duração possível, premissas adotadas pelo Estatuto, conforme será esmiuçado em momento oportuno (MENDEZ; COSTA, 1994, p.50).

A Convenção significou, pois, um marco universal essencial na concretização dos direitos das crianças e dos adolescentes, demonstrando a efetiva importância do engajamento da ordem internacional nesse contexto. Esse documento estabeleceu uma normativa de caráter universal com força cogente sobre os direitos das crianças e dos adolescentes. Pereira (2012) esclarece sua relevância afirmando que a Convenção representa um consenso de que alguns direitos básicos são universalmente aceitos “e que são essenciais para o desenvolvimento completo e harmonioso de uma criança. Representa, em definitivo, o instrumento jurídico internacional mais transcendente para a promoção e o exercício dos Direitos da Criança”.

Veronese (1999, p.97-98) também ressalta a crucial importância da Convenção dentre os documentos internacionais e para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, visto que a Convenção tem natureza coercitiva, exigindo comportamentos por parte de cada Estado - parte, diferenciando-se da Declaração Universal dos Direitos da Criança, que somente sugeria princípios de natureza moral, não gerando obrigações para os Estados. Dessa maneira, a Convenção estabeleceu um conjunto de deveres e obrigações, com força de lei internacional, sendo que os Estados, além de não violarem seus preceitos, deveriam agir positivamente, instituindo ações e políticas para a promoção das medidas adotadas, sob pena de sanções por parte da comunidade internacional. Ademais, na busca de efetividade, foram instituídos instrumentos de controle para a verificação do cumprimento de suas disposições por parte de cada Estado - parte.

Foram terminantemente proibidas à detenção e a institucionalização de forma arbitrária, gerando um impacto fundamental na política da infância até então implementada. Assim, só poderia ser aplicada medida privativa de liberdade a partir do momento em que se passasse por um processo regular e imparcial de averiguação da prática de ato infracional, seguindo as garantias legais da ampla defesa, contraditório, presunção de inocência e legalidade.

As Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil ou Diretrizes de Riad⁷, de 1990, representaram mais um passo na conquista dos direitos das crianças e dos adolescentes. Esse documento reconheceu a necessidade de estratégias a fim de prevenir o envolvimento dos jovens em atos infracionais. As políticas de prevenção a serem instituídas em cada Estado deveriam observar a socialização e a integração de todas as crianças e jovens, particularmente através da família, da comunidade, dos grupos de jovens nas mesmas condições, da escola, da formação profissional e do meio trabalhista, como também mediante a ação de organizações voluntárias.

As Diretrizes de Riad estabeleceram que deveria ser aceita a participação das crianças e dos jovens nos processos de socialização e integração, respeitados sua maturidade e desenvolvimento pessoal. Aos organismos governamentais caberia dar a máxima prioridade aos programas dedicados aos jovens e proporcionar recursos suficientes para a prestação de serviços adequados de assistência médica, saúde mental, nutrição, moradia e os demais serviços necessários, particularmente a prevenção e o tratamento do uso indevido de drogas, além de terem a certeza de que esses recursos chegarão aos jovens e serão realmente utilizados em seu benefício.

Os governos deveriam também promulgar e aplicar leis e procedimentos especiais para fomentar e proteger os direitos e o bem-estar de todos os jovens. Esforços deveriam ser feitos para estimular a interação e coordenação, de caráter multi e interdisciplinário, dos organismos e serviços econômicos, sociais, educativos e de saúde, do sistema judiciário, dos organismos dedicados aos jovens, à comunidade e ao desenvolvimento e de outras instituições pertinentes.

As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade⁸, aprovadas pela ONU em 1990, a seu turno, tiveram como preocupação essencial a proteção dos jovens privados de liberdade em todas as suas formas, de maneira compatível com os direitos humanos e liberdades fundamentais, e com vistas a se opor aos efeitos prejudiciais de todo tipo de detenção e a fomentar a integração na sociedade. Nesses termos, os países signatários deveriam utilizar instrumentos que garantissem comunicação adequada com o mundo exterior, como parte integrante do direito a um tratamento justo e humanitário. Deveria ser assegurado pleno desenvolvimento dos jovens reclusos. Estabeleceu-se, ainda, a necessidade de viabilizar a reintegração social dos jovens após a privação de liberdade, com instrumentos e medidas direcionados a apoiá-los na reinserção familiar, profissional e na comunidade.

⁷ Referidas doravante como Diretrizes de Riad.

⁸ Citadas a partir de agora como Regras Mínimas.

Consoante entendimento de Mendez e Saraiva, esse conjunto de normas internacionais, composto pela Convenção, pelas Regras de Beijing, pelas Diretrizes de Riad e pelas Regras Mínimas, consubstanciam a Doutrina das Nações Unidas de Proteção Integral à Criança, enaltecidas por possuírem força cogente em todos os países signatários, provocando mudanças efetivas nas instituições e na atuação direta do Estado (MENDEZ; COSTA, 1994; SARAIVA, 2012).

Depreende-se, dos marcos legais internacionais citados, que as crianças e os adolescentes progressivamente deixaram de representar um objeto das vontades e desígnios dos adultos e passaram a ser considerados como sujeitos de direitos, titulares de todos os direitos e deveres inerentes. Esse movimento internacional foi acompanhado diretamente pela legislação brasileira, como poderá ser verificado a seguir⁹.

⁹ Texto retirado do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná página 45 a 50.

4. MARCO LEGAL NACIONAL

As primeiras leis brasileiras que tratam sobre o tema surgem na época da escravidão, com a Lei do Ventre Livre, que declarava livres todos os filhos de mulheres escravas nascidos a partir de 28 de setembro de 1871, data da promulgação da lei. Posteriormente houve alguns decretos e códigos que regulamentavam, ainda que de forma secundária, a imputabilidade penal, a assistência social e o trabalho infantil, sem, contudo, assegurar proteção às crianças e aos adolescentes.

Destacam-se o Código Criminal do Império (1830) e o Código Penal da República (1890), que continham disposições que determinavam o recolhimento dos adolescentes considerados então como delinquentes¹⁰. Verifica-se que a primeira forma de ingresso das crianças e dos adolescentes no mundo jurídico se deu por meio de sua conduta considerada como lesiva à população, de modo que a preocupação com a sociedade precedia a proteção dos direitos fundamentais daqueles.

A abolição da escravatura, ocorrida com a Lei Áurea em 1888, impulsionou os fenômenos da urbanização e da imigração sem que houvesse infraestrutura básica e recursos suficientes para abarcar todas as pessoas, o que gerou miséria e condições precárias de vida a grande parte da população. Esses fatos, aliados à intensificação da industrialização, refletiram intensamente sobre as famílias, causando enorme número de crianças abandonadas e “carentes” nas ruas, sujeitas a todo tipo de violências e necessidades.

Diante dessa perspectiva, as primeiras iniciativas assistencialistas partiram de associações civis e religiosas, com as rodas ou casas dos expostos¹¹ e os asilos de meninos, destinados a abrigar as crianças abandonadas por suas famílias, além de locais que ofereciam somente assistência médica ou alimentar. As crianças e os adolescentes nas ruas eram vistos como uma

¹⁰ Surgiram os chamados crimes policiais, como a vadiagem e mendicância, em que incorriam as crianças e os adolescentes nas ruas. O Código Criminal de 1830 instituiu o recolhimento de maiores de 14 e até os 17 às Casas de Correção, do adolescente que tivesse agido com discernimento. O Código Penal da República estabelecia como não criminosos os menores de nove anos, bem como os maiores de nove e menores de quatorze anos que agiam sem o completo discernimento. Apesar da mudança quanto às concepções de adolescente imputável, ambos os Códigos adotaram teoria de imputabilidade baseada na ação com ou sem discernimento, acarretando responsabilidade ao menor em função de uma verificação sobre sua consciência ou não em relação à prática da ação considerada delituosa (VERONESE, 1999, p.19).

¹¹ A roda dos expostos, mecanismo instalado nas instituições que recebiam as crianças “enjeitadas”, consistia em um aparelho giratório com uma face aberta para a rua onde a criança a ser entregue poderia ser colocada. Ao girar a roda a criança passa para o lado de dentro da instituição, sem que a pessoa que a entrega e a que recebe precisassem ter contato físico. A concepção desse recurso foi importado da Europa para o Brasil e sua primeira instalação ocorreu no Asilo dos Expostos, Rio de Janeiro. Em seguida a roda foi instalada na Bahia e São Paulo, vindo a se tornar um instrumento disseminado nas instalações da Santa Casa de Misericórdia, historicamente a instituição de referência para a prática assistencial no Brasil (DONZELOT, 1980; SÃO PAULO, 2013).

classe dependente e incapaz da população, tratados como objetos de caridade e assistência filantrópica. Contudo, essas ações isoladas e restritas de particulares não se mostraram suficientes para conter a severa situação de miserabilidade e abandono enfrentada pelas crianças e adolescentes (VERONESE, 1999, p.18).

As crianças e os adolescentes “carentes”¹² passaram por um processo histórico de marginalização socioeconômica, em que graves violações de direitos resultaram no ingresso precoce no trabalho, com condições subumanas de exploração e privação de acesso ao ensino. Com o agravamento dessas circunstâncias, bem como com as transformações do cenário sociopolítico do Brasil e a instituição da República, o problema da criança abandonada e carente passou a ser objeto de atenção e busca de providências efetivas por parte das instituições governamentais.

Nesse contexto ocorreu a passagem para o século XX, em que crescia a população de crianças e adolescentes nas ruas, em situação de extrema pobreza e mendicância. Ademais, com o panorama de exclusão social, a quantidade de adolescentes envolvidos com “atos criminosos” aumentou, tornando-os motivo não só de preocupação e cuidados, mas também de receios por parte da sociedade (RIZZINI apud VERONESE, 1999, p.22).

As crianças pobres passaram a ser vistas sob o estigma da delinquência e consideradas como potencialmente perigosas, tendo em vista as péssimas condições de vida, carência de recursos econômicos e abandono físico, moral e afetivo. O entendimento dominante à época era de que as crianças que viviam nas ruas, rejeitadas por suas famílias, passavam por extremas necessidades, e, sem instrução moral e educacional, tornavam-se potencialmente perigosas e tendentes a praticar delitos. Criava-se, assim, uma equivocada interligação conceitual entre pobreza e delinquência (VERONESE, 1999, p.22).

Esse processo de identificação entre infância socialmente desvalida e delinquente é de cunho estritamente ideológico, pois, como ressalta Martha Toledo de Machado:

Tal mecanismo histórico é estritamente ideológico porque nasceu e se desenvolveu sempre e em todas as comunidades absolutamente desvinculado da realidade fática. Isso porque, se é fato que boa parte dos jovens autores de condutas criminosas era e é oriunda dos segmentos menos favorecidos da população, também é fato que a imensa maioria das crianças desvalidas nunca

¹² Termos como carentes, menores, delinquentes, e outros antigamente utilizados, mas que hoje não são mais adequados serão empregados neste texto como eram usualmente à época, até mesmo a fim de retratar as mudanças de conceitos trazidas a partir do momento em que as crianças e adolescentes foram considerados como sujeitos de direitos.

praticou nenhum ato definido como crime, seja no Brasil do século XX, seja na Europa ou nos Estados Unidos dos séculos XVIII e XIX. Pese, repito, tal circunstância fática, por uma perversa inversão das premissas, toda infância desvalida passou a ser vista como delinquente (MACHADO, 2003, p.32).

Se antes as crianças e adolescentes eram dignos de caridade, a mentalidade da assistência passou, em um segundo momento, a ser pautada na forte repressão e na institucionalização. As ações impostas às vítimas de abandono e violências eram as mesmas aplicadas aos adolescentes infratores: o recolhimento em abrigos. Ainda, as medidas aplicadas eram semelhantes às dos adultos, sem qualquer especificidade ou respeito às suas condições. As crianças e os adolescentes se tornaram objetos do controle social, eram vistas com hostilidade e segregados em instituições de internação, em locais afastados das cidades.

A elite intelectual e os movimentos sociais do País identificaram que as medidas adotadas não surtiavam resultados satisfatórios. Constatou-se que as ações públicas implementadas, eminentemente repressivas e punitivas, eram ineficientes, pois não se mostrava suficiente institucionalizar as crianças e os adolescentes, tirando-os das ruas. Houve, então, o envolvimento de cientistas de todas as áreas, com novas teorias e técnicas, buscando uma nova forma de atendimento, pautada na reeducação. Para transformações efetivas da realidade de violência e exploração era necessário muito mais do que alimento e habitação; eram necessárias também educação básica, instrução moral e capacitação profissional que lhes viabilizasse, a posteriori, romper a dependência e obter seu próprio sustento (VERONESE, 1999, p.21; KAMINSKI, 2002, p.20).

Na tentativa de buscar soluções para essas questões, também foi criado o primeiro juizado com atribuições específicas na área da infância e adolescência, no Rio de Janeiro, em 1925. No Estado do Paraná, o Juizado de Menores foi criado em 1925, em Curitiba. A partir deste momento inaugurou-se uma nova fase de políticas governamentais, em que o Juiz de Menores desempenhava cumulativamente funções jurisdicionais e assistenciais. Transferiu-se para a esfera tipicamente jurisdicional as responsabilidades do atendimento às crianças e aos adolescentes tidos como “carentes” ou “delinquentes” para que, de forma centralizadora e com poderes praticamente ilimitados, o Juiz de Menores decidisse as medidas a serem tomadas. Ocorreu, assim, uma progressiva transferência de competências para o mundo jurídico, com um processo chamado por Mendez de judicialização da problemática social das crianças e dos adolescentes (MENDEZ; COSTA, 1994, p.68).

O Juizado de Menores era responsável pela promoção, acompanhamento, fiscalização de todas as ações envolvendo os menores de idade, sobretudo os

internados nas instituições federais e particulares auxiliadas pelo Estado. O Poder Judiciário foi encarregado, por lei, de zelar por crianças que tinham os mais diversificados problemas, como os órfãos, viciados, abandonados e os intitulados como delinquentes, funcionando, na prática, como um órgão de assistência social (VERONESE, 1999, p.24).

Seguindo essa lógica, o Juiz de Menores exercia papel decisivo sobre o destino das crianças e dos adolescentes. Cabia a ele definir a condição em que se encontrava a criança, se estava abandonada, se era “delinquente”, além das medidas que deveriam ser-lhe aplicadas. O Estado, por meio dos Juizados, passou a ter amplos poderes de intervenção no âmbito das famílias, sendo que poderia haver interferências no pátrio poder sempre que o juiz entendesse necessário para garantir a segurança e o bem-estar das crianças e adolescentes.

Verifica-se que a estrutura jurídico-institucional dos Juizados de Menores corresponde ao processo sociocultural de construção da subcategoria específica dos “menores” dentro do próprio universo global da infância. Isso porque os “menores carentes” e “delinquentes” eram tratados de forma totalmente diversa e segregadora das demais crianças e adolescentes, que mais tarde foram intitulados como “menores em situação irregular”. Esse fato representou também a construção da ideologia das crianças e dos adolescentes “carentes” como objeto de proteção-repressão (MENDEZ; COSTA, 1994, p.65).

Carentes de recursos, os Juizados enfrentaram inúmeras dificuldades por falta de estrutura e organização técnico-administrativa capaz de receber e aplicar as medidas determinadas. Dessa forma, deturpada de suas atribuições jurisdicionais originais, essa instituição não foi capaz de resolver a complexa problemática, decorrente de questões eminentemente sociais, que envolvia a infância e a adolescência.

Com o intuito de solucionar a carência de uma regulamentação específica e de dar respostas aos anseios da sociedade, foi aprovado o primeiro Código de Menores em 1927 (CM/1927), elaborado por Mello Mattos. Ele unificou e resumiu leis e decretos esparsos que versavam sobre assuntos relativos às crianças e aos adolescentes, além de oficializar de forma inequívoca a responsabilização e a institucionalização do dever do Estado na assistência dessa classe da população.

O CM/1927 esclareceu as diretrizes e políticas a serem aplicadas às crianças e adolescentes, além de regulamentar questões como tutela, pátrio poder, trabalho infantil e adolescentes que praticassem atos infracionais. Por meio de seus dispositivos, afastou-se a imputabilidade penal dos menores de 18 anos

de idade – com ou sem discernimento na ação; instituiu-se processo especial para os adolescentes de 14 a 18 anos acusados da prática de fatos considerados como crimes ou contravenções, sendo que os menores de 14 anos não seriam submetidos a nenhuma forma de processo; houve a possibilidade de intervenção do juiz nos casos de abuso do pátrio poder, impondo condições para seu exercício pelos pais. Ainda, limitou-se o trabalho infantil, com idade mínima de 12 anos, e foi proposta a criação de um corpo de assistentes sociais, com comissários voluntários ou membros de conselhos para auxílio aos Juizados (CARVALHO, 1977, p.33).

Oportuno ressaltar que as ações assistenciais e políticas estatais implementadas visavam somente a determinadas crianças, quais sejam, as carentes, abandonadas e as que praticassem atos infracionais. Foram lançados, assim, os postulados da Doutrina da Situação Irregular, consagrada posteriormente pelo Código de Menores de 1979 (CM/1979). Além desses fatos, não havia diferenciação nas medidas aplicadas aos adolescentes em diversas situações de privação de direitos e aos que praticavam delitos; todos eram internados.

O CM/1927 tentou substituir a ótica da veemente repressão pela reeducação por meio da privação de liberdade e isolamento. A absoluta falta de recursos e desestrutura das famílias carentes para cuidarem de seus filhos e proverem suas necessidades básicas eram culpabilizadas pela situação de abandono e delinquência das crianças e dos adolescentes. Sob essa perspectiva, estabeleceu-se a institucionalização como forma de afastar as crianças e os adolescentes do ambiente pernicioso em que viviam e dos “perigos” a que estavam sujeitos. Dessa maneira, a retirada do convívio e o isolamento em instituições que ofereciam disciplina, educação e formação de acordo com os bons costumes, mediante uma rotina e regras extremamente rígidas, proporcionariam a reeducação e a correção, com o restabelecimento dos padrões sociais (VERONESE, 1999, p.28).

Essa metodologia de tratamento, fundamentada teoricamente na reeducação, mitigava as reais consequências da política indiscriminada de institucionalização. Com a bandeira da proteção, eram legitimadas as medidas arbitrárias e repressoras impostas, bem como a falta de garantias processuais efetivas. Permanecia a lógica estatal de que as crianças e adolescentes eram considerados como meros objetos do controle social arbitrário por parte do mundo adulto. O Estado não buscava prover as necessidades básicas ou a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, mas atuava retirando-os das ruas e privando-os da liberdade e do convívio social, crendo que assim evitaria que os abandonados e sujeitos à mendicância se tornassem “delinquentes”.

Constata-se que a única solução encontrada pelo Estado para os problemas das crianças carentes e dos adolescentes infratores era a internação. Não se buscavam respostas para os complexos problemas sociais envolvidos, para as causas fundantes da situação, como a exploração econômica das famílias e as péssimas condições de vida pelas quais passavam. A resolução adotada, restrita à institucionalização, revelou-se paliativa e circunscrita às aparências.

Desde a instituição do CM/1927 até o CM/1979, foram criados diversos órgãos e entidades destinados à assistência e à institucionalização das crianças e dos adolescentes carentes e praticantes de atos infracionais.

Visando à centralização dos serviços de assistência, com autoritarismo e com a institucionalização como política assistencial, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), em 1942, órgão do Ministério da Justiça, que tinha como objetivos o amparo e a recuperação de crianças e adolescentes intitulados como “desvalidos e delinquentes”. No entanto, na prática o SAM era eminentemente correccional e repressivo, prevendo o acolhimento em patronatos agrícolas e escolas de ofícios urbanos para os menores carentes, enquanto os adolescentes que praticassem delitos eram internados em reformatórios ou casas de correção (VERONESE, 1999, p.32).

Persistia a mentalidade de atendimento corretiva e moralizadora, de que o isolamento das crianças e adolescentes de sua realidade desestruturada traria proteção contra as más influências que outrora incentivavam as atitudes delinquentes. Na realidade o SAM funcionava como uma reprodução do modelo do sistema penitenciário, o qual, como é sabido, é destinado a adultos que cumprem pena privativa de liberdade, que acolhia a população adolescente praticante de ato infracional. Sem autonomia, e empregando métodos inadequados de atendimento, que geraram revoltas, o SAM foi fadado ao insucesso (VERONESE, 1999, p.32).

Além do SAM surgiram outras entidades federais, como a Legião Brasileira de Assistência, que prestava assistência à população carente; as Casas do Pequeno Jornaleiro, do Lavrador e do Trabalhador, todas com programas de apoio socioeducativo e de capacitação; e a Casa das Meninas, destinada a crianças e adolescentes do sexo feminino com problemas de conduta (MENDEZ; COSTA, 1994, p.136).

O primeiro escritório do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) no Brasil foi fundado em 1950, na cidade de João Pessoa, Paraíba, com a finalidade de implementar projetos de proteção à saúde da criança e da gestante. O UNICEF foi criado em 1946, por decisão unânime da Assembleia Geral das Nações Unidas, com o objetivo inicial de prestar assistência emergencial a crianças que passavam por graves dificuldades no período pós-

guerra. Em 1950, a existência do UNICEF foi estendida visando a atender crianças e mulheres nos países em desenvolvimento e, em 1953, tornou-se órgão permanente da ONU. O UNICEF atua no Brasil com ações que buscam a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes e a melhoria da sua qualidade de vida.¹³

Durante o regime militar, que perdurou de 1964 a 1985, muito foi restringido no campo dos direitos fundamentais; por outro lado, houve algumas conquistas sociais relacionadas à população em situação de pobreza. No tocante às crianças e adolescentes, o SAM foi substituído pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), em 1964, usufruindo inclusive das mesmas instalações e continuando com sua forma de atuação: adotando a internação como modo de controle social para os adolescentes em situações vulneráveis e fora dos padrões sociais. Enquanto a FUNABEM centralizava a normatização das políticas públicas, as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEMs) eram as instituições responsabilizadas pela execução destas políticas no âmbito estadual.

No Estado do Paraná não existiu uma unidade intitulada como FEBEM, mas a Escola para Menores Professor Queiroz Filho (1965) lhe fazia às vezes, com suas atividades pautadas pelas diretrizes nacionais. Esta Escola atendia somente os adolescentes do sexo masculino que praticassem condutas delituosas ou anti-sociais, sendo que a triagem e o encaminhamento desses adolescentes eram realizados pelo Instituto de Assistência ao Menor (IAM), órgão responsável pela Política de Bem-Estar do Menor no Estado.

As primeiras unidades que atendiam separadamente os adolescentes e os adultos no Paraná foram o Instituto Disciplinar (1918), a Escola de Reforma e Preservação Masculina (1926), que se uniu ao Instituto Disciplinar na Estação Experimental do Bacacheri (1928), e a Escola de Reforma do Canguiri (1933). Posteriormente foi instalada, em 1936, no litoral paranaense, a Escola de Pescadores Antônio Serafim Lopes, que perdurou até 1955, e juntamente com a Escola de Reforma recebia os adolescentes “delinquentes” e os abandonados de todo o Estado.¹⁴ Para as meninas, destacam-se as seguintes instituições: o Abrigo e Escola de Preservação Feminina e a Escola de Reforma Feminina (1926), as Unidades Sociais Hermínia Lupion e Ivone Pimentel, que compunham o IAM¹⁵, e a Unidade Social Joana Miguel Richa (1985), hoje Centro de Socioeducação Joana Miguel Richa.

¹³ Disponível em: < <http://www.unicef.org.br> >. Acesso em: 20 ago. 2012.

¹⁴ Conforme Colombo (2006 p.68/80/82). Isto porque enquanto no restante do País eram instituídas as Febens, o Governo do Estado do Paraná já estava construindo a Escola Queiroz Filho, que seria mantida por ele, mas que tinha as mesmas características das Febens.

¹⁵ Conforme Decreto Estadual nº 4.344/1984.

A questão das crianças e adolescentes abandonados adquiriu status de problema social, e o “problema do menor” passou a ser considerado como assunto de Estado. Foi implementada a Política Nacional de Bem-Estar do Menor, seguindo os delineamentos paternalistas da Política Nacional de Bem-Estar Social. Apesar de visar a mudanças da ótica centralizadora e repressiva de assistência, a FUNABEM acabou subjugada ao mesmo sistema de atendimento, já que a noção de periculosidade somente foi substituída pela segregação e correção. As ações estatais refletiam os ideais militares, buscando a manutenção da ordem social, mas continuava-se fechando os olhos para as verdadeiras necessidades e carências não só das crianças e dos adolescentes, mas também das famílias brasileiras (VERONESE, 1999, p.33).

O CM/1979, promulgado sobre os ditames da Ditadura Militar e nos termos da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, inovou na tentativa de considerar características especiais de vida dos adolescentes nas instituições de internação. Entretanto, reforçou o conceito de criança e adolescente pobre e delinquente, consagrando a estigmatização dessa parte da população como excluídos e perigosos à ordem social.

Essa lei seguiu o mesmo entendimento referente às políticas de assistencialismo e repressão em relação à infância e juventude que a normativa que a precedeu. Aqui foi introduzido, e posteriormente consagrado, o termo “menor em situação irregular”, referindo-se às crianças e adolescentes que viviam em determinadas circunstâncias que os colocavam em situações de risco ou os tornavam “perigosos” para a sociedade, devendo ser-lhes aplicadas às medidas cabíveis pelos Juizados de Menores.

Nesses termos, consoante a Doutrina da Situação Irregular, as crianças e os adolescentes só eram dignos de atenção especial do Estado caso se enquadrassem em alguma das situações excepcionais de vulnerabilidade social elencadas no art. 2º do CM/1979.¹⁶ Inúmeras e as mais diversas circunstâncias de violência, privação e violação de direitos e os casos dos

¹⁶ Art. 2º Para os efeitos deste Código considera-se em situação irregular o menor: I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus-tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal.

adolescentes autores de atos infracionais eram agrupados tão somente em uma categoria, como situação irregular. Não eram distinguidas as diversas origens dessas violações, sendo que a situação irregular poderia surgir de sua própria conduta, como também abrangia as violações de direitos causadas pela família ou sociedade (SARAIVA, 2012).

As crianças e os adolescentes permaneciam sendo considerados como objetos do controle social e da repressão, e não como sujeitos de direitos. Não havia uma política assistencial universal, a todas as crianças e aos adolescentes, mas somente ações direcionadas especificamente àqueles considerados como em situação irregular. Com efeito, as políticas públicas implementadas desde o início do século XX até o CM/1979 caracterizavam-se por se destinarem somente a dois grupos de crianças e adolescentes, os abandonados e os praticantes de ato infracional.

Reforçava-se a ideologia da subcategoria dos “menores” tratados de forma diversa e excluídos do universo ideal da infância e adolescência. Por meio da Doutrina da Situação Irregular foi estabelecida uma distinção entre as crianças bem nascidas e aquelas em “situação irregular”, entre criança e menor, de sorte que as eventuais questões relativas àquela eram objeto do Direito de Família, enquanto as relativas a este eram objeto dos Juizados de Menores. Considerando as crianças e os adolescentes como incapazes e em situação irregular, a “proteção” estatal frequentemente violava ou restringia direitos, visto que não era concebida sob a perspectiva dos direitos fundamentais. Essa ação “protetiva” resulta no fato de que não era assegurado um processo com todas as garantias que tinham os adultos, e que a privação de liberdade não dependeria necessariamente do fato cometido, mas sim da circunstância de que a criança ou adolescente estava em situação de risco a si mesmo ou à sociedade (BELLOF apud SARAIVA, 2012).

A política assistencialista acabou restrita a uma institucionalização indiscriminada de crianças e adolescentes. Em razão de as circunstâncias caracterizadas como situação irregular conterem conceitos abertos e subjetivos, passou a ocorrer à internação generalizada, em que tudo poderia ser configurado como situação irregular, a rigor dos padrões pessoais de cada juiz. Vale destacar que muitas das crianças internadas tinham família, mas passavam por dificuldades e carência de recursos materiais, sem, no entanto, ocorrer efetiva violação de direitos.

A medida de internação era aplicada sem tempo de duração determinado, podendo estender-se até os 21 anos, quando o jovem poderia ser transferido para o juiz das execuções penais, que poderia ou não determinar sua soltura, se julgasse, com critérios subjetivos, ter cessado a causa que o levou à internação, tanto no caso de prática de ato infracional como no caso dos

adolescentes internados por “desvio de conduta”. Era a aplicação de uma visão reduzida e simplista de que as crianças estariam mais bem cuidadas nas casas de internação do que com suas famílias em situação de pobreza.

Corroboram esses fatos a informação trazida por Machado, que assevera: “[...] antes da CF/1988 e da vigência do Estatuto, a grande maioria, da ordem de 80 a 90%, das crianças e dos jovens internados nas Febens não era autora de fato definido como crime” (MACHADO, 2003, p.27).

Nessa perspectiva de abordagem, as crianças e adolescentes que passavam por situações de abandono ou falta de recursos de sua família e os que praticavam delitos eram colocados sob as mesmas condições de assistência, inclusive de tratamento jurídico. Mendez e Costa (1994, p.67) apontam as principais fragilidades do sistema, afirmando que:

“a miséria dos programas de ressocialização, o tratamento indiscriminado de menores ‘supostamente’ abandonados e ‘supostamente’ delinquentes e os milhares de jovens confinados em instituições penitenciárias para adultos constituem, apenas, a ponta do iceberg de um imenso processo de mistificação.”

Foi consolidada, assim, uma subcategoria de crianças e adolescentes intitulada e estigmatizada como “os menores em situação irregular”, que representava uma parte residual da infância e adolescência.

As políticas públicas fundamentavam-se no que Machado (2003, p.27-28) qualifica como confusão conceitual entre crianças e adolescentes desvalidos nos direitos sociais fundamentais e adolescentes autores de delitos, já que ambos os grupos acabavam unificados, recebendo o mesmo tratamento no que se refere à ótica de assistência que lhes era aplicada.

Essa política de institucionalização em larga escala e sem critérios acabou por deixar marcas permanentes em toda uma geração que cresceu sem o imprescindível apoio familiar:

A implementação dessa política pública, entretanto, acabou por gerar, tão-somente, uma condição de subcidadania de expressivo grupo de jovens criados longe de núcleos familiares, nas grandes instituições, que acabaram adultos incapazes do exercício de suas potencialidades humanas plenas. Além da também indigna e absurda retirada arbitrária de expressivo número de crianças de tenra idade da companhia de seus pais para colocação em adoção, sem que houvesse significativa violação dos deveres do pátrio-poder, apenas em razão da carência econômica de suas famílias, como referido por Olimpio de Sá Sotto Maior Neto (MACHADO, 2003, p.27-28).

Com a redemocratização do País, na década de 80, novas idéias e movimentos de todos os setores da sociedade foram se desenvolvendo no

sentido da modificação da mentalidade sobre as políticas públicas até então implementadas na área da infância e adolescência. Contrapondo-se à Doutrina da Situação Irregular e às suas condutas repressoras, foram conquistando espaço os que defendiam a concessão de direitos plenos às crianças e aos adolescentes, com esteio no entendimento da ordem internacional. Assim foram delineadas as bases da Doutrina da Proteção Integral, adotada pela CF/1988, de maneira que as crianças e adolescentes passaram, progressivamente, a serem considerados como sujeitos de direitos, dignos de toda a proteção merecida e necessária.

Antes de adentrar na análise da CF/1988 e na nova estrutura trazida por ela na defesa e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, cumpre fazer algumas considerações, ainda que sucintas, sobre a trajetória constitucional desses direitos. A Constituição de 1934 foi a primeira a fazer referência aos seus direitos, regulamentando o trabalho dos adolescentes, com idade mínima de 14 anos, e prevendo serviços de assistência à infância. A Constituição do Estado Novo, de 1937, destacou-se pela preocupação com o amparo dos mais carentes, bem como com o ensino público. Já a Constituição de 1946 não trouxe inovações. A Constituição promulgada em 1967 retrocedeu na medida em que permitiu o trabalho de menores de 14 anos, até então proibido, fixando a idade mínima em 12 anos. Por outro lado, instituiu o ensino obrigatório e gratuito em estabelecimentos oficiais para crianças de 7 a 14 anos. Constatase, portanto, que até a Constituição de 1988 as crianças e adolescentes praticamente não tiveram seus direitos assegurados (VERONESE, 1999, p.42-43).

A CF/1988, inclusive antecipando-se à Convenção da ONU, foi elaborada seguindo o princípio máximo da dignidade da pessoa humana.¹⁵ Na área da infância e adolescência,¹⁷ seguindo esse entendimento e a mobilização internacional, foi adotada a Doutrina da Proteção Integral, reconhecendo as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e tornando-os destinatários da proteção de todas as instituições, sobretudo da sociedade, da família e do Estado.

Oportuno salientar a importância e a complexidade inerentes no reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, o que inspira o respeito pela sua condição especial de desenvolvimento e a necessidade de efetivação da plena dignidade. Nesse contexto, o conceito de

¹⁷ Oportuno observar que, apesar da Convenção sobre os Direitos da Criança só ter sido aprovada pela ONU em 1989, as discussões sobre seu conteúdo levaram aproximadamente 10 anos em um grupo de trabalho específico, com intensa participação do Estado Brasileiro, de modo que foram incluídos seus princípios básicos na nova normativa constitucional brasileira antes mesmo da aprovação de seu texto final pela Assembleia Geral da ONU.

dignidade do eminente jurista Ingo Wolfgang Sarlet vem a elucidar a estrutura de direitos e garantias que envolvem as crianças e adolescentes:

Assim sendo, temos por dignidade humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (SARLET, 2001, p.60).

A partir do momento em que o princípio da dignidade da pessoa humana foi erigido como fundamento da República, o sujeito de direito foi elevado à componente central da relação jurídica. Concretizar o Estado Democrático de Direito implica, pois, a aceitação e garantia de efetivação dos direitos fundamentais para todos os cidadãos, a partir do reconhecimento da dignidade da pessoa humana como seu valor essencial. A instituição desse princípio como fundamento basilar do Estado, mais do que criar direitos, trouxe uma obrigação do Estado e da sociedade de assegurarem seu cumprimento, a fim de que haja a completa realização das possibilidades humanas, sobretudo no que se refere ao pleno desenvolvimento das potencialidades das crianças e adolescentes.

Seguindo essas perspectivas e o movimento internacional de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, a CF/1988 eleva a criança e o adolescente a sujeitos de direitos, estabelecendo como premissas essenciais a Doutrina da Proteção Integral e a prioridade absoluta e revogando prontamente toda a legislação infraconstitucional contrária aos seus ditames. A adoção da prioridade absoluta e da proteção integral no tratamento das crianças e adolescentes, mais do que consagrar que eles são portadores de todos os direitos inerentes à pessoa humana, reconhece explicitamente a condição peculiar de serem pessoas em processo de desenvolvimento, que precisam de atenção especial para que consigam expandir suas capacidades e potencialidades, a fim de que se tornem adultos plenos.

A CF/1988 criou um sistema especial de proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes inspirado diretamente na Doutrina da Proteção Integral.¹⁸ O art. 227, caput, da CF/1988, representa os pilares dessa Doutrina,

¹⁸ Conforme observa Machado (2003, p.108), para quem esse sistema “se cristaliza na Constituição Federal especialmente nos artigos 227 e 228, mas também nas disposições contidas nos artigos 226, caput e §§ 3º, 4º, 5º e 8º e 229, primeira parte”, devido à importância da família no processo de desenvolvimento das crianças e adolescentes, bem como relacionado ao direito fundamental da convivência familiar.

assegurando a proteção de todos os direitos que envolvem sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

De fato, esse dispositivo constitucional reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, portadores inequívocos de todos os direitos inerentes à pessoa humana. Eles devem ser considerados como fim da atuação estatal e de toda a sociedade, não mais como objetos dos arbítrios do mundo adulto, devendo ser-lhes assegurado o completo desenvolvimento das potencialidades humanas.

É dever do Estado, por sua vez, a implementação e promoção de programas de assistência integral à saúde das crianças e adolescentes. Merecem especial atenção os adolescentes com deficiência física, sensorial ou mental, mediante ações visando a sua integração social, treinamento para o trabalho e convivência, bem como mediante a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos e a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (art. 227, §1º, I e II, CF).

A infância está protegida, ainda, dentre os direitos sociais, pelas limitações e proibições ao trabalho¹⁹ (arts. 6º e 7º da CF/1988). Os direitos políticos dos adolescentes foram assegurados, facultando-se o voto aos maiores de 16 e menores de 18 anos (art. 14, II, “c”).

O direito à proteção especial contemplado pela CF/1988 envolve diversas garantias essenciais que lastreiam os direitos fundamentais, inicia-se com a idade mínima de 16 anos para o trabalho e com a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas, além de assegurar o acesso do trabalhador adolescente à escola.²⁰

São asseguradas constitucionalmente as garantias processuais no caso de acusação de ato infracional, com defesa técnica e obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em

¹⁹ Estas serão pormenorizadamente abordadas no eixo sobre o direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

²⁰ Oportuno salientar que, neste momento, são realizadas somente breves menções aos dispositivos constitucionais que asseguram alguns direitos, pois cada direito fundamental das crianças e dos adolescentes será, posteriormente, analisado com mais detalhes.

desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.

A CF/1988 ressalta, ainda, a necessidade de programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins (art. 227, § 3º, CF).

As crianças e adolescentes devem estar salvaguardados de toda e qualquer forma de negligência, discriminação, exploração e violação de direitos, sendo que a lei deve estabelecer punições severas ao abuso, violência e exploração sexual infligidos a eles, consoante o que determina o art. 227, § 4º, CF/1988.

Essencial destacar a igualdade de filiação estabelecida pela CF/1988, visto que a legislação civilista fixava diferenciações de tratamento entre os filhos havidos fora do casamento e mesmo os adotivos. A fim de eliminar com os preconceitos e as violações de direitos sofridas por eles, estabeleceu-se que os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, teriam sempre os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

O Estatuto, por sua vez, seguiu as premissas fixadas pela CF/1988, pela Convenção da ONU e pelas demais recomendações internacionais, regulamentando internamente a Doutrina da Proteção Integral. Esse diploma jurídico é considerado mundialmente como uma das mais bem elaboradas e avançadas leis que versam sobre a proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Inclusive, o Estatuto foi a primeira lei “latino-americana a ter incorporado em seu texto tanto as regras de proteção e de garantia dos direitos do menor infrator como as de proteção da criança vítima de abandono ou outra violência” (LAHALLE, 2005. p.46).

O Estatuto rompeu explícita e definitivamente com a ideologia da situação irregular por meio da adoção da Doutrina da Proteção Integral. Esta se firma nos postulados básicos de que todas as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, dignos de proteção integral e prioridade absoluta em razão de sua peculiar condição de estar em processo de desenvolvimento. Foram estabelecidos novos paradigmas para o sistema, como a universalidade de atendimento, de modo que as políticas públicas e a legislação fossem direcionadas a todas as crianças e adolescentes, sem distinções de sexo, raça ou posição social. Assim, conforme o que preceitua o princípio da isonomia, a garantia de proteção jurídico-social passou a ser aplicada de forma universal a todas as crianças e os adolescentes, sem restrições e/ou segregações ou qualificações, como abandonados, em situação irregular ou “delinquentes”.

É abandonada a concepção dos “menores” como sujeitos definidos de maneira negativa, pelo que não têm, não sabem ou não são capazes, passando a ser definidos de maneira positiva, como sujeitos plenos de direito. Não se trata mais de proteger pessoas incapazes, mas sim de garantir os direitos de todas as crianças e adolescentes, ótica que resulta no reconhecimento e promoção de direitos, sem violações ou restrições (SARAIVA, 2012). Para tanto, considera-se criança, para os efeitos de aplicação do Estatuto, a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos incompletos. Ainda, pode-se aplicar o Estatuto nos casos expressos em lei às pessoas entre 18 e 21 anos de idade (art. 2º, Estatuto).

O juiz é realocado em sua função essencialmente jurisdicional, passa a ser denominado como Juiz da Infância e Juventude e tem sua competência elencada de forma exaustiva nos artigos 148 e 149 do Estatuto. Assim como, em oposição aos postulados da Doutrina da Situação irregular, as garantias processuais, tais como os princípios da reserva legal, do devido processo legal, do pleno e formal conhecimento da acusação, ampla defesa e contraditório, defesa técnica, passam a fazer parte do processo de apuração de ato infracional (BELLOF, 1999 apud SARAIVA, 2012).

O art. 3º do Estatuto contém preceitos fundamentais nos quais é baseada a Doutrina da Proteção Integral, bem como alguns princípios básicos nos quais é estruturado todo o sistema de direitos e garantias das crianças e dos adolescentes. Assegura que as crianças e os adolescentes, em sua universalidade, são titulares de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, e garante a proteção integral, além de todos os instrumentos para lhes possibilitar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Exige-se, portanto, a implementação de políticas públicas, além da participação efetiva da família e da sociedade nessa tarefa.

Afirma-se, assim, a plena capacidade jurídica das crianças e dos adolescentes quanto aos direitos fundamentais, sendo que o exercício de alguns direitos específicos será postergado, em compatibilidade com a sua idade. Constata-se que, além dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana em igualdade de condições jurídicas com os adultos, confere-se às crianças e aos adolescentes outros direitos específicos em razão de sua condição especial de serem pessoas em desenvolvimento. Nesse sentido, deve-se entender a proteção integral referida nesse artigo como esse conjunto de direitos específicos destinados às crianças e adolescentes pelo Estatuto, consubstanciados em pretensões que exigem comportamento positivo por parte das autoridades e de outros cidadãos, sobretudo dos adultos encarregados de assegurar sua proteção (VERSELONE, 2005, p.33).

Como prioridade absoluta, é dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (art. 4º, caput, Estatuto). A prioridade absoluta engloba a precedência em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, bem como o atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública (art. 4º, parágrafo único, Estatuto). Ainda, os direitos das crianças e adolescentes devem ter preferência na sua efetivação, com a formulação de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos. No entanto, essas hipóteses elencadas expressamente não são exaustivas, somente representam procedimentos indispensáveis para a garantia da prioridade exigida constitucionalmente (DALLARI, 2005, p.42).

A partir da leitura dessas disposições legais, pode-se perceber que a Doutrina da Proteção Integral possui uma dupla dimensão, visto que, ao mesmo tempo em que determina a adoção de medidas em prol dos direitos das crianças e adolescentes, também preceitua limitações e restrições às intervenções que ameacem, coloquem em risco ou violem esses direitos (RAMIDOFF, 2008, p.12).

A família, a sociedade e o Estado, portanto, são co-responsáveis por zelar e agir visando à proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cada um no âmbito de suas atribuições. Cabe ressaltar que, para que essa proteção seja efetivada, faz-se necessária a atuação dessas três esferas de forma complementar e cooperativa.

É preciso ainda, dentro da perspectiva de sujeitos de direitos e da dignidade da pessoa humana, assegurar não só a sobrevivência, mas uma vida digna, com qualidade. Deve-se viabilizar as crianças e aos adolescentes as condições necessárias ao pleno desenvolvimento físico, mental, intelectual, afetivo e social, para que, quando adultos, sejam capazes de expressar suas potencialidades de forma completa.

Quanto ao papel do poder público na concretização dos direitos das crianças e dos adolescentes, Dalmo de Abreu Dallari salienta que essa exigência legal é bem ampla e já está presente a partir das etapas de elaboração e de votação dos projetos das leis orçamentárias. Ademais, essa exigência é imposta a “todos os órgãos públicos competentes para legislar sobre essa matéria, estabelecer regulamentos, exercer controle ou prestar serviços de qualquer espécie para promoção dos interesses e direitos de crianças e adolescentes” (DALLARI, 2005, p.44).

Reforçando a proteção dos direitos fundamentais do dispositivo anterior, o art. 5º do Estatuto determina que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

Na seara referente ao trabalho das crianças e dos adolescentes, tem-se que é proibido qualquer trabalho para os menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos de idade (art. 7º, XXXIII, CF/1988). O trabalho do aprendiz não pode atrapalhar a frequência no ensino, bem como deve respeitar sua condição de desenvolvimento e as vedações ao trabalho noturno, insalubre, e realizado em locais prejudiciais à sua formação. O adolescente tem direito, inclusive, à profissionalização e proteção no trabalho, devendo ser observada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (arts. 60 a 69, Estatuto). Oportuno ressaltar que essas previsões seguem as diretrizes internacionais, sobretudo a Convenção 138/1973 e Recomendação 146/1973, ambas da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Visando ao sistema de proteção dos direitos da criança e do adolescente, o Estatuto estabelece medidas de prevenção com o intuito de evitar situações que acarretem ameaça ou violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, a exemplo de restrições a frequentar determinados lugares (arts. 70 e seguintes, Estatuto). Outrossim, foram previstas medidas de proteção, as quais serão aplicadas nos casos de ameaça ou violação desses direitos, seja por ação ou omissão, por parte dos pais ou responsáveis, do Estado, da sociedade, ou em razão de sua própria conduta, como matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento de ensino fundamental, inclusão em programa de auxílio à família, à criança e ao adolescente e acolhimento institucional (arts. 98 a 102, Estatuto).

No contexto das políticas públicas de atendimento às crianças e aos adolescentes, podem ser enfatizadas algumas inovações trazidas pelo Estatuto visando à descentralização político-administrativa, como a municipalização do atendimento direto; a participação paritária e deliberativa governo/sociedade civil, estabelecida através da existência dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente nos três níveis da organização política e administrativa do País: federal, estadual e municipal; a transferência do atendimento direto às crianças e adolescentes aos Conselhos Tutelares, com ação exclusiva na órbita municipal e com competência para aplicação das medidas de proteção (arts. 88, I, 136 e 137) (MENDEZ; COSTA, 1994).

Para melhor compreensão da nova ordem resultante da regulamentação realizada pelo Estatuto, João Batista Costa Saraiva estrutura-a a partir de três grandes sistemas de garantia, harmônicos entre si, que serão acionados

gradualmente. O sistema primário, consoante esse entendimento, engloba as políticas públicas de atendimento a todas as crianças e os adolescentes brasileiros, estão presentes especialmente nos arts. 4º, 86 e 87 do Estatuto. O sistema secundário é composto pelas medidas de proteção dirigidas a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social, em regra não autores de ato infracional, embora também aplicáveis a crianças e supletivamente aos adolescentes que praticaram ato infracional. As medidas protetivas possuem natureza eminentemente preventiva, considerando as crianças e os adolescentes enquanto vítimas de violações em seus direitos fundamentais. O sistema terciário, por sua vez, é o que trata das medidas socioeducativas, aplicáveis aos adolescentes praticantes de ato infracional (SARAIVA, 2012).

No que se refere à prática de atos infracionais por crianças e adolescentes, tem-se que os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis, mas estão submetidos à aplicação das medidas específicas previstas no Estatuto e no que prevê a própria CF/1988 (art. 228). São aplicadas, assim, as medidas específicas de proteção às crianças, enquanto os adolescentes estão submetidos às medidas socioeducativas (arts. 101 e 112, Estatuto, respectivamente).

O Estatuto, contrapondo-se às regras aplicadas até então, dispõe de forma taxativa os motivos possíveis para a privação da liberdade, quais sejam, o flagrante de ato infracional ou ordem escrita e fundamentada da autoridade judicial competente (art. 106, caput, do Estatuto). Ademais, a privação de liberdade é medida considerada como de ultima ratio, sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição especial de pessoa em desenvolvimento.²¹ Considerando-se tais premissas, essa medida só poderá ser aplicada quando se tratar de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, no caso de reiteração no cometimento de outras infrações graves ou por descumprimento reiterado e injustificável da medida anterior, caso em que o período de internação não excederá a 3 meses (art. 122, I a III e § 1º, Estatuto). A medida de internação não poderá exceder o período de 3 anos, bem como seu cabimento deverá ser reavaliado pelo juiz, mediante decisão fundamentada, a cada 6 meses. Atingidos os 21 anos, a liberação será compulsória (art. 121, § 5º, Estatuto). Estabelece-se a possibilidade de concessão de remissão, pelo Ministério Público, como forma de suspensão ou extinção do processo (art. 126, Estatuto).

Existem ainda medidas destinadas aos pais ou responsáveis, no caso de serem eles os agentes violadores dos direitos das crianças e adolescentes. O Estatuto prevê desde a inclusão daqueles em programas de proteção e orientação à família, auxílio e tratamento de alcoólatras e toxicômanos, bem

²¹ Conforme estabelece o art.121 do Estatuto e art. 227, § 3º, V, CF/1988.

como medidas extremas de suspensão ou destituição do poder familiar. Deve-se criar, assim, uma rede que propicie a proteção efetiva da criança, do adolescente e de sua família (arts. 129 e 130 do Estatuto).

Vale destacar, do mesmo modo, que o Estatuto contém a tipificação específica de crimes e infrações administrativas praticados contra as crianças e os adolescentes, por ação ou omissão, sem prejuízo do disposto na legislação penal.

Posteriormente, foram criadas algumas leis que complementam ou alteram a regulamentação inaugurada com o Estatuto além de outros diplomas legais pertinentes às crianças e aos adolescentes. Dentre essas leis, algumas se destacam por sua relevância, motivo pelo qual são dignas de menção neste momento.

Cabe fazer breve referência à Lei nº 10.097/2000, que reformulou artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sobre o contrato de aprendizagem dos adolescentes; à Lei nº 11.788/2008, que dispõe especificamente sobre o estágio de estudantes; e ao Decreto nº 6.481/2008, que trata sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e da ação imediata para sua eliminação, contendo a chamada Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP). Essas legislações específicas serão pormenorizadamente analisadas no Eixo sobre o Direito à Profissionalização e à Proteção do Trabalho.

A Lei nº 12.010/2009, conhecida como Lei Nacional de Adoção, produziu profundas alterações na sistemática do Estatuto no que se refere à convivência familiar, ao acolhimento institucional e à adoção. Essa Lei destina-se, prioritariamente, a fortalecer e preservar a integridade da família de origem, estabelecendo expressamente que a manutenção ou reintegração da criança ou do adolescente em sua família tem preferência a qualquer outra providência. As novas regras visam à incorporação de mecanismos que assegurem a efetivação do direito à convivência familiar a todas as crianças e os adolescentes, a exemplo da manutenção de cadastros estaduais e nacional de adoção e do rigoroso controle do acolhimento familiar e institucional, com a necessidade de reavaliação periódica, no máximo a cada seis meses, da situação de cada criança e adolescente (DIGIÁCOMO, 2013b). Quanto à adoção, as principais inovações especificam outros critérios e requisitos para a habilitação e para a concessão da adoção, destacando-se que se trata de medida excepcional.²²

²² Vide arts. 19, 23, par. único, 28, 34, §§ 1º e 2º, 93, caput e par. único, 100, par. único e IX e X, 101, VIII, do Estatuto.

A Lei nº 12.594/2012 instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)²³, contendo importantes avanços e complementações ao Estatuto. A Lei do SINASE estabeleceu normas referentes à aplicação e à execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do sistema socioeducativo. Foram regulamentadas, ainda, questões relativas às competências dos entes federativos e dos órgãos governamentais, definindo-se papéis e responsabilidades. O principal objetivo do SINASE é, pois, a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias (DIGIÁCOMO, 2012a).

Com esta Lei tornou-se obrigatória a elaboração e implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo nas três esferas de governo, para o período de dez anos, os quais deverão conter um diagnóstico da situação do SINASE, com as diretrizes, objetivos, metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento.

No âmbito do cumprimento das medidas socioeducativas, deve ser elaborado para cada adolescente o chamado Plano Individual de Atendimento (PIA), desenvolvido pela equipe técnica com a participação efetiva do adolescente e de sua família. Este Plano disporá sobre o cumprimento das medidas socioeducativas, com o registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas por cada adolescente. É necessário que o PIA contemple também a participação dos pais ou responsáveis, que têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente (art. 52, par. único, Lei nº 12.594/2012).

A Lei do SINASE também estabeleceu novas fontes de financiamento para os sistemas socioeducativos nas três esferas governamentais, antes limitados aos recursos dos orçamentos fiscais, da seguridade social e dos fundos de defesa dos direitos da criança e do adolescente. Com a Lei, o SINASE pode receber recursos do Fundo Nacional Antidrogas, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Recentemente, a Lei nº 12.696/2012 alterou os arts. 132, 134, 135 e 139 do Estatuto. As principais inovações dizem respeito à concessão de direitos trabalhistas aos conselheiros tutelares, como cobertura previdenciária, férias anuais, licença-maternidade e paternidade e gratificação natalina, além do direito à remuneração, que será definida por lei municipal ou distrital. Ademais, o mandato dos conselheiros passou de 3 para 4 anos, sendo que o processo

²³ O SINASE já existia antes dessa Lei, tendo sido originariamente instituído com a Resolução nº 119/2006, do CONANDA. No entanto, com a Lei, as disposições sobre o SINASE passaram a ser de observância obrigatória. 22 A Lei 12.696/2012 foi regulamentada pela Resolução 152 do CONANDA.

de sua escolha ocorrerá, em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, e a posse dos conselheiros se dará no dia 10 de janeiro do ano seguinte. Dessa forma, a primeira eleição unificada será em 2015, com a posse dos conselheiros eleitos em 10 de janeiro de 2016.²⁴

Cabe salientar as Resoluções nº 105/2005, 113/2006 e 139/2010 do CONANDA, que regulamentam as disposições do Estatuto referentes aos conselhos de direitos, ao sistema de garantia de direitos e aos conselhos tutelares, respectivamente. A Resolução nº 105/2005 estabelece os parâmetros para criação e funcionamento dos conselhos de direitos da criança e do adolescente em todo o território nacional. Os conselhos de direitos atuam como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlam as ações de implementação desta política em todos os níveis, além de serem os responsáveis por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do fundo dos direitos da criança e do adolescente.

A Resolução nº 113/2006, por sua vez, define as diretrizes e critérios para a institucionalização e fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente. Esse sistema constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nas três esferas governamentais.

Outrossim, a Resolução nº 139/2010 fixou parâmetros para a criação e funcionamento dos conselhos tutelares, discriminando princípios a serem observados no atendimento por esses órgãos, além dos direitos e deveres dos conselheiros tutelares.

No Estado do Paraná foram promulgadas algumas leis que versam sobre os direitos das crianças e dos adolescentes e merecem ser ressaltadas. A primeira delas a ser aqui abordada refere-se à Lei Estadual nº 9.579, de 1991,²⁵ que criou o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR), que é um órgão de natureza estatal especial, caracterizando-se como instância pública essencialmente colegiada, composto de forma paritária, com 12 representantes governamentais e 12 não governamentais, com fulcro no determinado pelo art. 88, II, do Estatuto.

²⁴ A lei 12.692/2012 foi regulamentada pela Resolução 152 do CONANDA.

²⁵ O CEDCA/PR foi criado por esta lei com a denominação inicial de Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente. Foi somente a partir das alterações trazidas pela Lei nº 13.278, de 1992, que passou a ser intitulado como Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Dentre as atribuições do CEDCA/PR destacam-se a formulação e deliberação sobre a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; o acompanhamento e avaliação da proposta orçamentária do governo do Estado; a deliberação sobre as prioridades de atuação na área da criança e adolescente, visando a garantir a universalidade de acesso aos direitos preconizados pelas leis vigentes; o controle das ações de execução da política estadual de atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis.

Outra atribuição de suma importância é a gestão do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência (FIA/PR), criado pela Lei Estadual nº 10.014, de 1992. O FIA/PR tem por objetivo captar e aplicar recursos destinados a programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social e a projetos de assistência social. Este Fundo é composto por recursos de duas fontes principais: a primeira é formada por recursos vinculados arrecadados com 10% da taxa de saúde, 10% da taxa de segurança pública e 10% da taxa de fiscalização do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN); a outra fonte é composta por doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda.²⁶ Reitera-se que o FIA é gerido pelo CEDCA, que delibera sobre a destinação dos recursos conforme suas diretrizes prioritárias. Ressalte-se, ainda, que o FIA/PR é um dos maiores do Brasil em aporte de recursos vinculados e tem alta relevância no financiamento e cofinanciamento de ações para a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes no Estado do Paraná.

O CEDCA/PR reúne-se mensalmente, em reuniões abertas ao público, com o funcionamento de câmaras setoriais²⁷ que têm a função de propor as políticas específicas no âmbito de sua competência e emitir pareceres, submetendo-os à apreciação e deliberação em reunião plenária do Conselho.

Outra normativa a se destacar é a Lei Estadual nº 15.200/2006,²⁸ que instituiu o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei (Programa Aprendiz), dirigido ao atendimento a adolescente com idade entre 14 e 18 anos submetida a medidas socioeducativas, assim como os

²⁶ Informações adicionais podem ser obtidas na Lei nº 11.091 de 1995 e no Decreto Estadual nº 1.095 de 1995.

²⁷ O CEDCA/PR é composto por cinco câmaras permanentes, três comissões temporárias e uma permanente, quais sejam: Câmara Setorial de Orçamento (permanente), Câmara Setorial de Gerenciamento do Fundo (FIA) (permanente), Câmara Setorial de Garantia de Direitos (permanente), Câmara Setorial de Políticas Básicas (permanente), Câmara Setorial de Comunicação/ Mobilização (permanente), Comissão de Avaliação dos Abrigos e de Garantia à Convivência Familiar e Comunitária (temporária), Comissão de Legislação (temporária), Comissão Ampliada sobre a Profissionalização e a Prática Esportiva de Crianças e de Adolescentes (temporária), Comissão Permanente de Capacitação.

²⁸ Com redação alterada pela Lei nº 16.630/2010 e Regulamentada pelo Decreto nº 3.371/2009.

beneficiados com a remissão. Dentre os objetivos do programa destaca-se a garantia da continuidade do processo de formação do adolescente que cumpre medida socioeducativa, com a criação de oportunidades de ingresso do adolescente no mercado de trabalho. Devem ser estimulados nesse processo o desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e das atitudes, o senso de responsabilidade e a iniciativa dos adolescentes através da consciência de seus direitos e deveres enquanto cidadãos, bem como de valores éticos.

A Lei Estadual nº 17.147/2012 obriga os hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres a afixarem cartazes com as exigências legais para hospedagem de crianças e adolescentes. Nesses termos, os cartazes devem conter a inscrição de que “é proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável (art. 82 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente)”. O descumprimento dessa obrigação sujeita o estabelecimento infrator à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidências.²⁹

A Lei Estadual nº 17.055/2012 assegura o acesso gratuito, aos menores de 12 anos acompanhados de responsável, às atividades desportivas realizadas em estádios e ginásios localizados no Estado do Paraná.

Ainda, cabe salientar a Resolução nº 004/2011 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre diretrizes básicas para a prática esportiva considerando o direito fundamental ao esporte e à formação/profissionalização de crianças e adolescentes atletas, visando a assegurar o cumprimento de todos os seus direitos fundamentais. Esta Resolução preceitua que a atividade esportiva envolvendo crianças e adolescentes deve observar sua peculiar condição de desenvolvimento e ser implementada como parte do seu processo educacional, inserida e promovida prioritariamente no ambiente escolar. Foram estabelecidas inúmeras normas com o intuito de assegurar a proteção integral à criança e aos adolescentes atletas³⁰ e a estimulação do seu contato com a família, garantindo-se inclusive

²⁹ Vale lembrar que a Portaria nº 177, de 2011, criada para regulamentar a Lei nº 11.771/2008, estabeleceu o Sistema Nacional de Registro de Hóspedes e regulamentou a adoção da ficha nacional de registro de hóspedes. Essa portaria determina que as crianças e adolescentes, ainda que portadores de CPF próprio devam ter sua ficha subscrita pelo pai, mãe ou outro responsável. Ainda, os desacompanhados de seus pais ou responsáveis devem portar autorização escrita por estes, autenticada em cartório, ou de autoridade judiciária competente.

³⁰ Crianças e adolescentes atletas são aqueles que praticam atividades esportivas com carga horária acima da média calculada e estabelecida de acordo com os dados apresentados pela Pesquisa Nacional de Saúde Escolar (IBGE, 2013).

a visita familiar. Assim, criou-se o dever das entidades de prática de desporto de proporcionarem o atendimento por equipe multiprofissional composta por profissionais da educação física, serviço social, psicologia, pedagogia, médico, odontologista e fisioterapeuta.

É necessário que as entidades de prática esportiva estejam inscritas nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA's) e que tenham o registro dos seus programas de aprendizagem respectivos, sendo que estes Conselhos serão responsáveis pela fiscalização semestral dessas entidades. Importante dispositivo foi criado em função da prática de agenciamento de crianças e adolescentes, que determina que não será admitida a emissão de procuração para terceiros na qual os pais ou representantes outorguem poderes específicos para o exercício de atos inerentes ao poder familiar. Foram proibidas também autorizações e permanência dos atletas em locais distantes da família natural sem a prévia regularização do responsável legal, além de viagens ao exterior e outras medidas que indiquem a possibilidade de exploração comercial do atleta em formação ou práticas de tráfico.

Com essa análise, constata-se que a partir da promulgação da CF/1988 e do Estatuto todas as pessoas que se encontrem na peculiar condição de desenvolvimento de suas personalidades, com idade inferior a 18 anos de idade, são titulares de direitos individuais e garantias fundamentais asseguradas constitucionalmente e instrumentalmente operacionalizadas através do Estatuto e de outros diplomas legais que o complementam. As leis que versam sobre crianças e adolescentes devem ser implementadas, pois, a partir da interpretação orientada pela doutrina da proteção integral, enquanto opção política adotada e (re) alinhamento com a diretriz internacional dos direitos da criança e do adolescente (RAMIDOFF, 2008, p.41).

No entanto, verifica-se que a mera existência de leis que estabeleçam positivamente os direitos fundamentais e sociais não basta para mudanças concretas na realidade. É necessária a efetivação desses direitos, mediante uma estrutura que os assegure materialmente. Nesse sentido, o Estatuto inovou trazendo mecanismos e princípios de extrema relevância que buscam essa transformação, viabilizando e tornando obrigatória a concretização desses direitos a partir da implementação de políticas públicas e com a articulação do poder público e da sociedade³¹.

³¹ Texto retirado do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná pagina 50 a 71.

5. MARCO LEGAL MUNICIPAL

Apresentamos os artigos da Lei Orgânica do Município que tratam das políticas sociais da Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura Esporte e Lazer. A última alteração na LOA data de 19 de novembro do ano de 2008. **CAPÍTULO**

CAPITULO II

DA ORDEM SOCIAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94. *A atuação do Município, no campo social, terá por objetivo o bem-estar e a justiça social para o povo de Peabiru. (NR)*

SEÇÃO II

DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 95. *O Município, em ação conjunta e integrada com o Estado, a União e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, a cultura e cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente e do idoso. (NR)*

§ 1º - *Compete ao Poder Público Municipal, nos termos da lei e no que lhe couber, organizar a seguridade social, com base nos objetivos e princípios estabelecidos na Constituição Federal.*

§ 2º - *O Município garantirá nos seus orçamentos anuais, integrados pelo Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, a sua parcela de contribuição para financiar a seguridade social, através da execução de uma política que assegure:*

I – a universalidade de cobertura e do atendimento;

II – a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III – a participação organizada da sociedade civil na definição e execução dos objetivos, permitindo que os segmentos interessados tenham participação nos programas sociais.

SEÇÃO III

DA SAÚDE

Art. 95-A. *A saúde é direito de todos e dever do Município que, juntamente com a participação da União e do Estado do Paraná, garantirá, mediante planejamento, a implantação de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*
(NR)

Parágrafo único – *O direito à saúde implica na garantia de:*

I – condições dignas de trabalho, moradia, alimentação, educação, transporte, lazer e saneamento básico;

II – meio ambiente ecologicamente equilibrado;

III – livre decisão do casal no planejamento familiar;

IV – acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;

V – dignidade, gratuidade e boa qualidade de atendimento e no tratamento da saúde;

VI – participação da sociedade, através de entidades representativas:

a) na elaboração e execução de políticas de saúde;

b) na definição de estratégias de sua implantação;

c) no controle das atividades de impacto sobre a saúde.

VII – O Poder Público municipal deverá apoiar a implantação de hortas comunitárias essencialmente nas escolas do Município.

Art. 96. *As ações de saúde são de natureza pública e devem ser executadas, preferencialmente, por intermédio de serviços oficiais e, supletivamente, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

Parágrafo único – As instituições privadas poderão participar de forma suplementar do sistema único de saúde, mediante contrato público, tendo preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

Art. 97. As ações de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o sistema único de saúde, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I – descentralização dos recursos, serviços e ações, com direção única no Município;*
- II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;*
- III – valorização do profissional da área de saúde.*

Art. 98. O sistema único de saúde será financiado com recursos da seguridade social, provenientes dos orçamentos do Município, do Estado do Paraná e da União e de outras fontes.

§ 1º - A saúde constitui-se prioridade do Município, materializada através de recursos financeiros anualmente previstos em seu orçamento e efetivamente aplicados.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções a instituições privadas de saúde que tenham fins lucrativos.

Art. 99. Compete ao Município, no âmbito do sistema único de saúde:

- I – coordenar o sistema em articulação com órgão estadual responsável pela política de saúde pública;*
- II – revogado:*
 - a) revogada;*
 - b) revogada.*
- III – ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde, em conjunto com o Estado e a União;*
- IV – planejar e executar ações de:*
 - a) vigilância sanitária e epidemiológica, no Município;*
 - b) proteção ao meio ambiente, nele compreendido o do trabalho, e de saneamento básico, em articulação com os demais órgãos governamentais.*

- V – celebrar consórcios intermunicipais para a promoção de ações e serviços de interesse comum, na área de saúde;*
- VI – incrementar, no setor, o desenvolvimento científico e tecnológico;*
- VII – implementar, em conjunto com órgãos federais e estaduais, o sistema de informação na área de saúde;*
- VIII – administrar o Fundo Municipal de Saúde;*
- IX – o comando do SUS no âmbito do Município, em articulação com a Secretaria de Estado da Saúde;*
- X – instituir planos de carreira para os profissionais de saúde, baseados nos princípios e critérios aprovados em nível nacional, observando ainda piso salarial nacional e incentivo à dedicação exclusiva e tempo integral, capacitação e reciclagem permanentes, condições adequadas de trabalho para a execução de suas atividades em todos os níveis;*
- XI – a assistência à saúde;*
- XII – a elaboração e atualização periódica do plano municipal de saúde, em termos de prioridades e estratégias municipais, em consonância com o plano estadual de saúde e de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da lei;*
- XIII – a elaboração e atualização da proposta orçamentária do SUS para o Município;*
- XIV – a proposição de projetos de leis municipais que contribuam para viabilização e concretização do SUS no Município;*
- XV – a compatibilização e complementação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria do Estado da Saúde, de acordo com a realidade municipal;*
- XVI – o planejamento e execução das ações de controle das condições e dos ambientes de trabalho e dos problemas de saúde com eles relacionados;*
- XVII – a administração e execução das ações e serviços de saúde e de promoção nutricional, de abrangência municipal ou intermunicipal;*
- XVIII – a formulação e implementação da política de recursos humanos na esfera municipal, de acordo com as políticas nacional e estadual de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;*
- XIX – o acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de mortalidade no âmbito do Município;*

XX – a normatização e execução, no âmbito do Município, da política nacional de insumos e equipamentos para a saúde;

XXI – a execução, no âmbito do Município, dos programas e projetos estratégicos para o enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais;

XXII – a complementação das normas referentes às relações com o setor privado e a celebração de contratos com serviços privados de abrangência municipal.

Art. 99-A - *Ficam criados no âmbito do Município, duas instâncias colegiadas de caráter deliberativo, sendo:*

I – a Conferência Municipal de Saúde; e

II – o Conselho Municipal de Saúde.

1º *A Conferência Municipal da Saúde, convocada pelo Prefeito Municipal, com ampla representação da comunidade, objetiva avaliar a situação do Município e fixar as diretrizes da política municipal de saúde.*

§ 2º *O Conselho Municipal de Saúde com o objetivo de formular a execução da política municipal da Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, é composto pelo Governo Municipal, representantes de entidades prestadoras de serviços de saúde, usuários e trabalhadores do SUS, devendo a lei dispor sobre sua organização e funcionamento.*

§ 3º - *O montante das despesas de saúde não será inferior a 15% (quinze por cento) das despesas globais do orçamento anual do Município, computadas as transferências constitucionais.*

Art. 100. *A lei municipal disporá sobre a organização e funcionamento do: (NR)*

I – Sistema Único de Saúde;

II – Conselho Municipal de Saúde;

III – Fundo Municipal de Saúde;

IV – Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo único – *Revogado.*

SEÇÃO IV

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 101. *A assistência social será prestada a quem dela necessitar, com recursos do Município, do Estado e da União, objetivando:*

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e aos adolescentes; (NR)

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

V – o desenvolvimento integrado no meio rural, consoante com as aptidões econômicas, sociais e dos recursos naturais, nele mobilizado todos os recursos do setor público, em perfeita sintonia com a atividade privada e mediante a elaboração de um plano de Desenvolvimento Rural Integrado, em nível do Município, com a efetiva participação da sociedade na identificação dos óbices ao desenvolvimento, nas propostas de resoluções e na execução do plano.

Art. 102 – *As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:*

I – descentralização político-administrativa, cabendo ao Município a coordenação e a execução dos respectivos programas, bem como as entidades beneficentes e de assistência, observadas as competências da União e do Estado do Paraná; (NR)

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de tais ações.

Parágrafo único – *Para cumprimento do disposto no inciso II do caput deste artigo, a lei instituirá o Conselho Municipal da Assistência Social, garantida na sua composição a representação dos segmentos da sociedade organizada.*

SEÇÃO V

DA EDUCAÇÃO

Art. 103. A educação, direito de todos e dever do Município e da família, em ação conjunta com o Estado e a União, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (NR)

Art. 104. O ensino público municipal será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;*
- III – pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;*
- IV – gratuidade do ensino público nas escolas mantidas pelo Município;*
- V – o Sistema Municipal de Ensino, que conterà, obrigatoriamente, a organização administrativa e técnico-pedagógica do órgão municipal de educação, contemplará: (NR)*
 - a) o plano de carreira do magistério público municipal, garantida a promoção horizontal e vertical, mediante critério justo de aferição do tempo de serviço efetivamente trabalhado em função do magistério, bem como do aperfeiçoamento profissional;*
 - b) o estatuto do magistério municipal*
 - c) –Programa continuado de capacitação docente.*
- VI – gestão democrática do ensino público, através de conselhos escolares, com representação da comunidade interna e externa à escola, na forma da lei;*
- VII – garantia de padrão de qualidade do ensino ministrado nas escolas públicas municipais, gratuito, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade própria;*
- VIII – é obrigatória a execução do Hino Nacional e o Hino do Município em todas as escolas municipais.*

Art. 104-A. Os cargos do magistério público municipal serão obrigatoriamente providos através de concurso público, de provas e títulos, ressalvados as nomeações para cargos em comissão declarado em lei de livre nomeação ou exoneração.

Art. 105. O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência preferencialmente na rede regular de ensino;

III – atendimento:

a) em creches, para crianças de zero a três anos;

b) em pré-escola, para crianças de quatro a seis anos.

IV – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

V – organização do sistema municipal de ensino;

VI – plano de carreira, com promoção horizontal e vertical, mediante critério justo de aferição do tempo de serviço efetivamente trabalhado em funções do magistério, bem como do aperfeiçoamento profissional;

VII – participação na gestão do ensino público municipal;

VIII – estatuto do magistério;

IX – garantia de condições técnicas adequadas para o exercício do magistério;

X – oferta de ensino noturno regular, adequadas às condições do educando.

§ 1º - Os programas de ensino fundamental e de educação pré escolar, nos termos dos incisos I e III do caput deste artigo, serão mantidos pelo Município, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado do Paraná.

§ 2º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 3º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público Municipal, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 4º - Compete ao Poder Público Municipal:

I – recensear, anualmente, os educandos no ensino fundamental e fazer-lhes a chamada;

II – zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência e permanência do educando na escola.

Art. 106. As empresas locais são obrigadas, por força do inciso XXV do caput do art. 7º da Constituição Federal, a manter creches e pré escolas para os filhos ou dependentes de seus empregados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, com recursos financeiros provenientes exclusivamente das empresas locais, poderá o Município estabelecer com elas regime de cooperação.

Art. 107. Os currículos das escolas mantidas pelo Município, atendidas as peculiaridades locais, assegurarão o respeito aos valores culturais e artísticos de seu povo.

Parágrafo único – O ensino religioso, de matrícula facultativa e de natureza interconfessional, assegurada a consulta aos credos interessados sobre conteúdo programático, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas municipais.

Art. 108. O Município atuará prioritariamente no desenvolvimento e manutenção do ensino básico;

Parágrafo único – O Município implantará, na forma da lei, o sistema de escolas com tempo integral.

Art. 109. O Município aplicará, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto no artigo anterior, nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante de:

I – impostos municipais;

II – transferências recebidas do Estado e da União.

§ 1º - Não constituem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, para efeito do disposto no caput deste artigo, as referentes a:

I – programas suplementares de alimentação e de assistência à saúde; (NR)

II – manutenção de pessoal inativo e de pensionistas;

III – revogado.

§ 2º - As ações definidas nesta Lei Orgânica para a manutenção e desenvolvimento do ensino municipal deverão ser claramente identificadas no plano plurianual nas leis de diretrizes orçamentárias e nos orçamentos anuais.

§ 3º - O município deverá obedecer às disposições referentes à aplicação de recursos destinados à educação, provenientes de preceitos constitucionais e infraconstitucionais.

Art. 110. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas mantidas pelo Município, com objetivo de atender o princípio da universalização do atendimento escolar, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I – comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II – apliquem tais recursos em programas de educação pré escolar e de ensino fundamental;

III – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, em caso de encerramento de suas atividades.

Art. 111. Fica assegurada a participação do magistério público municipal, mediante representação a ser regulamentada através de decreto do Poder Executivo, na elaboração dos projetos de leis complementares relativos a:

I – plano de carreira do magistério público municipal;

II – estatuto do magistério público municipal;

III – gestão democrática do ensino público municipal;

IV – Conselho Municipal de Educação;

V – plano municipal plurianual de educação.

Art. 111-A. O Município estimulará experiências educacionais inovadoras, visando à garantia de padrão de qualidade do ensino ministrado nas escolas públicas municipais.

Art. 112. A lei instituirá o Conselho Municipal de Educação, assegurado o princípio democrático em sua composição, observadas as diretrizes e bases estabelecidas pela União, competindo-lhe:

- I – baixar normas disciplinadoras do sistema municipal de ensino;*
- II – manifestar-se sobre a política municipal de ensino;*
- III – exercer as competências que lhe forem delegadas pelo órgão normativo do sistema estadual de ensino.*

Art. 112-A. A lei assegurará, na composição do Conselho Municipal de Educação, a participação efetiva e proporcional de todos os segmentos sociais envolvidos, direta ou indiretamente, no processo educacional do Município.

Art. 112-B. A composição do Conselho Municipal de Educação não será inferior a sete e não excederá a vinte e um membros efetivos.

Art. 112-C. A lei definirá os deveres, as atribuições e as prerrogativas do Conselho Municipal de Educação, bem como a forma de eleição e a duração do mandato de seus membros.

Art. 113. A lei estabelecerá o plano municipal de educação, de duração plurianual, em consonância com os planos nacional e estadual, visando ao desenvolvimento do ensino que conduza o Município, em articulação com a União e o Estado do Paraná, a promover em sua circunscrição territorial:

- I – a erradicação do analfabetismo;*
- II – a universalização do ensino público fundamental, inclusive para jovens e adultos trabalhadores;*
- III – a melhoria da qualidade do ensino público municipal;*
- IV – a promoção humanística, científica, tecnológica e profissional de seus cidadãos.*

SEÇÃO VI

DA CULTURA

Art. 114. O Município assegurará a todos os seus habitantes o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, mediante:

I – a definição e desenvolvimento de política que valorize as manifestações culturais dos diversos segmentos da população local;

II – a criação, manutenção e descentralização de espaços públicos equipados, para a formação e difusão das expressões culturais;

III – a garantia de tratamento especial à difusão da cultura local;

IV – a proteção, conservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural e científico do Município;

V – a adoção de incentivos fiscais que motivem as empresas privadas locais a investirem na produção cultural e artística do Município.

Art. 114-A. *Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade peabiruense, nos quais se incluem:*

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – os conjuntos urbanos e paisagísticos;

IV – as criações artísticas, as obras, objetos, fotos, fatos, folclore, documentos e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais que registrem parte de sua história.

Art. 115. O Conselho Municipal de Cultura, organizado e regulamentado por lei, contará com a participação de categorias envolvidas com a produção cultural, tendo por objetivo, entre outras funções, promover e proteger o patrimônio comum cultural por meio de dossiês, registros, cadastros e tombamentos e de outras formas de acautelamento e preservação. (NR)]

SEÇÃO VII

DO DESPORTO E DO LAZER

Art. 116. O Município fomentará práticas desportivas formais e não formais, como direito de todos, observados: (NR)

I – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional, especialmente nas escolas municipais; (NR)

II – o tratamento prioritário para o desporto amador;

III – a massificação das práticas desportivas;

IV – a criação, manutenção e descentralização de instalações e equipamentos desportivos;

V – incentivo a programas de capacitação de recursos humanos e ao desenvolvimento técnico aplicado à atividade desportiva;

VI – criação de medidas de apoio e valorização do talento desportivo;

VII – equipamentos e instalações adequados à prática de atividades físicas e desportivas pelos portadores de deficiência.

Art. 117. *O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social.*

6. PRINCÍPIOS E EIXOS NORTEADORES

6.1 PRINCÍPIOS

Universalidade dos Direitos com Equidade e Justiça Social

A noção de universalidade dos direitos está intrinsecamente ligada à dignidade da pessoa humana e à igualdade. Todos os seres humanos possuem a mesma condição de humanidade e, por isso, são dignos de igual proteção jurídica. Portanto, a igualdade é à base da universalidade dos direitos, sendo que a condição de ser pessoa é o único requisito para sua titularidade.

Em um contexto de diversidades e desigualdades socioculturais, relacionar o conceito de universalidade dos direitos ao de equidade e justiça social implica reconhecer as especificidades e necessidades de determinados grupos e conferir atenção especial aos mais frágeis. Assim, é necessário empregar maiores esforços na concretização dos direitos dos mais vulneráveis, como no caso das crianças e dos adolescentes, a fim de que todas as pessoas sejam respeitadas em sua condição de humanidade e tenham seus direitos fundamentais devidamente efetivados.

Igualdade e Direito à Diversidade

Todas as pessoas têm direito a ser respeitadas e valorizadas da mesma forma pelo Estado e pela sociedade, de modo que não são cabíveis tratamentos discriminatórios ou preconceituosos. O direito à igualdade das crianças e adolescentes assenta-se na premissa de que todos eles, “independentemente da situação fática em que se encontrem, merecem igualdade jurídica, merecem receber da sociedade um único e igualitário regime de direitos fundamentais, livre de tratamento discriminatório ou opressivo” (MACHADO, 2003, p.50).

Na concretização da própria igualdade, é necessário considerar e respeitar os indivíduos como pessoas genuinamente humanas, ricas em diversidades culturais, étnico-raciais, econômicas e sexuais, dentre inúmeras outras formas concretas de expressão humana. O direito à diversidade revela-se como uma

faceta da igualdade, implica reconhecer e respeitar a pluralidade humana em suas mais variadas manifestações. Não se permite, nessa perspectiva, a discriminação das crianças e dos adolescentes em razão da raça, cor, nacionalidade, origem, sexo, religião, opinião, status social, incapacidade ou qualquer outra circunstância sua, de seus pais ou responsáveis. Todas as crianças e os adolescentes, independentemente de suas características pessoais, são dignos do mesmo respeito, valorização e da mesma gama de direitos fundamentais.

Proteção Integral para a Criança e o Adolescente

O princípio da proteção integral compreende o conjunto de direitos e suas garantias assegurados especificamente às crianças e aos adolescentes em função de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. Isto porque o processo de formação física, psíquica e emocional pelo qual as crianças e adolescentes passam resulta em maior vulnerabilidade, fato que enseja a concessão de um regime de direitos especiais e direcionados às necessidades específicas inerentes ao seu desenvolvimento.

A adoção da proteção integral segue o entendimento internacional expresso na Declaração da ONU que apregoa que “a criança, por motivo da sua falta de maturidade física e intelectual, tem necessidade de uma proteção e cuidados especiais, nomeadamente de proteção jurídica adequada, tanto antes como depois do nascimento”.

Esses direitos especiais das crianças e dos adolescentes, expressos no art. 4º, caput, do Estatuto, visam a assegurar o integral desenvolvimento das potencialidades, com vistas a torná-los adultos livres, dignos e plenos em suas capacidades e possibilidades humanas.

Prioridade Absoluta para a Criança e o Adolescente

O direito à prioridade absoluta assegurado às crianças e aos adolescentes contempla a primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos e preferência na formulação e execução das políticas e, ainda, na destinação de recursos públicos. Exigem-se, pois, comportamentos positivos por parte da sociedade e do poder público em todas as suas esferas, municipal, estadual e federal.

No entanto, as hipóteses aqui elencadas, presentes no art. 4º, parágrafo único, do Estatuto, não são taxativas, considerando-se as variadas situações e formas como deverá ser assegurada a absoluta prioridade às crianças e aos adolescentes.

A prioridade absoluta tem como finalidade a concretização dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, viabilizando sua efetividade e garantindo-lhes, assim, o pleno desenvolvimento físico, mental e intelectual, com a satisfação não somente das necessidades básicas, mas das condições que propiciem uma vida digna e de qualidade.

Reconhecimento das Crianças e dos Adolescentes como Sujeitos de Direitos. O reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos significa compreendê-los como dignos de todos os direitos inerentes à pessoa humana, embora o exercício de alguns seja postergado devido à falta de capacidade específica para a prática de determinados atos. Este reconhecimento representa a afirmação de que as crianças e os adolescentes têm plena titularidade jurídica de todos os direitos fundamentais.

As crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos que possuem, inclusive, maior proteção e mais direitos que os indivíduos adultos. Além de titularizarem todos os direitos comuns a todas as pessoas, eles também estão acobertados pelo conjunto de direitos especiais decorrentes de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento conglobados pelo princípio da proteção integral, conforme já exposto.

Descentralização Político-Administrativa

A partir da CF/1988, com o pacto federativo, os municípios assumiram competências e atribuições até então privativas e centralizadas na União e nos Estados. O município passou a ter o poder de definir estratégias para atender às suas necessidades de execução direta de atendimento. A diretriz da municipalização do atendimento estabelece que cabe aos municípios a criação e manutenção de programas específicos que permitam atender às peculiaridades e necessidades das crianças e adolescentes em seu território (art. 88, I, Estatuto).

A política de atendimento às crianças e adolescentes deverá ser formulada e implementada por meio da descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e a elaboração de normas gerais à esfera federal, e a gestão e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social (art. 204, I, CF).

A União e os Estados deverão fornecer o suporte técnico e financeiro para que os municípios, que também contribuirão com recursos próprios, criem e mantenham as estruturas necessárias ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, possibilitando-lhes a construção das suas redes de proteção locais (DIGIÁCOMO, 2012c). As diferenças estruturais de municípios precisam ser levadas em conta na normatização e para o

financiamento de políticas da área, tentando eliminar problemas de desigualdade na capacidade de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

Participação e Controle Social

A formulação das políticas públicas de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes e o controle das ações em todos os níveis seguirão a diretriz da participação popular, por meio de organizações representativas (arts. 204, II e 227, § 7º, da CF/1988). O Estatuto, nesse sentido, determina a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais (art. 88, II).

Oportuno salientar que as entidades representativas da sociedade civil, intituladas como entidades sociais ou sob a forma de organizações não governamentais, são responsáveis, ainda, por executar parcela das políticas públicas para as crianças e os adolescentes, com fulcro no art. 204, I, da CF/1988.

A participação da sociedade civil na formulação e controle das políticas públicas mostra-se imprescindível para viabilizar a rede de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Destacam-se nessa função os conselhos de direitos, de composição paritária entre governo e sociedade civil, que exercem papel fundamental nessa estrutura, visto que, além de serem órgãos deliberativos de políticas públicas em prol desse público, exercem papel fiscalizador, certificando-se do fiel cumprimento não apenas do princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, mas também de todos os demais princípios que regem a administração pública (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2011, p.141-142).

Intersetorialidade e Trabalho em Rede

A complexidade das situações vivenciadas pelas crianças e adolescentes, bem como a organização das políticas públicas por setores ou segmentos, impõem que o atendimento às crianças e aos adolescentes seja realizado de forma articulada e intersetorial para que seja prestado completa e satisfatoriamente. O Estatuto prevê essa necessidade no art. 86, ao estabelecer que a política de atendimento será implementada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A concepção de intersetorialidade fundamenta-se no padrão relacional de trabalho entre setores, ou seja, enfatiza os vínculos entre os grupos, entre as burocracias, entre as políticas, exigindo um olhar para o trabalho produzido em conjunto, para atingir um objetivo comum. O prefixo “inter” indica o estabelecimento de relações. Este conceito, portanto, ultrapassa a idéia de simplesmente agregar ou acumular produtos ou ações de áreas diferentes e historicamente fragmentadas pelas especialidades de funções, bem como supera a abordagem isolada para tratar de problemas sociais complexos. A intersetorialidade rompe com modelos antigos de administração construindo novos desenhos organizacionais com estruturas de hierarquia plana e cooperativa.

O modelo do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente ancora-se nessa idéia de articulação setorial compondo-se por diversos órgãos, entidades e atores sociais, aos quais incumbe atuar de forma integrada e interdependente na construção de uma verdadeira “rede de proteção social”. Essa rede deve ter ações voltadas à prevenção e à proteção das crianças, dos adolescentes e de suas famílias, implementadas por meio de políticas públicas do Poder Público com a participação da sociedade civil (DIGIÁCOMO, 2012c).

A intersetorialidade e trabalho em rede implicam, desse modo, o desenvolvimento de ações de diversos setores relacionados às políticas sociais básicas, aos serviços de proteção, à assistência supletiva, à proteção jurídico-social e à defesa de direitos, que devem trabalhar de forma articulada, complementar e integrada, a fim de que se viabilize a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Melhor Interesse da Criança e do Adolescente

O princípio do melhor ou superior interesse da criança e do adolescente estabelece que os interesses destes devem sempre prevalecer em situações nas quais estejam em conflito os seus interesses e os de outras pessoas, como os de seus pais, por exemplo, com vistas à proteção integral e à plena salvaguarda dos direitos daqueles.

O princípio do superior interesse da criança e do adolescente é largamente utilizado para direcionar a aplicação das normas jurídicas nos inúmeros casos concretos não previstos em lei. O Estatuto corrobora a relevância desse princípio mencionando-o expressamente em algumas oportunidades, como na aplicação das medidas de proteção e na verificação sobre a permanência de criança ou adolescente em acolhimento institucional.

Apesar de ser mais aplicado nesses casos, o princípio do superior interesse da criança e do adolescente também deve nortear todas as ações e decisões concernentes a esse público tomadas pelas autoridades públicas e pelos

dirigentes de instituições privadas. Orienta, portanto, a atuação do legislador e do administrador público, que devem observar o que atende ao melhor interesse das crianças e dos adolescentes nos momentos da formulação de leis e políticas públicas direcionadas a eles.

6.2 EIXOS NORTEADORES

Direito à Vida e à Saúde

A CF/1988 estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, além de diversos outros direitos que possibilitam a fruição de uma vida digna e de qualidade. Ademais, preceitua que a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, “garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art.196, CF/1988).

Especificamente, é assegurado que toda criança e adolescente têm direito à proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (art. 7º, Estatuto). De fato, a vida e a saúde consubstanciam-se como os direitos mais essenciais e primários de todos os direitos fundamentais, pois somente a partir de sua realização existe razão para que os demais sejam efetivados. Assim, os direitos à dignidade, ao respeito, à educação, ao esporte, à convivência familiar, entre outros, gravitam em torno do direito à vida, que tem a saúde como premissa que possibilita sua manutenção.

Deodato Rivera assevera, inclusive, que a ordem dos direitos fundamentais regulamentados pelo Estatuto³² que assegura primeiramente a vida e a saúde, e depois os demais direitos fundamentais, é proposital, significando uma ordem em que os direitos à vida e à saúde são direitos-fins, para os quais os demais são direitos-meios (RIVERA, 2005, p.97). De modo que, se por um lado os direitos-meios perdem sentido com a violação dos direitos-fins, estes não são concretizados de forma digna se aqueles não forem devidamente realizados.

³² E friso, também pela CF/1988, em seu art. 227.

Enquanto sujeitos de direitos que se destacam por sua peculiar condição de pessoas em desenvolvimento, as crianças e os adolescentes necessitam de maior atenção e proteção nesse momento. O conceito de saúde, conforme define a Organização Mundial de Saúde (OMS), não se restringe a ações isoladas de tratamento ou prevenção de doenças, mas compreende o completo bem-estar físico, mental e social (OMS, 2012).

A concepção sobre direito à saúde das crianças e dos adolescentes, com mais razão, visto que envolve a proteção integral, ultrapassa os cuidados de assistência médica e engloba o desenvolvimento integral do seu ser, sem qualquer forma de restrição às suas potencialidades, “com efetivo acesso a todos os meios, serviços e programas que assegurem e promovam a sua saúde, com respeito e integração do seu acervo étnico, familiar, cívico, cultural no projeto que poderá cultivar para a sua vida pessoal e comunitária” (LIMA, 2012).

Garante-se o acesso universal e igualitário a ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, assegurada a atenção integral à saúde das crianças e dos adolescentes pelo Sistema Único de Saúde (SUS). As crianças e os adolescentes com deficiência têm direito a atendimento especializado e o poder público deve fornecer gratuitamente os medicamentos, próteses e recursos relativos ao tratamento e reabilitação aos que necessitarem (art. 11, §§ 1º e 2º, Estatuto).

Partindo dessas premissas, os cuidados com a vida e com a saúde da criança começam ainda antes de seu nascimento, com o acompanhamento médico pré-natal, dispensando-se também atenção especial logo após o nascimento, durante o período perinatal. Assim, cabe ao Poder Público propiciar apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem (art. 8º, § 3º do Estatuto, e art. 5º, LXIX, da CF/1988).

O período de vida intrauterina, bem como o primeiro trimestre de vida do recém-nascido, são considerados críticos e vulneráveis, em que “os cuidados de saúde devem ser abrangentes e com um enfoque multidisciplinar, integrando a gestante, o seu conceito, a sua família, inclusive o pai responsável pela gestação e todas as etapas da gravidez, do parto” (EISENSTEIN, 2005, p.58), estendendo-se os cuidados especiais até o primeiro ano de vida do recém-nato. O acompanhamento da equipe de saúde em visitas periódicas após o parto até esse período é essencial, na medida em que busca essencialmente diminuir fatores de risco associados a complicações da gravidez, parto e puerpério, além da mortalidade neonatal e tardia.

Mais essenciais ainda revelam-se os cuidados com a gestante adolescente, pois além de necessitar de maiores cuidados, por ser gestante, não se

encontra com seu próprio desenvolvimento completo, tornando-se mais vulnerável a complicações oriundas da gravidez e do parto. Por esses motivos, a gravidez na adolescência é considerada de maior risco pelo sistema de saúde e deve ter prioridade nas suas políticas de atendimento.

Cumprе enfatizar que, como condição indispensável para a manutenção da vida e da saúde e, por conseguinte, para a fruição dos demais direitos fundamentais, está à alimentação. A Lei nº 11.346/2006 criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), prevendo expressamente que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano. A fim de garantir a efetivação desse direito, a lei determina que sejam adotadas políticas e ações que promovam a segurança alimentar e nutricional da população, com o acesso regular e permanente de alimentos de qualidade. No que se refere especificamente às crianças e aos adolescentes, a alimentação adequada é elemento crucial para o sadio e integral desenvolvimento, visto que eventual falta de nutrientes pode resultar em consequências danosas permanentes.

Uma alimentação saudável se inicia com o aleitamento materno, capaz ainda de estabelecer vínculo entre mãe e filho, fortalecendo a formação da autoestima, da resiliência e da visão positiva do mundo. Vínculos pouco amorosos ou inseguros conduzem a problemas emocionais posteriores. O vínculo seguro significa amor com sensibilidade, aconchego, sintonia; significa reparar rupturas, negociar caminhos da vida, atravessando adversidades e superando obstáculos³³ (BRASIL, 2010, p.14-17).

Vale destacar que, visando à proteção do saudável desenvolvimento da criança, primordialmente na primeira época de vida, e ao necessário vínculo entre mãe e filho, é dever do poder público, empregadores e instituições oferecer condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas à privação da liberdade (art. 9º, Estatuto). A proteção à maternidade também está assegurada na CLT e na CF/1988, sobretudo com a licença maternidade e descansos especiais para amamentação³⁴.

³³ São relacionadas algumas normatizações específicas relacionadas a essa questão: a Portaria nº 1.459, de 2011, instituiu a Rede Cegonha no âmbito do SUS, que inclui dentre seus objetivos as “Boas Práticas de Atenção ao Parto e ao Nascimento” definidas pela Organização Mundial da Saúde em 1996. A Portaria nº 569/GM/MS, de 2000, instituiu o Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento no âmbito do SUS. Portaria nº 1.693/GM/MS, de 2007, que implementa o Método Canguru.

³⁴ Vide arts. 392 e SS, CLT e 5º, XLIX e L, CF.

Outra iniciativa que pode contribuir para o incremento da prevalência do aleitamento materno é a Estratégia Mulher Trabalhadora que Amamenta, por meio da implantação de salas de apoio à amamentação nas empresas, bem como do estímulo para a adesão ao Programa Empresa Cidadã. As salas de apoio à amamentação têm por objetivo criar no trabalho condições de amamentação e/ou extração, coleta e armazenamento do leite materno, para que as crianças sejam beneficiadas em receber o leite materno mesmo quando a mãe retorna ao trabalho (BRASIL, 2013). Ainda, o Programa Empresa Cidadã³⁵ prevê a prorrogação da licença maternidade, no tocante às empregadas de pessoas jurídicas, tendo como contrapartida a dedução de impostos.

Com o objetivo de fortalecer o vínculo criança-família, a legislação nacional e as Diretrizes de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente asseguram o direito a acompanhante, nos casos de necessidade de hospitalização, a todas as crianças e adolescentes, bem como às gestantes³⁶. Esse direito gera a obrigação dos estabelecimentos em prover as condições necessárias à permanência em tempo integral do acompanhante, a fim de que seja proporcionado o devido apoio afetivo e emocional, além do adequado acompanhamento do tratamento (art. 12, Estatuto).

Assegurada a prioridade absoluta também na área da saúde, as crianças e os adolescentes têm direito à primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, além da precedência de atendimento nos serviços públicos, na formulação e execução das políticas e na destinação privilegiada de recursos públicos. Isto porque se considera que a fragilização das crianças e dos adolescentes por doenças torna-os ainda mais vulneráveis, agravando a fragilidade inerente à própria condição especial de desenvolvimento.

A saúde mental das crianças e dos adolescentes merece destaque, enquanto direito individual e de cunho fundamental, que tem se consolidado em uma das principais expressões da dignidade da pessoa humana. A proteção integral determina absoluta prioridade de atendimento sobretudo quando se tratar de pessoa com grave sofrimento mental, que pode envolver tanto o aspecto moral, como o espiritual e o psíquico. A saúde mental das crianças e dos adolescentes tem passado, assim, por um “resgate político e social que se tem alcançado e construído através dos programas de assistência integral, prevenção e atendimento especializado à saúde mental da criança e do

³⁵ Instituído por meio da Lei nº 11.770, de 2008, e regulamentado pelo Decreto nº 7.052, de 2009.

³⁶ A Lei nº 11.108, de 2005, garante as parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós- -parto imediato no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

adolescente, então desenvolvidos nos Centros de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil” com o apoio institucional por parte do Poder Público (RAMIDOFF, 2008, p.300).

Com o intuito de assegurar o direito à saúde das crianças e dos adolescentes nos casos em que já exista comprometimento de sua saúde, o Estatuto estabelece como medidas de proteção a requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial, bem como a inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoolistas e dependentes químicos.

No que se refere à promoção da saúde, cabe ao Estado proporcionar políticas de saneamento básico, alimentação suficiente e de boa qualidade, dentre outras formas de assegurar a população saudável, enquanto a proteção engloba ações de vigilância sanitária e epidemiológica (MINAYO, 2005, p.66).

É responsabilidade também dos profissionais da área da saúde zelar pelo bem-estar e saúde das crianças e dos adolescentes, de forma que quaisquer suspeitas de violações a seus direitos, sobretudo casos de maus-tratos, devem ser imediatamente comunicadas ao Conselho Tutelar e às demais autoridades para averiguação.

A fragilidade da saúde das crianças demanda a existência de programas de atenção à saúde direcionados especificamente a essa população, visando à prevenção de enfermidades que ordinariamente as afetam, além de campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos. Com o mesmo intuito, a vacinação das crianças é obrigatória nos casos recomendados pelas autoridades competentes (art. 14, Estatuto).

Neste eixo, no Plano de Ação, estarão elencadas todas as ações que visam à garantia do direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes, pautando a oferta, a melhoria da qualidade e a garantia de acesso aos serviços públicos. As ações trazem temas como intervenção contra a obesidade infantil através do esporte, ampliação da rede de atenção em saúde mental, em especial envolvendo o uso de álcool e outras drogas, melhorias na estrutura e nos serviços da rede de atenção primária à saúde, incluindo a saúde bucal, organização da atenção materno - infantil, vigilância em saúde, ações especializadas voltadas a crianças e adolescentes com deficiência e vítimas de violência, à saúde bucal. Encontram-se também nesta seção ações de promoção da segurança e vigilância alimentar e nutricional, além de atividades preventivas de afirmação da vida saudável voltadas às crianças e aos adolescentes.

Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Os direitos à liberdade, ao respeito e à dignidade são direitos primordiais de todos os cidadãos inseridos em um Estado Democrático de Direito. Esses direitos são assegurados constitucionalmente, sobretudo no art. 5º, que contém os direitos e garantias individuais e coletivos, e nos arts. 6º e 7º, que elencam os direitos sociais.

Transportados para a realidade da criança e do adolescente, esses direitos ganham novos contornos, de maneira que as crianças e os adolescentes têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas em desenvolvimento, mas continuam considerados como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais (art. 15, Estatuto).

Considerando a peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, que passa por pleno processo de formação física, psíquica e moral, o legislador destaca o que abrange o direito à liberdade das crianças e dos adolescentes, nos termos do art. 16 do Estatuto:

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;**
- II - opinião e expressão;**
- III - crença e culto religioso;**
- IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;**
- V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;**
- VI - participar da vida política, na forma da lei;**
- VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.**

Por certo que essas situações específicas elencadas não são exaustivas, já que o direito à liberdade se expressa de diversas maneiras em função da multiplicidade de objetos relacionados à atividade humana. Deve-se ter em mente que os conteúdos desses incisos foram destacados por explicitarem aspectos que o legislador teve como de mais direta pertinência às crianças e aos adolescentes, mas outras situações não podem ser excluídas de plano, devendo ser analisadas à luz dos dispositivos constitucionais e demais normativas sobre a matéria³⁷.

A liberdade de ir e vir e de estar são manifestações da liberdade de locomoção, que ficam imitadas nos casos determinados por lei, visando à proteção integral

³⁷ Silva (2005, p.79-80) enfatiza: “Nem poderia ser exaustiva, pois nem as explicitações da Constituição sobre o assunto o são, consoante o disposto no art. 5º, § 2º, segundo o qual os direitos e garantias nela expressos não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

(a exemplo dos arts. 75 a 85, Estatuto), e pela própria condição de desenvolvimento inerente às crianças e aos adolescentes. Os adolescentes podem ser cerceados em sua liberdade, ainda, em razão de flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária³⁸.

O motivo pelo qual os logradouros públicos e espaços comunitários foram mencionados em separado não significa dizer que somente nesses lugares é assegurada a liberdade de locomoção da criança e do adolescente. O Estatuto não se refere aos demais espaços por serem de propriedade privada, de modo que a entrada ou permanência deles nesses locais está adstrita à vontade do titular do bem.

Ainda, a livre circulação das crianças e dos adolescentes pode estar submetida aos critérios de conveniência e educação dos pais ou responsáveis devido ao poder familiar. Ante a tais ressalvas, José Afonso da Silva salienta que a liberdade de locomoção deles volta-se especialmente contra constrangimentos de autoridades públicas e terceiros, além dos pais e responsáveis, nos casos em que imponham tratamento abusivo que possibilite a caracterização como situação de opressão ou violência, o que jamais pode ser admitido (SILVA, 2005, p.81).

No que se refere à liberdade de opinião, esta sintetiza a liberdade de pensamento e sua manifestação; tutela, pois, tanto a atitude intelectual em nível de pensamento íntimo quanto à tomada de posição publicamente. A liberdade de expressão, a seu turno, revela-se como o aspecto externo da liberdade de opinião, abrangendo a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. Nesse sentido, ressalta-se a importância de as crianças e os adolescentes serem ouvidos quando queiram, ou quando seja necessária sua oitiva, principalmente nos assuntos que os afetem diretamente, como nos casos de colocação em família substituta e aplicação de medidas de proteção e socioeducativas. Essas garantias estão consubstanciadas no art. 16, II, do Estatuto, e art. 5º, IV e IX, da CF/1988 (SILVA, 2005, p.83)³⁹.

A liberdade de crença e culto religioso são formas de expressão da liberdade religiosa. A liberdade de crença refere-se ao direito de livre escolha, adoção ou mudança de religião, ou mesmo ao direito de não aderir à religião alguma, liberdade de ser ateu e de expressar o agnosticismo. A liberdade de culto compreende a prática da religião escolhida, a exteriorização da crença

³⁸ Conforme art. 106 do Estatuto.

³⁹ Conforme também arts. 28, § 1º, 45, § 2º, 100, par. único, XII, 101, 111, V, 112, 124, I-III e VIII, 161, § 2º e 168, Estatuto.

religiosa, com as cerimônias, reuniões e tradições ditadas por cada religião. Não se pode olvidar que, inserida no contexto da liberdade de crença e culto religioso das crianças e adolescentes está à crença adotada por seus pais, que certamente influenciará essa opção. Isso porque há liberdade também para os pais orientarem religiosamente seus filhos, no sentido que crêem ser o mais correto. É uma faculdade que o poder familiar lhes confere, inclusive em razão do dever de educar os filhos menores. No entanto, esse direito de orientação não permite que os filhos sejam obrigados pelos pais a seguir determinada crença ou que sejam constrangidos por suas escolhas diferenciadas (SILVA, 2005, p.83-84).

Na perspectiva de assegurar esses valores, bem como uma formação básica comum, o ensino religioso é de matrícula facultativa para as crianças e os adolescentes, constituindo-se como disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. Outrossim, as entidades de internação devem proporcionar assistência religiosa aos que desejarem, de acordo com suas crenças⁴⁰.

As crianças e os adolescentes têm direito à liberdade de brincar, praticar esportes e divertir-se. Esse é o período da vida propício para que exercitem essa liberdade, e é essencial que o façam, a fim de que lhes seja possibilitado seu saudável e pleno desenvolvimento. Contudo, para que lhes seja possível exercer essas atividades, é imprescindível que sejam proporcionadas as condições e instrumentos necessários para tanto, bem como para a concretização do direito à cultura, esportes, lazer, diversões e espetáculos (art. 71, Estatuto). Silva enfatiza a relevância da prática dessas atividades para o integral desenvolvimento das potencialidades das crianças e dos adolescentes:

Diversões, como teatro, dança, música, esportes, segundo as opções de cada um, estimulam o espírito criador e as fantasias criativas da criança e do adolescente e dão vazão à sua inquietude dinâmica, com o quê empregam sua atenção em algo sadio, antes que em situações prejudiciais ao seu desenvolvimento (SILVA, 2005, p.85).

A liberdade de participar da vida familiar e comunitária é intimamente conexa com o direito da criança e do adolescente de serem criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em uma família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (art. 19, Estatuto). Verifica-se, portanto, que mais do que a liberdade de participar da vida familiar e comunitária como livre desígnio das crianças e dos adolescentes, trata-se de um direito subjetivo que necessita, por parte da família, da sociedade e do Estado, prestações positivas e circunstâncias profícuas para sua fruição e

⁴⁰ Nos termos dos arts. 210 da CF/1988 e 94, XII e 124, XIV, do Estatuto.

efetividade, sem que existam discriminações de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

No tocante à liberdade de participar da vida política, na forma da lei, é preciso enfatizar que esta liberdade é efetivada com o exercício dos direitos políticos, por meio da prática de atos do processo político, como filiação eleitoral e partidária, direito de votar e ser votado. Constatase que essas são ações condicionadas a requisitos de capacidade que a criança não possui. Só os adolescentes a partir dos 16 anos de idade, momento em que lhes é conferida a capacidade necessária para o exercício desses direitos, podem usufruir dessa liberdade, assegurada com a faculdade de alistamento eleitoral e voto, além da filiação partidária (art. 14, §1º, II, 'c', CF e art. 64, § 3º, Lei 5.682/71).

Cumprе destacar que os adolescentes internados têm o direito de votar, sendo que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) regulamentou a sua participação nas eleições com a Resolução nº 23.219/2010, determinando a criação de seções eleitorais especiais nas unidades de internação a fim de que tenham assegurado seu direito de voto, sendo que as seções eleitorais serão instaladas nas unidades de internação com, no mínimo, 20 eleitores aptos a votar (arts. 1º e 12 da Resolução). Destarte essas limitações, as crianças e os adolescentes podem “exercer outras atividades participativas que, num sentido mais amplo, podem configurar-se como políticas. Assim é o direito de organização e participação em entidades estudantis” (SILVA, 2005, p.86).

Outrossim, quando se trata da liberdade de buscar refúgio, auxílio e orientação, cabe observar que cumpre à família, à sociedade e ao Poder Público propiciar as condições adequadas ao desenvolvimento das crianças e dos adolescentes em um núcleo familiar que seja democrático e livre de qualquer forma de violência ou abuso. No entanto, quando isso não ocorre pelas mais diversas circunstâncias, a criança e o adolescente devem ter a liberdade de procurar refúgio, auxílio e orientação fora do meio familiar, de forma a buscarem proteção contra as situações de agressão, opressão, abuso ou crueldade (arts. 87, III, 130, Estatuto e 226, § 8º, CF).

O direito ao respeito contempla a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, englobando a preservação da imagem, da identidade, da autonomia dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, Estatuto).

O direito à integridade física é um dos atributos da personalidade, representa o direito à incolumidade da forma corpórea de cada um, relaciona-se com o direito à vida e à saúde. A efetivação desse direito, lido sob a perspectiva do art. 3º do Estatuto, torna forçoso que sejam asseguradas todas as oportunidades e facilidades às crianças e aos adolescentes a fim de lhes

facultar o pleno desenvolvimento físico. Ainda, impede que sejam praticados atos atentatórios à integridade física, como qualquer forma de violência que atinja o corpo humano.

O direito à integridade psíquica envolve a proteção ao desenvolvimento mental, moral e espiritual, devendo ser proporcionadas às crianças e adolescentes as condições, oportunidades e facilidades para que atinjam o integral desenvolvimento de suas potencialidades psíquicas. Cabe salientar que, considerando que eles estão em fase de formação da estrutura mental e emocional de sua personalidade, um dano à sua integridade psíquica é de extrema gravidade, pois pode gerar sequelas permanentes ao seu desenvolvimento, de maneira que exigem maior proteção e cuidados nessa fase.

A tutela à integridade moral da criança e do adolescente trata do respeito aos diversos direitos da personalidade desdobrados: direito à intimidade, ao segredo e privacidade nas suas correspondências, à honra, à imagem, ao recato, à identidade pessoal, familiar e social. Deve ser analisado em relação ao dever dos pais ou responsáveis de respeito ao mundo ético criado pelas crianças e pelos adolescentes, com base nos valores morais adotados pela consciência de cada segmento da população. Eventuais violações à integridade moral configuram- -se como dano moral, cabendo o pleito de indenização pela criança ou pelo adolescente, por intermédio de seu representante legal (MATTIA, 2005, p.91-92).

Nessa perspectiva, a imagem das crianças e dos adolescentes deve ser preservada, de modo que não são permitidas sua exposição ou publicação por outrem sem autorização dos responsáveis. Busca-se coibir as exposições indevidas ou abusivas, ainda que não haja prejuízo ao decoro ou à reputação. Cabível também a relação da preservação da imagem com o sigilo processual nos casos de acusação ou prática de ato infracional (art. 143 do Estatuto).

O direito à identidade pessoal, por sua vez, tutela a individualidade do ser humano, os elementos próprios que o distinguem em relação aos demais. Assim, podem ser identificados como elementos de manifestação de identificação pessoal o nome, a imagem, a voz e acontecimentos da vida. O art. 243 do Estatuto é um exemplo de previsão da proteção ao direito à identificação pessoal das crianças e dos adolescentes (MATTIA, 2005, p.95).

A dignidade é a qualidade intrínseca de todos os seres humanos que os identifica como tal e lhes confere a mesma gama de direitos. No caso das crianças e dos adolescentes, a dignidade possui caráter primordial em todo o sistema de proteção e garantia de direitos, visto que é o valor que fundamenta seu reconhecimento como sujeitos de direitos, como pessoas humanas em sua

plenitude, e, simultaneamente, assume “função central na constelação valorativa da doutrina da proteção integral” (RIVERA, 2005, p.97).

A proteção da dignidade das crianças e dos adolescentes está destacada no art. 18 do Estatuto, segundo o qual é dever de todos zelar por sua dignidade, salvaguardando-os de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante ou constrangedor. Essa previsão foi formulada em consonância com princípios da Declaração e da Convenção da ONU, bem como com a CF/1988 (art. 227). Todas as pessoas foram, portanto, corresponsabilizadas por zelar pelo efetivo cumprimento do direito à dignidade. No caso de conhecimento de violações ou desrespeito à dignidade da criança e do adolescente deve haver a comunicação para as autoridades competentes, mormente ao Ministério Público, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

O trabalho infantil acarreta violações a todos os direitos fundamentais. Entretanto, é ao direito ao respeito e à dignidade que ele afronta mais violentamente, pois causa danos irreversíveis à integridade física, psíquica e moral e se caracteriza como tratamento desumano às crianças e aos adolescentes. A proibição do trabalho até os 14 anos de idade representa, além da proteção aos direitos fundamentais, uma consagração dos valores próprios do período da infância, como o direito de ser criança, de brincar, à educação, à convivência familiar e ao lazer (OLIVEIRA, 2005, p.209).

Cabe destacar que as consequências do trabalho infantil são severas, atingindo o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes em todos os aspectos, a exemplo de traumas físicos e psíquicos, baixa escolaridade, evasão escolar e falta de perspectivas de trabalho futuro, devido à falta de qualificação. A erradicação do trabalho infantil, pois, é medida que se impõe, mas que é gradativa e exige o empenho de todos, sobretudo do poder público, com vistas à melhoria das condições de vida das famílias brasileiras e da superação do mito cultural segundo o qual é melhor a criança trabalhar do que ficar “à toa” ou mesmo na escola⁴¹.

A Lista TIP estabelece as piores formas de trabalho infantil, regulamentando a Convenção 182 da OIT, que trata da proibição das atividades inerentes a esse

⁴¹ Cabe lembrar a existência do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). O objetivo é contribuir para a erradicação de todas as formas de trabalho infantil no País, atendendo famílias cujas crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos se encontrem em situação de trabalho. O foco de atenção é a família, para potencializar sua função de protetora e fortalecer os vínculos familiares e comunitários. As ações visam ao resgate da cidadania e à promoção de direitos de seus usuários, bem como de inclusão social de suas famílias.

tipo de trabalho e de ações para sua eliminação⁴². A Convenção 138 da OIT, a seu turno, exige comprometimento dos Estados na adoção de uma política nacional que assegure progressivamente a erradicação do trabalho infantil. A fiscalização do trabalho infantil cabe primordialmente ao Ministério do Trabalho. No entanto, qualquer um que flagrar o trabalho de crianças e de adolescentes até os 14 anos, além de irregularidades para os adolescentes que trabalham após essa idade, deve denunciar a situação às autoridades.

Oportuno verificar, em face de tais considerações, que “de fato, a trilogia liberdade-respeito- dignidade é o cerne da doutrina da proteção integral, espírito e meta do Estatuto, e nesses três elementos cabe à dignidade a primazia, por ser o coroamento da construção ética estatutária” (RIVERA, 2005, p.97).

Neste sentido, o Plano de Ação referente a este eixo engloba ações intersetoriais de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes, incluindo-se as ações para a erradicação do trabalho infantil, para o combate à exploração sexual e de proteção aos ameaçados de morte. Encontram-se também ações de qualificação e melhoria das estruturas dos serviços e equipamentos de execução de medidas socioeducativas, promoção da dignidade de crianças e adolescentes através da estratégia do Programa Família Paranaense, ações específicas de garantias de direitos nas comunidades tradicionais, indígenas, crianças e adolescentes em situação de rua e com deficiência. Existem ainda, neste eixo, atividades estratégicas do Programa Bolsa Família, ações voltadas à busca de crianças desaparecidas e à prevenção do desaparecimento, cuidados no trânsito, dentre outras.

Direito à Convivência Familiar e Comunitária

Não remanescem dúvidas de que o melhor lugar para o desenvolvimento de uma criança é o núcleo familiar, preferencialmente em sua família natural, na qual a criança seja esperada e querida, onde seja cercada de afeto, carinho e cuidado durante seu crescimento. É necessário, para que a criança e o adolescente atinjam a plenitude em seu desenvolvimento e em suas potencialidades, que cresçam em um ambiente adequado, no qual lhes sejam supridas suas necessidades básicas, sejam elas físicas, morais, psíquicas e afetivas.

A família constitui o núcleo básico e fundamental de criação e manutenção dos laços afetivos. A convivência familiar não se reduz unicamente ao fato de

⁴² A Convenção 182 da OIT foi internalizada pelo Decreto nº 3.597/2000, e a Lista TIP foi instituída pelo Decreto nº 6.481/2008.

nascer e viver em uma família. Implica o direito a ter vínculos de afeto por intermédio dos quais a criança e o adolescente serão introduzidos em uma cultura e em uma sociedade, tornando-os cidadãos de fato e de direito (FACHINETTO, 2009, p.63). Ainda, é no núcleo familiar que a criança e o adolescente recebem orientação e educação, além da estrutura e apoio necessários para que possam se desenvolver e assumir plenamente suas responsabilidades na vida adulta.

O Estatuto, partindo dessas premissas, afiança especificamente o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária, em ambiente que ofereça a concretização de todos os direitos inerentes à sua condição especial de desenvolvimento. Nesses termos, toda criança e adolescente têm direito a serem criados e educados no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (art. 19, Estatuto).

A importância da família é consagrada como a base da sociedade, digna de especial proteção por parte do Estado. A família pode assumir diferentes estruturas, a exemplo da formada pela união estável, ou a monoparental, formada por qualquer dos pais e descendentes, sendo que todas são dignas do mesmo respeito e proteção por parte do Estado e da sociedade. Independentemente de qual forma tenha, o importante é que os direitos fundamentais das crianças e adolescentes sejam garantidos, com absoluta prioridade, assegurando-lhes o pleno desenvolvimento e vida digna, função essencial da família (art. 226, CF/1988).

O desenvolvimento da criança inserida em um núcleo familiar, em sua comunidade, escola, bairro e cidade permite que, gradativamente, ela seja inserida no mundo, assimilando valores, hábitos e modos de superar as dificuldades, de formação de caráter e participação na vida social, sempre com o apoio do seio familiar. Em contraponto, a vivência em ambiente institucional despersonaliza as relações, torna artificial a convivência interpessoal e impede a criação das rotinas familiares (CINTRA, 2005, p.101). De modo que a permanência das crianças em abrigos mostra-se como uma afronta ao direito em questão, devendo ser medida temporária e excepcional, somente tomada em casos extremamente necessários. Ainda, o Poder Público deverá estimular o acolhimento sob a forma de guarda de criança ou adolescente afastado do convívio familiar (art. 34, caput, Estatuto).

É preciso salientar que a Lei nº 12.010/2009 trouxe a possibilidade de inclusão da criança ou adolescente em programa de acolhimento familiar. O acolhimento familiar constitui-se como uma medida de proteção, aplicada de forma provisória e excepcional, com vistas à reintegração familiar ou, em último

caso, à colocação em família substituta. Esta forma de acolhimento busca evitar a institucionalização e propicia o atendimento da criança ou do adolescente em um núcleo familiar, garantindo-se a atenção individualizada e a convivência comunitária, permitindo a continuidade da sua socialização⁴³ (BRASIL, 2012).

É possível constatar que a efetivação desse direito, como todos os outros direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, requer uma atuação conjunta da família, da sociedade e do Estado. O Estado deverá assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Isso porque a convivência familiar em ambiente estruturado, com vistas ao pleno desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, enseja a prioridade na realização das políticas sociais básicas que possibilitem a vida digna inicialmente dos responsáveis por eles, como condições de trabalho e salário digno. Somente assim as crianças e os adolescentes estarão inseridos em uma estrutura familiar adequada, a qual poderá lhes proporcionar as necessidades básicas para uma vida digna.

É imprescindível, portanto, que seja propiciado apoio à estrutura familiar em momentos de dificuldades, conferindo-lhe condições de alimentação, educação, trabalho, com o encaminhamento a programas de proteção, orientação sociofamiliar, tratamento psicológico ou a alcoolistas e dependentes químicos se necessário (art. 129, I a IV, Estatuto). Mesmo porque a falta de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar, devendo a família, nestes casos, ser incluída em programas oficiais ou comunitários de proteção à família e apoio alimentar (art. 23 do Estatuto).

Na perspectiva do reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos é assegurada a igualdade de filiação, de qualquer origem, proibidas designações discriminatórias, sendo-lhes assegurada a isonomia de direitos e qualificações (art. 20, Estatuto, e art. 227, § 6º, CF/1988). Esta medida buscou acabar com os resquícios da legislação civilista de 1916, que distinguia os filhos como legítimos e ilegítimos, nascidos dentro da relação matrimonial ou fora dela, e os filhos adotivos, diferenciando-os inclusive em relação aos direitos sucessórios.

O poder familiar consiste no conjunto de direitos e deveres titularizados pelos pais em relação aos filhos menores de 18 anos e não emancipados e em relação ao patrimônio destes. O Estatuto apresenta disposição expressa de

⁴³ Aprovada pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2009.

que o poder familiar será exercido em absoluta igualdade entre os genitores, sendo que somente com a falta ou impedimento de um deles o outro poderá exercer com exclusividade (art. 21, Estatuto).

O sustento, a guarda e a educação dos filhos menores são deveres inerentes ao poder familiar (art. 22, Estatuto). Outrossim, a legislação civilista especifica outros poderes/deveres que competem aos pais, quais sejam: o consentimento ou não para casarem; nomeação de tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver ou não puder exercer o poder familiar; representação ou assistência nos atos da vida civil; reclamar os filhos de quem ilegalmente os detenha e exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição (art. 1.634 do Código Civil - CC).

Reitera-se que a criança e o adolescente devem ser criados preferencialmente em sua família natural. No entanto, quando este ambiente se revela danoso e prejudicial à criança ou ao adolescente e não existem mais formas de mantê-los no seu seio familiar, é preciso viabilizar a reinserção em família substituta. Isso porque a convivência familiar e comunitária é requisito imprescindível para o pleno desenvolvimento desses.

A colocação em família substituta será realizada mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, de modo que são vedadas criações ou modificações das regras que regem esses institutos. Na apreciação do pedido de guarda, tutela ou adoção devem ser levados em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou afetividade da criança ou do adolescente com os requerentes, a fim de minorar as consequências da medida. A criança ou o adolescente deverá ser previamente ouvido e sua opinião considerada, sempre que possível, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão. É obrigatório o consentimento dos adolescentes, que deverá ser colhido em audiência (art. 28, Estatuto).

No processo de colocação em família substituta é essencial dar preferência à manutenção dos vínculos familiares, contemplados não somente como os pais biológicos, mas como grupo familiar ou pessoas consideradas pelas crianças como importantes referenciais em suas vidas. Respeita-se, assim, a própria identidade e história da criança, evitando-se uma retirada drástica do meio ao qual a criança ou o adolescente está acostumado (BECKER, 2005, p.135).

Para que seja deferida a colocação em família substituta é imprescindível que os requerentes não apresentem incompatibilidade com a natureza da medida e que ofereçam ambiente familiar adequado para receber as crianças e adolescentes, com esteio nos mandamentos da proteção integral. Devem ser sopesadas nessa análise não só as questões de origem material, mas também

os aspectos psicológicos envolvidos, de maneira que é essencial a participação da equipe técnica multidisciplinar, com psicólogos e assistentes sociais nessa questão.

A escolha da modalidade de colocação em família substituta dependerá da análise do caso concreto, de modo que deve ser escolhida a que mais garanta a satisfação das necessidades específicas da criança ou do adolescente. Importante lembrar que a colocação em família substituta, seja qual for a modalidade, deve sempre visar à satisfação dos interesses da criança e do adolescente e não ser um instrumento de realização dos anseios dos adultos. A família substituta assumirá os direitos e deveres inerentes à família natural. Contudo, a intensidade da interferência na vida da criança e do adolescente variará conforme a modalidade de colocação em família substituta adotada no caso concreto. No caso da adoção, de caráter definitivo e irrevogável, os poderes/deveres do poder familiar são amealhados de forma integral. Entretanto, na guarda, como a família substituta assume temporariamente essa posição, os direitos transferidos são mais restritos, conforme será detalhado mais adiante⁴⁴.

A guarda destina-se a regularizar a situação fática na qual a criança ou adolescente está sob a responsabilidade de outrem que não seus pais ou outros responsáveis que detêm a guarda legal. A guarda é um dos atributos do poder familiar, não se exaure nele nem com ele se confunde, o que se corrobora com o fato de que em determinadas condições pode existir a guarda sem o poder familiar, como, reciprocamente, este pode ser exercido sem a guarda – arts. 33 a 35 do Estatuto (CAHALI, 2005, p.146).

A colocação em família substituta por intermédio do instituto da guarda poderá ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto na adoção por estrangeiros. Excepcionalmente poderá ser concedida a guarda, além dos casos de adoção e tutela, para atender a situações peculiares ou suprir falta eventual dos pais ou responsável, sendo cabível o deferimento do direito de representação para a prática de atos determinados (art. 33, § 1º e 2º, Estatuto). A temporariedade é, pois, a característica que marca o instituto da guarda, visto que pode ser revogado a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Público.

Os guardiões se comprometem a prestar assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo o direito de se opor a terceiros, inclusive aos pais. Com a concessão da guarda são transferidos, a

⁴⁴ Os procedimentos necessários para a colocação em família substituta estão descritos nos arts. 165 a 170 do Estatuto.

título precário, os poderes/deveres de dirigir a educação e criação da criança ou adolescente, bem como de exigir-lhes obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição (art. 33, caput e § 3º, Estatuto).

A adoção é modalidade de colocação em família substituta de caráter irrevogável que constitui vínculo jurídico paterno-filial entre adotando e adotantes. Esse vínculo é estabelecido mediante sentença de deferimento do pedido de adoção, atribuindo aos pais e aos filhos todos os direitos e deveres inerentes às suas posições. É importante ressaltar que a adoção é medida excepcional, de maneira que só se deve recorrer a ela quando esgotados os meios para a manutenção e reintegração da criança ou adolescente na família natural ou extensa (art. 25, par. único, Estatuto). É imprescindível, para a concessão da adoção, que sejam preenchidos os requisitos objetivos exigidos em lei e, sobretudo, que seja verificado se a adoção traz reais vantagens ao adotando, salvaguardando o melhor interesse da criança e do adolescente (art. 43, Estatuto).

A adoção rompe com qualquer laço entre a família biológica e o adotando, salvo em relação aos impedimentos matrimoniais (art. 1.626 do CC). As demais regras específicas a que está submetido esse instituto estão exaustivamente previstas no Estatuto, incluindo-se neste rol os dispositivos que tratam da adoção internacional, realizada por estrangeiros (arts. 39 a 52-D, Estatuto).

Essa modalidade de colocação em família substituta, sinteticamente e em regra, é um processo que pode ser separado em duas partes, quais sejam, o momento da habilitação dos adotantes⁴⁵ e o próprio deferimento da adoção através da sentença constitutiva. Antes da análise subjetiva acerca do melhor interesse da criança, o juiz ponderará os requisitos legais objetivos, os quais não deixam de refletir também a preocupação do legislador com o saudável desenvolvimento socioafetivo do adotando⁴⁶. Destaca-se que ambas as decisões estão diretamente vinculadas à análise do requisito da satisfação do melhor interesse da criança.

O deferimento da tutela pressupõe a anterior decretação da perda ou suspensão do poder familiar e acarreta, necessariamente, o dever de guarda⁴⁷.

⁴⁵ Regulamentado nos arts. 197-A 197-E do Estatuto, incluídos pela Lei nº 12.010/2009.

⁴⁶ Tais requisitos estão presentes nos arts 39, § 2º, 42, 45, § 1º, e 46, todos do Estatuto.

⁴⁷ Cabe observar que a perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações aos quais se refere o art. 22 (art. 24, Estatuto). As disposições legais que regulamentam a tutela, além do Estatuto, nos arts. 1.728 a 1.766 do CC.

Este instituto é adotado quando há a falta dos pais, devido ao falecimento ou quando sejam julgados ausentes, além dos casos de perda ou suspensão do poder familiar, visto que é necessário que alguém titularize o exercício do poder familiar, auxiliando no desenvolvimento da criança ou do adolescente (art. 1.728, CC).

Assim, a tutela revela-se como a modalidade de colocação em família substituta mais adequada quando, com a perda ou suspensão do poder familiar, a criança ou adolescente já tem vínculos estabelecidos com seu grupo familiar e com a comunidade em que estruturou sua vida. Isso porque a tutela, diversamente da adoção, possibilita a preservação da identidade originária daqueles, seu nome e o de sua família, atendendo à preferência de manutenção dos seus vínculos familiares e comunitários e proporcionando a minoração das consequências decorrentes desse tipo de medida (BECKER, 2005, p.152-153).

A efetivação do direito à convivência familiar e comunitária é, pois, imprescindível para o ideal e completo desenvolvimento das crianças e adolescentes, porquanto “a família continua sendo sempre o espaço privilegiado, único e insubstituível de socialização, prática de tolerância e divisão de responsabilidades, além de celeiro para o exercício da cidadania, do respeito e dos direitos humanos” (CURY, 2012). Nessa análise, é necessário verificar sempre o que mais atende ao melhor interesse da criança e do adolescente, envidando esforços no sentido de que todos os seus direitos fundamentais sejam concretizados.

Assim, no eixo referente a este direito fundamental, no Plano de Ação, localizam-se ações de proteção e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, reordenamento dos serviços de acolhimento, garantia de exames gratuitos para investigação de paternidade, promoção da convivência familiar para filhos de pais privados de liberdade, crianças e adolescentes hospitalizados, dentre outras.

Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

O direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer para a criança e para o adolescente são assegurados constitucionalmente. Como direito de todos e dever do Estado e da família, a educação deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. No que se refere à cultura, é assegurado a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura

nacional, com apoio e incentivo estatal para a valorização e a difusão das manifestações culturais. As práticas desportivas e o lazer, como formas de promoção social, serão também fomentados (arts. 205, 215, 217, 227 da CF/1988).

O direito à educação é prerrogativa constitucional, sobretudo quanto às crianças e aos adolescentes. A importância primordial desse direito para o pleno desenvolvimento e para a vida futura não só das crianças e adolescentes, mas de toda a sociedade, é destacada com maestria por Paulo Afonso Garrido de Paula:

Garantidas a vida e a saúde de uma pessoa, a educação representa o bem mais valioso da existência humana, porquanto confere a possibilidade de influir para que os demais direitos se materializem e prevaleçam. Somente reivindica aquele que conhece, que tem informação, saber, instrução, e, portanto, cria e domina meios capazes de levar transformações à sua própria vida e história. Se a ignorância é a principal arma dos exploradores, a educação é o instrumento para a transposição da marginalidade para a cidadania, única medida do desenvolvimento de um povo (PAULA, 2012).

Após a família, a escola é o segundo meio comunitário em que a criança estará inserida, lugar em que estabelecerá suas primeiras relações em sociedade. A escola, portanto, é uma instituição fundamental que atua na complementação do desenvolvimento pessoal e integral das crianças e dos adolescentes, proporcionando não só a aquisição de conhecimentos científicos, mas também a formação social, moral e cidadã, viabilizando a expressão e realização de todas as suas potencialidades humanas.

O Estatuto, em simetria com os ditames constitucionais, determina que todas as crianças e os adolescentes têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 53, Estatuto). Considerando a redação desse dispositivo, pode-se entender que o Estatuto hierarquiza os objetivos da ação educativa, elegendo o pleno desenvolvimento da pessoa em primeiro lugar, seguido do preparo para o exercício da cidadania e, em terceiro lugar, a qualificação para o trabalho. Essa ordem estabelece a primazia da pessoa sobre as exigências da vida cívica e do mundo do trabalho, reafirmando o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana. Cabe ressaltar que essa hierarquização deve ser considerada também no momento da elaboração e estruturação de políticas públicas e nas ações tomadas em relação ao direito à educação (COSTA, 2005, p.193).

Nessa perspectiva, o Estatuto traz as conquistas básicas do Estado Democrático de Direito em favor da criança e do adolescente para o interior da instituição escolar. O direito à educação das crianças e adolescentes configura-se com os direitos de: igualdade de condições para o acesso e permanência na

escola; de ser respeitado por seus educadores; de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; de organização e participação em entidades estudantis; de acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência (art. 53, Estatuto).

Depreende-se desses enunciados que a intenção do legislador é de que “todas as crianças e adolescentes tenham uma escola pública gratuita, de boa qualidade, e que seja realmente aberta e democrática, capaz, portanto, de preparar o educando para o pleno e completo exercício da cidadania” (VASCONCELOS, 2005, p.193).

Verifica-se que, mais do que a universalidade de acesso à educação, é direito fundamental das crianças e adolescentes a permanência na escola. Infere-se a necessidade de amplas condições que possibilitem a manutenção das crianças nas escolas, que se revela uma das maiores dificuldades do sistema educacional, visto que são inúmeros e complexos os fatores que afetam a continuidade das crianças e adolescentes na escola.

O direito ao respeito do educando por parte de seus educadores, juntamente com a liberdade e a dignidade, consubstanciam-se nos fundamentos nos quais está assentada a integridade física, psicológica, moral e cultural do estudante e devem ser observados no cotidiano da vida escolar. O direito de contestar os critérios avaliativos representa a democratização das práticas escolares, refletindo o reconhecimento das crianças e dos adolescentes estudantes como sujeitos de direitos e sua inserção no processo pedagógico. A organização e participação nas entidades estudantis consiste em um instrumento garantidor da participação político-civilista, imprescindível para a formação cidadã, pois representa um exercício de cidadania ativa (COSTA, 2005, p.194).

Os deveres do Estado a fim de viabilizar a efetividade do direito à educação estão expressos no Estatuto⁴⁸ e representam reais garantias para as crianças e adolescentes:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;**
- II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;**
- III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;**
- IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;**
- V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;**

⁴⁸ Art. 54 do Estatuto e art. 208 da CF/1988.

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

O legislador fez questão de estabelecer expressamente que o ensino fundamental, de primeira a nona série⁴⁹, é obrigatório, gratuito, e direito público subjetivo, sendo que a obrigatoriedade e gratuidade devem ser estendidas progressivamente ao ensino médio. Ademais, fixou que seu não oferecimento pelo poder público ou sua oferta irregular importam na responsabilização da autoridade competente, criando mecanismos que confirmem maior efetividade e exigibilidade a esse direito.

O atendimento educacional especializado às crianças e aos adolescentes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, representa a preocupação com a integração e inclusão social, que perpassa a inclusão escolar, consoante também o exposto nos arts. 58 a 60 da Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A legislação também garante o direito à educação para crianças e adolescentes que se encontram em internação hospitalar prolongada⁵⁰.

Outrossim, é direito das crianças de 0 a 5 anos de idade o atendimento na educação infantil, sendo que a fase correspondente à pré-escola representa a primeira etapa do processo de educação básica⁵¹, tornando-se obrigatórias a oferta do serviço e a matrícula da criança. Quanto à primeira fase da educação infantil (de 0 a 4 anos incompletos), apesar de não ser obrigatória a matrícula, o direito deve ser garantido a todos aqueles que necessitarem, sobretudo considerando que os centros de educação infantil são essenciais para muitas

⁴⁹ Consoante LDB.

⁵⁰ No Estado do Paraná esse direito é garantido através do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar (SAREH), que consiste em uma estratégia que viabiliza a manutenção da escolarização no período de internação hospitalar, permitindo a inclusão da criança e do adolescente na escola da comunidade.

⁵¹ A partir da Lei 12.796/2013, a pré-escola (de 4 a 6 anos de idade) passa a compor a educação básica, tornando-se obrigatória, assim como o ensino fundamental e médio.

famílias, já que garantem o cuidado e a primeira formação enquanto os pais trabalham. Lembre-se que cabe prioritariamente aos municípios atuar no ensino fundamental e na educação infantil, sendo que a LDB incumbiu a estes entes federativos a responsabilidade pela oferta de educação infantil, tornando-os encargos do sistema educacional, como política básica de educação⁵².

As dificuldades enfrentadas pelas crianças e pelos adolescentes – essencialmente das classes mais carentes da população – em permanecer na escola são consideradas pelo Estatuto. Atentando-se para esse fato, e visando à superação dessas barreiras, foi assegurada a existência de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde no ensino fundamental, que é obrigatório e gratuito (art. 54, VII, do Estatuto).

Contudo, além dos deveres do Estado, é imprescindível que exista o engajamento direto e profícuo da família, da comunidade próxima ao aluno e de toda a sociedade, a fim de que o direito fundamental à educação, tão essencial para a transformação da realidade e melhoria das condições de vida das crianças e dos adolescentes, seja efetivado. Assim, mais do que zelar e participar no processo educacional dos filhos, os pais ou responsáveis têm a obrigação legal de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de educação básica, a partir dos 4 anos de idade⁵³. Ademais, devem acompanhar a frequência e o aproveitamento escolar dos filhos, estimulando-os na sua formação educacional. O descumprimento desses deveres pode resultar na responsabilização dos pais ou responsáveis, que podem incorrer na infração administrativa do art. 249 do Estatuto, cabendo a aplicação das medidas protetivas constantes nos arts. 101 e 129 do Estatuto, ou mesmo no crime de abandono intelectual, inserto no art. 246 do Código Penal.

É dever dos dirigentes de ensino fundamental, seja de escola pública ou particular, zelar pela frequência e pela integridade física e mental dos estudantes, de maneira que devem comunicar ao conselho tutelar do município os casos de maus-tratos, reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar, bem como a ocorrência de elevados níveis de repetência (art. 56, Estatuto).

Com esteio nos direitos ao respeito, liberdade e dignidade, o processo educacional deverá respeitar os valores culturais, artísticos e históricos do contexto social das crianças e dos adolescentes, garantindo-lhes a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura (art. 58, Estatuto).

⁵² Nos termos do art. 54, IV, do Estatuto, e dos arts. nº 208, IV, 211, § 2º, CF/1988 e art. 11, V, LDB.

⁵³ Nos termos das alterações realizadas pela Lei 12.796/2013, conforme nota 126.

No que se refere à cultura, ao esporte e ao lazer, foi estabelecido que os municípios, com a atuação de forma direta e apoio dos estados e da União, irão desenvolver atividades voltadas às crianças e aos adolescentes. Com lastro na prioridade absoluta, essas esferas de governo deverão estimular e facilitar a destinação de espaços e recursos para programações culturais, esportivas e de lazer para as crianças e os adolescentes (art. 59, Estatuto)⁵⁴.

A completa e adequada formação educacional e intelectual requer o pleno acesso às fontes de cultura e informação. As formas de expressão, os modos de fazer, criar e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas constituem o patrimônio cultural brasileiro, além dos bens materiais ou outras formas de manifestação que se refiram à identidade, à ação ou à memória dos diversos grupos formadores da sociedade brasileira (art. 216, CF/1988).

Desse modo, para que o processo educacional – considerado não só como a formação escolar, mas também cultural moral e cidadã – sejam de qualidade, deve ser compreendido como complementar ao que cada um traz de história individual e coletiva. Além de respeitar e reforçar a importância dos valores culturais próprios do contexto da criança e do adolescente é forçoso dar-lhes condições de acesso à cultura de outros grupos sociais, que possuem histórias diferentes, mas igualmente importantes, valorizando-se a diversidade de manifestações culturais (SERRA, 2005, p.206). Isso porque, “ter acesso às fontes de cultura significa ter acesso, também, às formas como outros grupos de pessoas enfrentam e resolvem seus problemas”, viabilizando a construção de independência e autonomia.

O esporte, assim como o lazer, além de serem direitos fundamentais das crianças e adolescentes, são atividades essenciais e próprias desse período em que estão em processo de desenvolvimento. Juntamente com a educação, o esporte tem a relevante capacidade de promover inclusão social e possibilitar transformações nas condições e qualidade de vida. São estimulados, por meio do esporte, além das capacidades e potencialidades físicas, como habilidades de concentração e coordenação motora, princípios e valores sociais, morais e éticos, como a disciplina, o respeito, a responsabilidade e a superação. Possibilita-se, assim, o pleno e saudável desenvolvimento das crianças e dos adolescentes em todos os seus aspectos.

⁵⁴ No que se refere à regulamentação do acesso das crianças e dos adolescentes a locais de diversões e espetáculos, vide os arts. 74 a 80 do Estatuto. Ainda, dentre os mecanismos de incentivo estatal à cultura, destaca-se a Lei Federal de Incentivo à Cultura, Lei nº 8.313/1991, também conhecida como Lei Rouanet.

Visando à promoção do direito à educação, cultura, esporte e lazer, no Plano de Ação referente a este eixo há ações de universalização do acesso à escola, incluindo estratégias específicas de atendimento a comunidades tradicionais, educação bilíngue para indígenas, proposta pedagógica diferenciada para crianças e adolescentes em itinerância, bem como hospitalizados em longa permanência. Compreende também ações de avaliação da qualidade do ensino ofertado na rede estadual, além de propostas de atuação nas situações de evasão escolar e distorção idade-série. Uma proposta que merece destaque neste eixo trata da ampliação da jornada escolar, expandindo o número de escolas estaduais com a oferta de educação em tempo integral. Têm - se, ainda, ações de educação em direitos humanos, promoção da acessibilidade dentro das escolas com melhorias físicas e uso de tecnologias assistivas.

Para além do ambiente escolar formal, tem-se a oferta de ações de formação artística e cultural, facilitação do acesso aos bens culturais por crianças e adolescentes, incentivo à leitura, promoção de ações que democratizem as atividades esportivas, jogos da juventude, estruturação de espaços de referência para adolescentes com a oferta de atividades de esporte, cultura e lazer, educação para a cidadania, cuidados com o meio ambiente, educação para o turismo, dentre outras.

Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

A profissionalização e a proteção no trabalho são direitos fundamentais assegurados aos adolescentes a partir dos 14 anos. O direito à profissionalização visa a proteger o interesse dos adolescentes de se prepararem adequadamente para o exercício do trabalho na vida adulta, visto que a qualificação profissional é elemento essencial para a inserção futura no mercado de trabalho (MACHADO, 2003, p.188). No entanto, toda a abordagem sobre o trabalho permitido ao adolescente, seja no âmbito da profissionalização ou fora dela, deve ser realizada com especial cautela e atenção, em razão de sua condição peculiar de desenvolvimento e da proteção excepcional e integral a que faz jus. O respeito às normas que regulamentam a proteção no trabalho para os adolescentes é, pois, fator determinante para que outros direitos fundamentais não sejam violados, bem como para que não haja consequências prejudiciais ao desenvolvimento daqueles.

O art. 60 do Estatuto foi revogado diante da nova redação do art. 7º, XXXIII, da CF/1988, trazido pela Emenda Constitucional nº 20/1988, que estabelece que é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a

partir dos 14 anos⁵⁵. Depreende-se desse dispositivo que antes dos 14 anos é proibido qualquer trabalho; dos 14 anos aos 18 anos é permitido na condição de aprendiz; a partir dos 16 anos é permitido o trabalho fora do processo de aprendizagem e é proibido o trabalho noturno, insalubre e perigoso para todos os menores de 18 anos de idade; dos 14 aos 18 anos os adolescentes têm direito ao trabalho protegido.

A partir dos 14 anos de idade é permitido o trabalho na condição de aprendiz, que consiste no trabalho inserido em um programa de aprendizagem, com vistas à formação técnico - profissional. Nesse sentido, a aprendizagem é a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação da educação em vigor⁵⁶. Essa formação deve abranger, além da aquisição de conhecimentos e aptidões práticas específicas necessários ao exercício de determinada profissão, inerentes à formação profissional, também o ensino geral, o desenvolvimento da personalidade, do caráter e das faculdades de compreensão, julgamento, expressão e adaptação. A formação técnico-profissional, mais do que formar o adolescente como um profissional, revela-se como uma etapa do processo educacional e como cidadão, contribuindo também para o desenvolvimento de sua personalidade e caráter (OLIVEIRA, 2005, p.213).

A formação técnico-profissional do adolescente, considerando sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, deve observar os princípios elencados no art. 63 do Estatuto, a fim de que não prejudique seus demais direitos fundamentais. Assim sendo, deve haver a garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular, visto que a aprendizagem profissional é um processo educacional complementar e interdependente com o ensino regular. A atividade de formação deve ser compatível com o desenvolvimento do adolescente, não podendo ser prejudicial ao seu processo de formação física, psíquica, moral e social. É preciso observar horário especial para o exercício das atividades, levando-se em conta também a necessidade de alternância entre os períodos de teoria e prática na aprendizagem (art. 227, § 3º, III, CF/1988, e arts. 403 e 428 da CLT).

Diferenciam-se duas modalidades de aprendizagem quanto ao modo de aquisição, a escolar e a empresária, indicando os responsáveis pela transmissão e qualificação e não apenas o local em que é realizada.

⁵⁵ A matéria sobre a aprendizagem dos adolescentes é abordada com diretrizes e princípios pela CF/1988, e especificamente regulamentada pelo Estatuto e pela CLT, em especial com as alterações trazidas pela Lei nº 10.097/2000, com dispositivos que se complementam.

⁵⁶ Art. 62 do Estatuto, arts. 2º, 27, III, 28, III, 36, § 4º e 39 a 42 da LDB.

No caso da aprendizagem escolar, a legislação não cogita a existência de vínculo de emprego, visto que o trabalho complementa estreitamente o ensino escolar, diametralmente oposto ao que ocorre com a aprendizagem empresária (FONSECA, 2005, p.224). O estágio profissionalizante, regulamentado pela Lei nº 11.788/2008, é caracterizado como aprendizagem escolar, uma vez que a lei exige um convênio entre a empresa e a escola, bem como a formalização de um contrato entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino (FONSECA, 2005). Ainda, reforçando essa caracterização, a mesma lei estatui que o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, e deve ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino (arts. 1º e 3º, § 1º, Lei nº 11.788/2008).

A aprendizagem empresária tem seus preceitos específicos estabelecidos pelas Leis nº 10.097/2000 e nº 11.180/2005, que reformularam artigos da CLT⁵⁷, e pelo Decreto nº 5.598/2005⁵⁸. Nesse caso, aos adolescentes aprendizes, maiores de 14 anos são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários⁵⁹. A aprendizagem é objeto de um contrato de trabalho especial do qual resultam obrigações recíprocas, em que o empregador se compromete a transmitir formação técnico-profissional ao adolescente, e este, por sua vez, compromete-se a executar as atividades programadas necessárias a essa formação (art. 428, caput, CLT).

O contrato deve ser registrado na carteira de trabalho do adolescente aprendiz, com indicação da matrícula e frequência no ensino fundamental, caso não o tenha concluído. O contrato deverá ser ajustado por prazo determinado, o período necessário para concluir a formação, vinculado ao prazo máximo de dois anos. O aprendiz, assim, é considerado empregado para todos os efeitos legais, conferindo-lhe os direitos trabalhistas e previdenciários. Em regra, a duração da jornada de trabalho do aprendiz é de 6 horas diárias, dentre atividades teóricas e práticas, vetadas horas extras e regime de compensação. É possível, no entanto, jornada de 8 horas, se o adolescente aprendiz já tiver concluído o ensino fundamental (arts. 428 e 432, caput e § 1º, CLT).

O art. 64 do Estatuto foi revogado, considerando-se a nova dicção constitucional trazida pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que vetou

⁵⁷ Os arts. 428 a 433 da CLT.

⁵⁸ A Portaria 723/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, regulamentou este Decreto, criando o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP), destinado ao cadastramento das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica definidas no art. 8º do Decreto.

⁵⁹ Art. 227, § 3º, II, CF/1988, e art. 65, Estatuto.

qualquer trabalho para os menores de 14 anos. A remuneração do adolescente aprendiz, a partir dos 14 anos, é garantida com o salário-mínimo/hora, salvo condição mais favorável (art. 428, § 2º, da CLT).

Assegura-se o trabalho protegido ao adolescente com deficiência, consoante a proteção especial garantida constitucionalmente, de forma que o Estado deve promover programas de assistência integral, incluindo a prevenção e o atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. Importante lembrar também a vedação a qualquer discriminação de salário ou critérios de admissão ao trabalhador com deficiência (arts. 7º, XXXI, 227, § 1º, II, da CF/1988, e art. 66, Estatuto).

Objetiva-se a efetiva integração do adolescente com deficiência na comunidade, mediante o exercício de uma atividade que lhe garanta o sustento e como forma de realização pessoal e superação da própria deficiência, evitando sua marginalização social. No entanto, o adolescente com deficiência possui maior vulnerabilidade do que os demais, motivo pelo qual requer espectro maior e mais específico de proteção, sendo cogente a comunhão de esforços das áreas da saúde, educacional e trabalhista nessa tarefa (AMADEI, 2005, p.227-228).

Faz-se necessário atentar, ainda, para a adequação das condições de trabalho e da formação técnico-profissional para as especificidades referentes ao grau e ao tipo de deficiência que o adolescente apresentar, a fim de que realmente possa haver aproveitamento de suas capacidades bem como a futura inserção no mercado de trabalho sem prejudicar seu desenvolvimento.

O trabalho do adolescente, seja qual for a modalidade ou natureza do vínculo, deve observar as vedações ao trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso e em locais ou horários prejudiciais ao seu desenvolvimento e formação escolar (art. 67, Estatuto) ⁶⁰.

O período noturno de trabalho é o compreendido entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte, sendo que este período aplica-se também ao trabalho rural, visto que o Estatuto configura-se como lei específica. É preciso

⁶⁰ A Portaria nº 20/2001, do Ministério do Trabalho e Emprego, estabelece as atividades em que é proibido o trabalho dos adolescentes, especificando os locais e serviços considerados como insalubres ou perigosos.

fazer a ressalva de que a maior parte das atividades desenvolvidas no meio rural pode ser considerada como trabalho penoso, o que o torna proibido, de forma que o trabalho do adolescente no meio rural só é permitido se observar a todas as restrições e condições legais.

Caracteriza-se como perigoso todo trabalho que seja inseguro, expondo ao risco a integridade física do adolescente. Atividades insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde. Já o trabalho penoso consiste nas atividades que importam maior desgaste físico ou psíquico, exige desprendimento de força muscular desproporcional ao desenvolvimento físico ou que possa comprometê-lo (OLIVEIRA, 2005, p.233).

Os adolescentes também não podem trabalhar em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, considerados como trabalhos que vinculem objetos que ofendam a moral, independentemente dos locais em que sejam realizados. Existem ainda trabalhos que não são aconselhados aos adolescentes pela sua falta de maturidade física ou psicológica. Configura-se como socialmente prejudicial todo trabalho que impeça o convívio do adolescente com a família, a escola e o lazer (OLIVEIRA, 2005, p.233).

Reunindo a natureza dos trabalhos proibidos acima mencionados, o Decreto nº 6.481/2008 estabelece a lista das atividades vedadas para pessoas com menos de 18 anos de idade (Lista TIP), elencando em seu anexo grandes grupos de atividades e os prováveis riscos ocupacionais e repercussões à saúde do adolescente, nas áreas de: pesca; distribuição de eletricidade, gás e água; industriais; construção civil; comércio; transporte e armazenagem; serviços coletivos, sociais, pessoais e domésticos, além de estabelecer os trabalhos proibidos por serem prejudiciais à moralidade.

Desta forma, é proibido ao adolescente⁶¹ trabalhar em ambientes ou atividades insalubres, penosas e perigosas, mesmo que lhe sejam oferecidos os equipamentos de proteção, pois estudos científicos atestaram que o organismo das crianças e dos adolescentes é mais suscetível a elementos agressivos (OLIVEIRA, 2005, p.232).

Para a efetivação do direito à proteção no trabalho é necessária uma fiscalização atuante e rígida principalmente por parte das autoridades, mas também de toda a sociedade das condições de trabalho em que estão inseridos os adolescentes. Incumbe assim ao Ministério do Trabalho,

⁶¹ O Decreto nº 6.481/2008 prevê exceções a essa regra, conforme art. 2, § 1º, incs. I e II.

precipuamente, fiscalizar o respeito às normas que regem o trabalho na relação de emprego, com atuação na esfera judiciária do Ministério Público Federal e da Justiça do Trabalho. O trabalho dos adolescentes fora da relação empregatícia também recebe proteção, cabendo ao conselho tutelar, promotor de justiça e ao juízo da infância tomar as providências devidas, como exigir frequência à escola (OLIVEIRA, 2005, p.212).

Orientando-se pelas premissas de que o trabalho do adolescente, tanto na aprendizagem como fora desse âmbito, deve ser complementar à sua formação educacional, esta sim atividade primordial típica dessa fase e essencial ao adequado desenvolvimento, deve existir a compatibilidade entre a jornada de trabalho e a regular frequência à escola. A atividade laboral, portanto, não pode prejudicar o acesso e a frequência escolar, os quais sempre terão precedência.

Abordando especificamente os programas sociais que sejam calcados no trabalho educativo, o Estatuto determina que deverão assegurar condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada. É considerada como educativa a atividade laboral em que prevalecem sobre o aspecto produtivo as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando. Constata-se que é essencial para essa caracterização que a atividade laboral esteja enquadrada em um projeto precipuamente pedagógico que vise à capacitação a partir do desenvolvimento social do adolescente. A remuneração recebida como forma de contraprestação ao trabalho realizado não desfigura seu caráter essencial educativo (art. 68, § 1º, do Estatuto).

Cabe salientar que o conceito amplo de trabalho educativo permite abranger inúmeras modalidades laborativas do adolescente, desde que realizadas dentro dos critérios de trabalho educativo apresentados. Essa concepção engloba tanto relações dentro ou fora de uma relação de emprego, coadunando com as atividades desenvolvidas no já explicitado contrato de aprendizagem (com vínculo empregatício), como também o estágio (sem vínculo empregatício), atividades profissionalizantes de cooperativa-escola ou escolas-produção, visto que seus elementos não se contrapõem (OLIVEIRA, 2005, p.236).

Nesse sentido, o pedagogo Antônio Carlos Gomes da Costa destaca que o art. 68 do Estatuto introduziu uma verdadeira revolução sociopedagógica no que se refere à articulação educação – trabalho - renda, no contexto da realidade sociocultural e da evolução histórica brasileira. A conjunção desses fatores dentro de um programa social implica a superação da perspectiva da educação para o trabalho – aprender para trabalhar –, assumindo a noção de educação pelo trabalho, isto é, trabalhar para aprender. Esta nova perspectiva traz à tona o caráter transformador e das múltiplas possibilidades concretas que comporta

o trabalho educativo do adolescente, concedendo base legal para a organização de escolas-cooperativas, escolas-oficiais, escolas-empresas (COSTA, 2005, p.237-238).

A associação das noções de cidadania e de dignidade à profissionalização leva à construção do entendimento de que esta, com sua dimensão política e educacional global, e a proteção no trabalho do adolescente, devem direcionar-se a uma interface de emancipação humana. No processo educativo de profissionalização, visto sob essa ótica, devem ser consideradas as próprias experiências do adolescente e de sua comunidade, com vistas a respeitar sua identidade cultural e peculiar condição de desenvolvimento. Deve-se, ainda, propiciar a familiarização com a disciplina, organização do trabalho e associativismo, em que o adolescente é colaborador atuante, contribuindo com a construção do seu conhecimento (SÁ, 2005, p.240-241).

O Estatuto reforça de forma expressa o direito do adolescente à profissionalização e à proteção no trabalho, corroborando toda a normatização já exposta, sobretudo os limites estabelecidos ao trabalho do adolescente. O trabalho permitido a este deve respeitar as premissas do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Com base no exposto acima, o Plano de Ação referente a este eixo traz ações de fortalecimento e ampliação de programas de aprendizagem oficiais e ofertados pela sociedade civil organizada, ações de profissionalização respeitando diversidades e condições específicas, como adolescentes com deficiência, indígenas, agricultura familiar, além de ações de profissionalização de adolescentes para atuação nas regiões turísticas do Estado, dentre outras.

Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos

De acordo com Djalma de Pinho Rebouças de Oliveira, “sistema é um conjunto de partes interagentes e interdependentes que, conjuntamente, formam um todo unitário com determinado objetivo e efetuam determinada função” (OLIVEIRA, 2002, p.35). É partindo desse sentido de organização das ações e atribuições na garantia de direitos das crianças e dos adolescentes que se estabelece o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Para a consolidação da Doutrina da Proteção Integral preconizada na CF/1988 e no Estatuto, o Brasil caminhou para a estruturação de um sistema que organiza a proteção e a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, estabelecendo atribuições e funções e institucionalizando a integração entre os órgãos que atuam nesta área. O Estatuto, apesar de definir responsabilidades

dos entes, não organizou formalmente e de maneira integrada as instituições que atuam na garantia de direitos.

Foi com o advento da publicação da Resolução nº 113/2006 do CONANDA que se instituiu formalmente o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), que se constitui na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, estabelecendo as atribuições específicas dos componentes desse Sistema e das esferas de governo.

Para alguns estudiosos da área, a Resolução nº 113/2006 seria a tradução do “espírito” da Convenção sobre Direitos da Criança, conforme avalia Wanderlino Nogueira Neto:

Trata-se mais de ato normativo regulador a partir de uma interpretação extensiva da legislação nacional vigente e de uma transposição dos modelos internacional e regional (interamericano). Esse sistema holístico estratégico nasce muito mais diretamente do espírito da Convenção do que propriamente da lei nacional que aprovou o Estatuto da Criança e do Adolescente (NOGUEIRA NETO, 2012).

Mário Luiz Ramidoff, também ao analisar esse Sistema de Garantia, observa que o legislador, seguindo os preceitos da CF/1998, “estabeleceu uma sistematização integrada (organicidade estrutural e funcional) e assecuratória, precisamente, para tornar efetiva a aplicação de medidas legais que efetivem os direitos fundamentais afetos à infância e à juventude nos diversos âmbitos e instâncias sociais” (RAMIDOFF, 2008, p.45).

O mesmo autor afirma que a organização da garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes em forma de sistema é uma das grandes diferenças da situação atual para aquela que se viveu sob a égide do CM/1979, “[...] nas quais caracteristicamente não se tinha integração, mútuas implicações e relações de necessidade entre as estruturas e organizações estabelecidas legalmente” (RAMIDOFF, 2008, p.45).

Significando um grande avanço na proteção de crianças e adolescentes, mais do que um sistema em si, o SGD é a integração de vários sistemas que convergem para a proteção integral de crianças e adolescentes. O SGD só existe na interlocução com outros sistemas nacionais, como o de saúde, de assistência social, dentre outros.

A proposta é de que todas as instituições, executando suas funções de modo colaborativo, possam ser facilitadoras da garantia integral de direitos. Não é fixada uma hierarquia entre as instituições, mas, sim, cada uma executa a sua

parte de um todo que se forma no conjunto, sendo que algumas ações imprescindíveis só podem ser executadas se os serviços trabalharem em parceria, em uma concepção de intersetorialidade.

O desafio para a atitude democratizante de direitos e cidadania é esse funcionamento articulado de diferentes órgãos e serviços. Guiar as intervenções políticas por meio da intersetorialidade⁶² é prática cuja construção tem sido possível em razão das profundas insatisfações, principalmente no que se refere à capacidade das organizações em darem respostas às demandas sociais e aos problemas complexos (INOJOSA , 2001).

Ademais, a atuação em rede é estratégia de ação que pretende escapar da visão reducionista em que somente um agente/instituição é o responsável por tomar as decisões, como ocorria com a figura do Juiz de Menores no Código de Menores.

Nesses termos, incumbem a esse Sistema a garantia e a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos em prol de todas as crianças e os adolescentes, de maneira que estes sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e como pessoas em peculiar condição de desenvolvimento. Busca-se, assim, a salvaguarda das crianças e dos adolescentes de quaisquer ameaças e violações de direitos, além da garantia da apuração e da reparação de eventuais ameaças e violações.

Ao instituir o SGD, a Resolução nº 113/2006 estabeleceu três eixos de atuação de seus partícipes, sendo todos eles interdependentes e integrados: promoção, defesa e controle social da efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, conferindo atribuições e lócus específicos de cada ente dentro da organização desse Sistema.

A promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes realiza-se por meio da formulação e implementação da política de atendimento a esse público específico. O desenvolvimento dessa política envolve a satisfação das necessidades básicas das crianças e dos adolescentes, sendo que ela deve ser operacionalizada a partir da descentralização político- -administrativa, com a participação da população na sua formulação e controle.

⁶² É importante lembrar que a intersetorialidade é uma prática que exige a construção de relações de troca e cooperação entre os agentes, criadas intencionalmente com o propósito de alinhar ações e decisões entre os executores das políticas (BAPTISTA, 2012).

A política de atendimento das crianças e dos adolescentes operacionaliza-se por meio de serviços e programas das mais diversas políticas públicas, da execução de medidas de proteção desses direitos, bem como da execução de medidas socioeducativas. Essa política especializada deve funcionar de forma transversal e intersetorial, com a articulação de todas as políticas públicas de infraestrutura, institucionais, econômicas e sociais, e com a integração de todas as suas ações, a fim de que seja alcançada a efetivação de todos os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

A defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes compreende a garantia do acesso à justiça por intermédio das instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção dos seus direitos, com o intuito de se assegurar a impositividade, a exigibilidade e a mais rápida restituição desses direitos.

A concretização da defesa dos direitos depende da participação intensa daqueles institutos denominados de “porta de entrada” das denúncias e situações de violações de direitos, tendo especial destaque os conselhos tutelares e a polícia judiciária, por meio de suas delegacias especializadas. Faz-se necessária também a atuação dos órgãos do Poder Judiciário, como as varas especializadas, os tribunais e as comissões judiciais de adoção, bem como do Ministério Público, a exemplo das promotorias e as procuradorias de justiça. Ademais, as defensorias públicas e os serviços de assessoramento jurídico e assistência judiciária desempenham função essencial na viabilização do necessário acesso à justiça. Ainda, compõem o eixo de defesa dos direitos a Advocacia Geral da União, as procuradorias gerais dos estados, a polícia militar, as ouvidorias e as entidades sociais de defesa de direitos humanos, incumbidas de prestar proteção jurídico-social, nos termos do art. 87, V, do Estatuto.

O controle da efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes é instrumentalizado pela atuação das instâncias públicas colegiadas, nas quais deve ser garantida a paridade da participação de instituições da sociedade civil organizada e de órgãos governamentais.

As principais instâncias de controle são os conselhos de direitos de crianças e adolescentes, os conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas e os órgãos e poderes de controle interno e externo definidos nos arts. 70 a 75 da CF/1988. Destacam-se as funções fundamentais realizadas pelos conselhos de direitos, que deverão acompanhar, avaliar e monitorar as ações públicas de promoção e de defesa de direitos, deliberando a respeito mediante normas, recomendações e orientações, vinculando as ações governamentais e da sociedade civil organizada.

O controle social é esfera soberana e própria de operação da sociedade civil, possibilitando o pleno exercício da democracia participativa. A presença da sociedade civil no controle social, por meio de suas organizações e articulações representativas, é imprescindível para garantir a organicidade e a legitimidade do SGD, assim como para o exercício de qualquer atividade de defesa de direitos (NOGUEIRA NETO, 1992 apud BAPTISTA, 2012).

Nesses termos, a fim de ressaltar a importância da democracia participativa nas políticas públicas direcionadas à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, cabe a realização de reflexões sobre o protagonismo juvenil e a necessidade de seu fortalecimento.

Com o reconhecimento de que crianças e adolescentes são dotados de direitos, tanto de igualdade quanto de liberdade⁶³, vem à perspectiva de que suas idéias e necessidades precisam ser ouvidas e consideradas ao serem pensadas ações a eles dirigidas. A condição da criança detentora de direitos é algo relativamente novo na história da humanidade e coloca em pauta novos problemas.

Enquanto ator social, a criança precisa ser ouvida, e ouvir a criança e o adolescente não representa somente um princípio metodológico, mas uma condição política para um diálogo intergeracional de partilha de poder (FERREIRA; SARMENTO, 2008).

A defesa de direitos da criança e do adolescente é, massivamente, feita por adultos, pois são estes os chefes de Estado, os diretores de entidades, os conselheiros, os militantes. Diferentemente de outros segmentos, em que a própria classe se representa, no caso da criança e do adolescente estes são defendidos por terceiros. Essa constatação remete à dúvida sobre a validade das ações dos adultos quando estes não conseguem dialogar com os detentores do direito em foco.

Verifica-se, portanto, que a participação da criança e do adolescente nas decisões sobre as políticas a eles direcionadas é imprescindível para não se incorrer no erro de pensar por eles e não com eles, e, com isso, executar políticas que não atendam à realidade vivenciada pelas crianças e adolescentes que se quer atingir. Além disto, é mister a participação do adolescente no controle social da efetivação dos direitos, no sentido de que, além de partilhar o planejamento das ações, também seja “fiscal” de sua

⁶³ Há um extenso debate teórico sobre os problemas da noção de direitos de igualdade e liberdade a crianças e adolescentes. Não sendo objeto do presente estudo, sugere-se, sobre o tema, Renaut (2002) e Rosemberg e Mariano (2010).

execução, assegurando-lhe participação nos espaços de deliberação e controle da política.

Feitas essas considerações, é necessário voltar à análise para a estruturação do SGD, sendo que sua consolidação se dá na integração e interface dos três eixos e suas premissas básicas: a integração, a transversalidade e a incompletude. A assistente social Myriam Veras Baptista, ao analisar o SGD, afirma:

Um princípio norteador da construção de um sistema de garantia de direitos é a sua transversalidade. Seus diferentes aspectos são mutuamente relacionados, e as reflexões, os debates e as propostas de ações no sentido de garanti-los apenas alcançarão a eficácia pretendida se forem abordados integradamente de forma a fortalecer as iniciativas das suas diferentes dimensões (BAPTISTA, 2012).

Seguindo esse entendimento, o organograma apresentado a seguir ilustra a configuração do Sistema de Garantia de Direitos, ordenando os órgãos/instituições e conjuntos de instituições que configuram as políticas públicas na interseção dos três eixos.

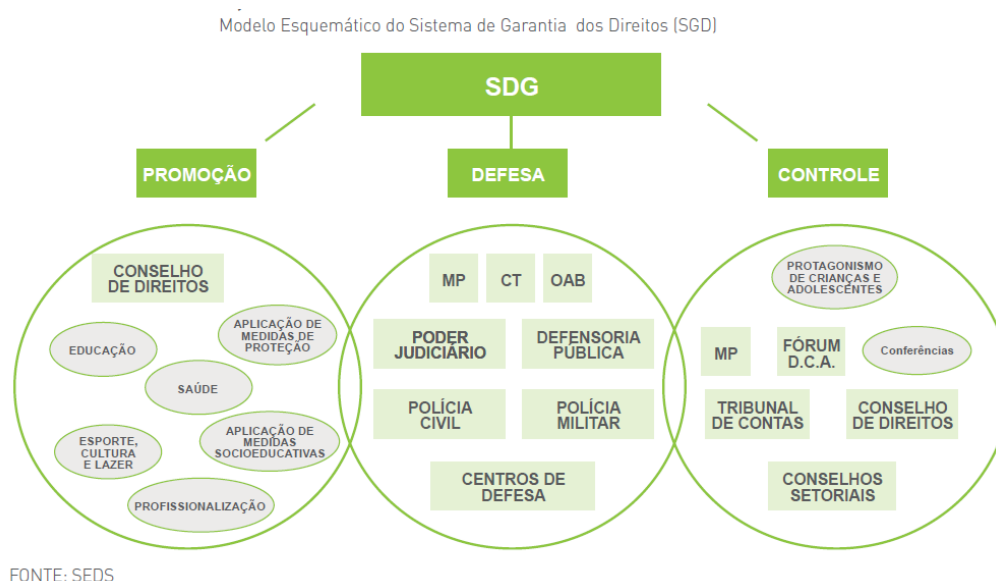


Figura 2. Modelo Esquemático do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Fonte SEDS.

NOTA: A imagem procura evidenciar que os três eixos do SGD são complementares e não hierárquicos entre si e nem entre as instituições/ serviços/ espaços públicos atuantes em cada eixo. Em cada eixo foram usadas duas formas para diferenciar categorias distintas de elementos inseridos – formas retas e formas circulares. Os espaços/serviços específicos de um determinado poder público ou de uma política pública são apresentados em caixas de texto de contorno retangular. As políticas setoriais, as

ações da garantia de direitos de crianças e adolescentes e os espaços de participação social ampliados são apresentados em caixas de texto ovais, pois não se trata de um serviço ou instituição, e sim de inúmeras manifestações das políticas públicas, ou as várias formas de medidas aplicáveis, de proteção ou socioeducação, e ainda as ações desencadeadas a partir dos princípios do protagonismo de crianças e adolescentes.

A figura apresenta o tipo de instituições, serviços ou conjunto de política pública que se vincula, prioritariamente, a cada eixo. Observa-se que alguns entes, como o conselho de direitos e o Ministério Público, possuem funções institucionalizadas que incluem a atuação em mais de um eixo, por isso os círculos representativos dos eixos aparecem em interseções. Há também o caso da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), inserida como um órgão de defesa, dada sua possibilidade de canal de denúncia e facilitação do acesso à justiça, mesmo não executando medidas processuais. No entanto, por intermédio das comissões da criança, a OAB também se volta à promoção e ao controle social.

A fundamentação legal da política pública voltada à garantia de direitos de crianças e adolescentes vem permitindo a concretização de ações cruciais para que o objetivo da política seja atingido. No entanto, a legislação não coincide com a realidade social, e sim disponibiliza um sentido que orienta a ação de grupos e indivíduos que precisam lidar com uma complexa trama social e com a coexistência de muitos significados, que nem sempre apontam para a mesma direção da ação. Desse modo, para uma aproximação com a realidade é necessário compreender as práticas vigentes, a adequação entre princípios legais e fatos, a relação entre demanda e serviços disponíveis.

Nesse sentido, ao se prever neste Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná um eixo específico que trate de ações e políticas para o fortalecimento do SGD, prevê-se também a garantia global de todos os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, uma vez que qualquer ação que torne mais efetiva a atuação do SGD afetará de forma transversal todos os direitos. Estas ações são parte de um espectro de ações que poderão e deverão ser executadas visando a fortalecer e melhor estruturar as instituições e instrumentalizar os operadores do SGD com a finalidade mister de melhorar e assegurar a qualidade do atendimento prestado de forma sistêmica para a garantia dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

Dentre essas ações, no Plano de Ação, tem-se a ampliação e expansão da rede de serviços especializados de defesa de direitos, como delegacias de polícia, além de melhorias em estruturas como os conselhos tutelares, contratação de equipes multiprofissionais para atuação na defesa dos direitos, qualificação profissional através de formação continuada e capacitação para os

operacionalizadores do SGD e para a sociedade civil organizada, esta voltada ao controle social da efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes. São previstas também ações que visem ao pleno funcionamento dos CMDCA's em todos os municípios do Estado do Paraná, além de ações de fomento à alimentação de sistemas de monitoramento e geração de dados na área da criança e do adolescente, como o Sistema de Informações para Infância e Adolescência (SIPIA).

Também estão previstas ações direcionadas especificamente ao fomento e fortalecimento do protagonismo juvenil, com a perspectiva de que não basta abrir espaços de participação para crianças e adolescentes sem antes prepará-los para a ocupação destes espaços, bem como ações a serem empreendidas pela sociedade civil organizada visando ao controle social da efetivação dos direitos⁶⁴.

⁶⁴ Texto retirado do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná página 75 a 111.

7. MARCO SITUACIONAL

HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

A história do município de Peabiru está ligada à história do Caminho do Peabiru, que se estendia por mais de 1.200 quilômetros da Costa do Oceano Atlântico ao Oceano Pacífico, atravessando os rios Tibaqui, Ivaí e Piquiri, pelo qual passou a expedição organizada em 1769 pelo Capitão-Mor Afonso Botelho de Sampaio e Sousa.

O desenvolvimento da cidade se deu de maneira decisiva em 1903 quando inúmeros colonizadores, acompanhados de suas respectivas famílias, construíram suas casas e dedicaram-se à agricultura, incentivando a vinda de novas famílias à região.

A área compreendida entre o Rio Dezenove e o Rio Ivaí passou a ser conhecida como Sertãozinho, e, foi o marco inicial para a formação do povoado do mesmo nome. Destacou-se na região, a presença dos desbravadores: José Silvério, Américo Pereira, Francisco Lázaro Moraes (Lazinho Emídio), João Xavier Padilha, José Maria do Nascimento, Antônio Manuel do Prado, Sebastião Caldeira, Bernardino Dutra Pereira, Pedro Luís Pereira, Alfredo Aranha, Cândida de Nascimento (dona Candinha), Joaquim Viana Pereira, Eduardo Galesk, Ambrósio Senger, João Müller, Família Albuquerque, Cláudio Siqueira Pinto, João Senger, entre outros, que formaram as primeiras lavouras de café e de cereais da região.

Entre os anos de 1940 e 1941, o interventor Manuel Ribas, procurando expandir a colonização do estado do Paraná, efetuou a distribuição de posses de terras aos colonizadores por meio do Departamento de Geografia, Terras e Colonização do Estado do Paraná. A região estava subordinada à Quinta Inspeção de Terras, com sede na cidade de Guarapuava. O chefe da Quinta Inspeção, Sady Silva, engenheiro de vasta

experiência, resolveu iniciar o novo patrimônio no ano de 1942. Para isso, transferiu a sede da Inspetoria para a localidade Colônia Mourão, atual Campo Mourão. Após longos estudos, localizou a área ideal para a formação do novo povoado, denominado Peabiru.

As derrubadas e as queimadas foram efetuadas por Ernesto Mateus e João Mateus, como encarregado geral Júlio Regis, nomeado guarda florestal, como administrador, Cezinando Ribas, chefe da segurança a cargo do sargento e radiotelegrafista da Força Pública do estado Silvino Lopes de Oliveira e, como auxiliares Júlio Carneiro e Osvaldo Carneiro. Iniciados os trabalhos de demarcação dos lotes urbanos e rurais, foi grande o fluxo de compradores oriundos dos mais distantes pontos do país. No ano de 1945, o patrimônio de Peabiru contava com grande número de estabelecimentos comerciais, serrarias, posto de gasolina, farmácia e já fazia por merecer sua elevação a Distrito Administrativo. No ano de 1947, o fundador Sady Silva, dando como cumprida sua missão com êxito absoluto, retornou à capital do Estado, e foi substituído em suas funções pelo Senhor Genésio Marino. Dado seu grande surto de progresso e inúmeras reivindicações de seus cidadãos, Peabiru foi elevado a município autônomo, sem que houvesse passado por Distrito, no dia 14 de novembro de 1951 pela Lei Estadual nº 790.

Após a realização da primeira eleição, foi eleito o primeiro Prefeito, Silvino Lopes de Oliveira, que assumiu os destinos do município no dia 14 de dezembro de 1952, cuja solenidade de instalação do município contou com a presença das mais destacadas autoridades da época. A situação geográfica de Peabiru abrangia grande extensão, os trabalhos relativos ao setor judiciário se avolumaram de forma impressionante, e por necessidades prioritárias, foi elevado à Comarca, no dia 14 de dezembro de 1953, pela Lei Estadual nº. 1542, com a posse de seu primeiro Juiz de Direito, Jorge Andrighetto, e como primeiro Promotor Público, Alceu Mendes da Silva.

O município de Peabiru, possui uma área é de 469, 495 km² representando 0,1773 % do estado, 0,0627 % da região e 0,0042 % de todo o território brasileiro. Localiza-se a uma latitude 23°58'48"sul e a uma longitude

51°49'04" oeste, estando a uma altitude de 495 metros acima do nível do mar, no terceiro planalto paranaense.

A economia do município é baseada na agricultura, comércio e indústria.

CARACTERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO

Área	471,79 km²	
IDHM 2010	0, 723	
Faixa do IDHM	Alto (IDHM entre 0,7 e 0,799)	
População (Censo 2010)	13.624 habitantes	
Densidade demográfica	28,87 hab./km²	
Ano de instalação	1951	
Microrregião	Campo Mourão	
Mesorregião	Centro Ocidental Paranaense	
IDHM		
1991	2000	2010

Tabela 1 Fonte: PNUD, IPEA e FJP

Características geográficas	
Área	469,495 km²
População	13 622 hab. Censo IBGE/2010
Densidade	29,01 hab./km²
Altitude	524 m
Clima	Subtropical Cfa
Fuso horário	UTC-3
Indicadores	
IDH-M	0,723
Renda per capita	R\$737,63/IBGE/2010

Tabela 2 Fonte: PNUD, IPEA e FJP

COMPONENTES DO IDHM.

O que é o IDHM – Índice de Desenvolvimento Humano.

O IDHM ajusta o IDH para a realidade dos municípios e reflete as especificidades e desafios regionais no alcance do desenvolvimento humano no Brasil. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano. O IDHM brasileiro segue as mesmas três dimensões do IDH Global - longevidade, educação e renda, mas vai além: adequa a metodologia global ao contexto brasileiro e à disponibilidade de indicadores nacionais. Embora meçam os mesmos fenômenos, os indicadores levados em conta no IDHM são mais adequados para avaliar o desenvolvimento dos municípios brasileiros. Assim, o IDHM - incluindo seus três componentes, IDHM Longevidade, IDHM Educação e IDHM Renda - conta um pouco da história dos municípios em três importantes dimensões do desenvolvimento humano, durante três décadas da história brasileira.

Tabela 3 Fonte: PNUD, IPEA e FJP

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Peabiru é 0,723, em 2010. O município está situado na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,7 e 0,799). Entre 2000 e 2010, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,125), seguida por Renda e por Longevidade. Entre 1991 e 2000, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,244), seguida por Longevidade e por Renda.

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes - Peabiru - PR			
IDHM e componentes	1991	2000	2010
IDHM Educação	0,260	0,504	0,629
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	19,01	32,65	47,78
% de 5 a 6 anos na escola	33,79	76,96	96,97
% de 11 a 13 anos nos anos finais do fundamental ou com fundamental completo	54,78	79,46	84,60
% de 15 a 17 anos com fundamental completo	24,06	59,38	64,14
% de 18 a 20 anos com médio completo	8,89	34,13	43,00
IDHM Longevidade	0,646	0,741	0,826
Esperança de vida ao nascer	63,74	69,46	74,56
IDHM Renda	0,564	0,626	0,727
Renda per capita	267,15	393,34	737,63

Tabela 4 Fonte: PNUD, IPEA e FJP

EVOLUÇÃO DO IDHM.

Entre 2000 e 2010:

O IDHM passou de 0,616 em 2000 para 0,723 em 2010 - uma taxa de crescimento de 17,37%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 27,86% entre 2000 e 2010.

Entre 1991 e 2000:

O IDHM passou de 0,456 em 1991 para 0,616 em 2000 - uma taxa de crescimento de 35,09%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 29,41% entre 1991 e 2000.

Entre 1991 e 2010:

Peabiru teve um incremento no seu IDHM de 58,55% nas últimas duas décadas, acima da média de crescimento nacional (47%) e acima da média de crescimento estadual (47%). O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 49,08% entre 1991 e 2010.

Fonte: PNUD, IPEA e FJP

Ano da análise	Taxa de Crescimento	Hiato de Desenvolvimento
Entre 1991 e 2000	+ 35,09%	+ 29,41%
Entre 2000 e 2010	+ 17,37%	+ 27,86%
Entre 1991 e 2010	+ 58,55%	+ 49,08%

Tabela 5Fonte: PNUD, IPEA e FJP

RANKING DO IDHM:

Peabiru ocupa a 1217ª posição, em 2010, em relação aos 5.565 municípios do Brasil, sendo que 1216 (21,85%) municípios estão em situação melhor e 4.349 (78,15%) municípios estão em situação igual ou pior. Em relação aos 399 outros municípios de Paraná, Peabiru ocupa a 108ª posição, sendo que 107 (26,82%) municípios estão em situação melhor e 292 (73,18%) municípios estão em situação pior ou igual.

DEMOGRAFIA E SAÚDE

População:

Entre 2000 e 2010, a população de Peabiru teve uma taxa média de crescimento anual de 0,10%. Na década anterior, de 1991 a 2000, a taxa média de crescimento anual foi de -0,54%. No Estado, estas taxas foram de 1,01% entre 2000 e 2010 e 1,01% entre 1991 e 2000. No país, foram de 1,01% entre 2000 e 2010 e 1,02% entre 1991 e 2000. Nas últimas duas décadas, a taxa de urbanização cresceu 25,10%.

População Total, por Gênero, Rural/Urbana e Taxa de Urbanização.						
População	População (1991)	% do Total (1991)	População (2000)	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
População total	14.161	100,00	13.487	100,00	13.624	100,00
População residente masculina	7.047	49,76	6.615	49,05	6.731	49,41
População residente feminina	7.114	50,24	6.872	50,95	6.893	50,59
População urbana	9.147	64,59	10.491	77,79	11.009	80,81
População rural	5.014	35,41	2.996	22,21	2.615	19,19
Taxa de Urbanização	-	64,59	-	77,79	-	80,81

Tabela 6 Fonte: PNUD, IPEA e FJP

Estrutura Etária:

Entre 2000 e 2010, a razão de dependência de Peabiru passou de 57,10% para 46,10% e a taxa de envelhecimento evoluiu de 6,54% para 9,02%. Entre 1991 e 2000, a razão de dependência foi de 60,74% para 57,10%, enquanto a taxa de envelhecimento evoluiu de 5,08% para 6,54%.

O que é razão de dependência?
Percentual da população de menos de 15 anos e da população de 65 anos e mais (população dependente) em relação à população de 15 a 64 anos (população potencialmente ativa).
O que é taxa de envelhecimento?
Razão entre a população de 65 anos ou mais de idade em relação à população total.

Tabela 7 Fonte: PNUD, IPEA e FJP

Estrutura Etária da População - Peabiru – PR						
Estrutura Etária	População (1991)	% do Total (1991)	População (2000)	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
Menos de 15 anos	4.631	32,70	4.640	34,40	3.070	22,53
15 a 64 anos	8.810	62,21	7.965	59,06	9.325	68,45
População de 65 anos ou mais	720	5,08	882	6,54	1.229	9,02
Razão de dependência	60,74	0,43	57,10	0,42	46,10	0,34
Taxa de envelhecimento	-	5,08	-	6,54	-	9,02

Tabela 8 Fonte: PNUD, IPEA e FJP

LONGEVIDADE, MORTALIDADE E FECUNDIDADE:

A mortalidade infantil (mortalidade de crianças com menos de um ano) em Peabiru reduziu 32%, passando de 19,8 por mil nascidos vivos em 2000 para 13,3 por mil nascidos vivos em 2010. Segundo os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas, a mortalidade infantil para o Brasil deve estar abaixo de 17,9 óbitos por mil em 2015. Em 2010, as taxas de mortalidade infantil do estado e do país eram 13,1 e 16,7 por mil nascidos vivos, respectivamente.

Longevidade, Mortalidade e Fecundidade - Peabiru - PR			
	1991	2000	2010
Esperança de vida ao nascer	63,7	69,5	74,6
Mortalidade infantil	45,0	19,8	13,3
Mortalidade até 5 anos de idade	51,7	23,0	15,5
Taxa de fecundidade total	3,0	2,5	1,8

Tabela 9 Fonte: PNUD, IPEA e FJP

A esperança de vida ao nascer é o indicador utilizado para compor a dimensão Longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). Em Peabiru, a esperança de vida ao nascer aumentou 10,8 anos nas últimas duas décadas, passando de 63,7 anos em 1991 para 69,5 anos em 2000, e para 74,6 anos em 2010. Em 2010, a esperança de vida ao nascer média para o estado é de 74,8 anos e, para o país, de 73,9 anos.

EDUCAÇÃO CRIANÇAS E JOVENS

A proporção de crianças e jovens frequentando ou tendo completado determinados ciclos indica a situação da educação entre a população em idade escolar do município e compõe o IDHM Educação.

No período de 2000 a 2010, a proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola cresceu 26,00% e no de período 1991 e 2000, 127,76%. A

proporção de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental cresceu 6,47% entre 2000 e 2010 e 45,05% entre 1991 e 2000.

A proporção de jovens entre 15 e 17 anos com ensino fundamental completo cresceu 8,02% no período de 2000 a 2010 e 146,80% no período de 1991 a 2000. E a proporção de jovens entre 18 e 20 anos com ensino médio completo cresceu 25,99% entre 2000 e 2010 e 283,91% entre 1991 e 2000⁶⁵.

Frequência escolar de 06 a 14 anos 2010						
Não frequenta	Frequencia regular serie correta	Frequência Ensino Fundamental com 01 ano de atraso	Frequência Ensino Fundamental com 02 anos de atraso	Outros		
2,00% das crianças de 06 a 14 anos	65,68% dos alunos	12,32%	12,37%	7,63%		
Frequência escolar de 15 a 17 anos 2010						
Não frequenta	Frequencia regular serie correta	Ensino Médio com 01 ano de atraso	Ensino Médio com 02 anos de atraso	Ensino Superior	Ensino Fundamental	Outros
24,21%	36,78%	6,50%	2,95%	1,18%	21,85%	6,53%
Frequência escolar de 18 a 24 anos 2010						
Não frequenta	Frequencia Ensino Superior	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Outros		
69,65%	15,54%	2,08%	6,52%	6,21%		

Tabela 10 Fonte: PNUD, IPEA e FJP

População Adulta:

A escolaridade da população adulta é importante indicador de acesso a conhecimento e também compõe o IDHM Educação. Em 2010, 47,78% da população de 18 anos ou mais de idade tinha completado o ensino fundamental e 32,33% o ensino médio. Esse indicador carrega uma grande inércia, em função do peso das gerações mais antigas e de menos escolaridade. A taxa de analfabetismo da população de 18 anos ou mais diminuiu 11,80% nas últimas duas décadas.

⁶⁵ Fonte: PNUD, IPEA e FJP

Anos Esperados de Estudo:

Os anos esperados de estudo indicam o número de anos que a criança que inicia a vida escolar no ano de referência tende a completar. Em 2010, Peabiru tinha 9,69 anos esperados de estudo, em 2000 tinha 10,64 anos e em 1991 9,42 anos. Enquanto que Paraná tinha 10,43 anos esperados de estudo em 2010, 10,11 anos em 2000 e 9,68 anos em 1991.

Renda:

A renda per capita média de Peabiru cresceu 176,11% nas últimas duas décadas, passando de R\$267,15 em 1991 para R\$393,34 em 2000 e R\$737,63 em 2010. A taxa média anual de crescimento foi de 47,24% no primeiro período e 87,53% no segundo. A extrema pobreza (medida pela proporção de pessoas com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 70,00, em reais de agosto de 2010) passou de 17,73% em 1991 para 10,93% em 2000 e para 2,65% em 2010. A desigualdade se manteve: o Índice de Gini passou de 0,54 em 1991 para 0,55 em 2000 e para 0,54 em 2010.

O que é Índice de Gini?

É um instrumento usado para medir o grau de concentração de renda. Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de 0 a 1, sendo que 0 representa a situação de total igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda, e o valor 1 significa completa desigualdade de renda, ou seja, se uma só pessoa detém toda a renda do lugar.

Tabela 11 Fonte Wikipédia

Renda, Pobreza e Desigualdade - Peabiru – PR.			
	1991	2000	2010
Renda per capita	267,15	393,34	737,63
% de extremamente pobres	17,73	10,93	2,65
% de pobres	47,36	30,10	7,61
Índice de Gini	0,54	0,55	0,54

Tabela 12 Fonte: PNUD, IPEA e FJP

Porcentagem da Renda Apropriada por Estratos da População - Peabiru - PR			
	1991	2000	2010
20% mais pobres	3,63	3,23	4,03
40% mais pobres	11,01	9,97	11,76
60% mais pobres	22,43	21,19	24,08
80% mais pobres	40,91	39,93	41,73
20% mais ricos	59,09	60,07	58,27

Tabela 13Fonte: PNUD, IPEA e FJP

Entre 2000 e 2010, a taxa de atividade da população de 18 anos ou mais (ou seja, o percentual dessa população que era economicamente ativa) passou de 64,33% em 2000 para 64,78% em 2010. Ao mesmo tempo, sua taxa de desocupação (ou seja, o percentual da população economicamente ativa que estava desocupada) passou de 10,82% em 2000 para 5,05% em 2010.

Ocupação da população de 18 anos ou mais - Peabiru - PR		
	2000	2010
Taxa de atividade - 18 anos ou mais	64,33	64,78
Taxa de desocupação - 18 anos ou mais	10,82	5,05
Grau de formalização dos ocupados - 18 anos ou mais	48,05	62,86
Nível educacional dos ocupados		
% dos ocupados com fundamental completo - 18 anos ou mais	39,41	57,40
% dos ocupados com médio completo - 18 anos ou mais	25,75	40,59
Rendimento médio		
% dos ocupados com rendimento de até 1s.m. - 18 anos ou mais	55,73	16,90
% dos ocupados com rendimento de até 2s.m. - 18 anos ou mais	80,54	72,16

Tabela 14Fonte: PNUD, IPEA e FJP

Em 2010, das pessoas ocupadas na faixa etária de 18 anos ou mais, 23,24% trabalhavam no setor agropecuário, 0,48% na indústria extrativa, 13,06% na indústria de transformação, 5,83% no setor de construção, 0,60% nos setores de utilidade pública, 16,29% no comércio e 35,16% no setor de serviços.

Habitação:

Indicadores de Habitação - Peabiru - PR			
	1991	2000	2010
% da população em domicílios com água encanada	84,61	95,99	98,35
% da população em domicílios com energia elétrica	93,60	95,26	99,68
% da população em domicílios com coleta de lixo	77,81	94,07	99,32

Tabela 15 Fonte: PNUD, IPEA e FJP

Vulnerabilidade Social:

Crianças e Jovens	1991	2000	2010
Mortalidade infantil	44,96	19,83	13,30
% de crianças de 4 a 5 anos fora da escola	-	51,26	15,05
% de crianças de 6 a 14 anos fora da escola	16,26	3,46	2,00
% de pessoas de 15 a 24 anos que não estudam nem trabalham e são vulneráveis à pobreza	-	16,45	10,38
% de mulheres de 10 a 14 anos que tiveram filhos	0,00	0,70	0,00
% de mulheres de 15 a 17 anos que tiveram filhos	12,66	11,34	5,88
Taxa de atividade - 10 a 14 anos	-	16,27	6,69
Família			
% de mães chefes de família sem fundamental completo e com filhos menores de 15 anos	14,16	15,76	12,43
% de pessoas em domicílios vulneráveis à pobreza e dependentes de idosos	4,69	4,68	2,15
% de crianças extremamente pobres	24,23	17,49	5,38
Trabalho e Renda			
% de vulneráveis à pobreza	73,12	56,33	27,49
% de pessoas de 18 anos ou mais sem fundamental completo e em ocupação informal	-	53,61	38,58
Condição de Moradia			
% de pessoas em domicílios com abastecimento de água e esgotamento sanitário inadequados	0,60	3,56	0,42

Tabela 16 Fonte: PNUD, IPEA e FJP

CONTEXTUALIZAÇÃO DOS ÍNDICES DO DIAGNOSTICO SOCIAL

Levando-se em conta os dados acima, evidenciam uma população em situação de vulnerabilidade social, que apesar da diminuição nos últimos dez anos, ainda é preocupante. Em contraponto temos a apresentar dados do Programa Brasil sem Miséria, destacados abaixo, os pontos de maior interesse para o presente plano. O texto na íntegra pode ser conferido neste link: <http://www.brasilsemmiseria.gov.br/municipios>

GARANTIA DE RENDA

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

De acordo com os registros de julho de 2014 do Cadastro Único e com a folha de pagamentos de agosto de 2014 do Programa Bolsa Família, o município tem:

- 2.515 famílias registradas no Cadastro Único
- 936 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (23,54 % da população do município).

De junho de 2011 a junho de 2014, o município inscreveu no Cadastro Único e incluiu no Programa Bolsa Família 93 famílias que estavam em situação de extrema pobreza. Agora, todas as famílias que entram no programa superam a miséria. O município apresenta uma cobertura cadastral que supera às estimativas oficiais, de maneira que a gestão municipal do Cadastro Único deve concentrar esforços em aumentar a qualidade das informações registradas quando da atualização dos dados familiares. Com isso, o município poderá abrir espaço para incluir no Programa Bolsa Família as famílias em extrema pobreza já cadastradas e que ainda não recebem os benefícios.

Em agosto de 2014, o município tinha 936 famílias no Programa Bolsa Família. Isso representa 118,33% do total estimado de famílias do município com perfil de renda do programa (cobertura de 118,33%).

Foram transferidos R\$ 152.941,00 às famílias beneficiárias do Programa em agosto de 2014.

De junho de 2011 (início do Plano Brasil Sem Miséria) a agosto de 2014, houve aumento de 10,38 % no total de famílias beneficiárias.

Em março de 2013, o benefício do Brasil Carinhoso, inicialmente pago a famílias extremamente pobres com filhos de 0 a 15 anos, foi estendido a todas as famílias do Programa Bolsa Família. Com essa mudança, todas as famílias do programa superaram a extrema pobreza. Ou seja, no Município de Peabiru Estado do Paraná, não há nenhuma família registrada no CadÚnico com renda inferior a R\$ 77,00 reais per capita.

DAS CONDICIONALIDADES

Ao entrar no Programa Bolsa Família, a família assume alguns compromissos: as crianças e jovens devem frequentar a escola; as crianças precisam ser vacinadas e ter acompanhamento nutricional; e as gestantes devem fazer o pré-natal. No município, 91,49 % das crianças e jovens de 6 a 17 anos do Programa Bolsa Família têm acompanhamento de frequência escolar. A média nacional é de 92,03 %. O município está abaixo da média, por isso é importante que as secretarias de assistência social e de educação se articulem para melhorar esse percentual, ou seja, para aumentar o número de famílias cujos filhos têm frequência escolar verificada.

Na área da saúde, o acompanhamento chega a 92,31 % das famílias com perfil, ou seja, aquelas com crianças de até 7 anos e/ou com gestantes. A média nacional é de 73,44 %. O município está acima da média, mas ainda assim é importante que as secretarias de assistência social e de saúde continuem trabalhando em articulação para aumentar o número de famílias com acompanhamento de saúde. Em agosto de 2014, 41 famílias recebiam o benefício variável à gestante (BVG) e 22 famílias recebiam o benefício variável nutriz (BVN) no município.

Em 2012, o município registrou informações, mas os dados foram considerados inconsistentes. Não é mais possível sanar a diligência. É necessário que o gestor fique atento a prazos e recursos dos anos de 2013 e 2014.

Para 2013, o município já fez o pedido de suplementação a partir da identificação de 60 crianças no Programa Bolsa Família em 2 creches. Neste mês, o status do seu município no SIMEC era de pagamento efetuado.

ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

O Programa Mais Educação é a estratégia indutora da oferta de educação em tempo integral no país. É um Programa que estimula a ampliação da jornada nas escolas públicas para, no mínimo, sete horas diárias. Para oferecer educação em tempo integral, acrescentam-se às atividades curriculares já existentes outras como acompanhamento pedagógico, educação ambiental, esporte e artes. O governo federal repassa recursos para ressarcir a escola pelo pagamento de alimentação e transporte dos monitores, compra de materiais permanentes e de consumo, contratação de serviços e aquisição de kits pedagógicos. A oferta de educação integral é uma das estratégias para superação da extrema pobreza. Por isso as escolas aonde mais de 50% dos alunos vêm de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família são prioridade para integrar o Mais Educação.

Em 2013, o município fez adesão para oferecer educação em tempo integral em 04 escolas do ensino fundamental, sendo 2 com mais da metade dos seus alunos no Programa Bolsa Família.

De janeiro de 2012 a julho de 2014, foram efetuadas 41 matrículas em cursos ofertados pelo PRONATEC Brasil Sem Miséria no município. Para 2014, foi pactuada a oferta de 22 vagas do PRONATEC Brasil Sem Miséria no município⁶⁶.

A matéria acima representa os esforços por parte da Administração Municipal, no que diz respeito à política pública da criança e do adolescente.

DIAGNÓSTICO MUNICIPAL

⁶⁶ Site Brasil Sem Miséria: <http://www.brasilsemmiseria.gov.br/municipios>

Para a análise do Marco Situacional Municipal para traçar Planos – Metas - Objetivos, foram efetuadas visitas em todos os locais onde há o trato com a criança e com o adolescente. A apresentação da situação é feita por meio dos 05 Direitos Fundamentais preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. No que tange o Sistema de Garantia de Direitos que é apresentado a Rede Municipal de Assistência Social e o trabalho das Organizações Não Governamentais.

SEÇÃO I. DO DIREITO A VIDA E SAÚDE:

ARTIGOS 7º A 14:

"Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência".

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

A Saúde publica de Peabiru tem atendimento os seguintes locais:

Unidade Básica de Saúde inaugurada, o primeiro prédio publico do município para a Saúde de Peabiru.



Figura 3. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin

Unidade Básica de Saúde em Construção.



Figura 4. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin



Figura 5. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin



Figura 6. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin

As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para hospitais⁶⁷.

⁶⁷ Fonte: <http://dados.gov.br/dataset/unidades-basicas-de-saude-ubs>

CONDICIONANTES	Tem Rede Municipal de Saúde Constituída
DEFICIÊNCIAS	Apenas um prédio e do município construído na gestão 2013-2016, os demais são alugados.
POTENCIALIDADES	Concluir a construção da UBS; Planejamento para construir mais uma UBS; Planejamento para construir prédio próprio para Farmácia Municipal; Planejamento para implantar mais 01 NASF Planejamento para cobrir 100% da área territorial do município com Equipe Saúde da Família; Realizar levantamento da demanda, em conjunto com as Estratégias de Saúde da Família e o PACS, das crianças e adolescentes usuários de drogas; Estruturar o atendimento individualizado e em grupo para crianças e adolescentes usuários de drogas, nos serviços de saúde do Município; Organizar a Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil para garantir acesso, acolhimento e resolutividade; Fortalecer a Promoção em Vigilância em Saúde reduzindo os riscos e agravos a saúde da criança e adolescente; Implantar programa para o acesso à Atenção Psicossocial das crianças e adolescentes de forma articulada com os demais pontos de atenção em saúde com ações articuladas intersetoriais com as Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social; Implantar ações de atenção a saúde das crianças, adolescentes e famílias em situação de violência;



Convenio para atendimento da criança e ou Adolescente que necessitam de tratamento para desintoxicação do uso de substancias psicoativas.

SEÇÃO II. DO DIREITO À LIBERDADE, RESPEITO, E, DIGNIDADE

ARTIGOS 15 A 18:

“Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis”.

Em cumprimento aos artigos 15 a 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em parceria com a Rede de Atendimento promove ações, passeatas, palestras, concursos nas Escolas Municipais e Estadual. Finalizando sempre com Teatro Socioeducativo que tratam dos temas: Violência Contra a Mulher⁶⁸; 18 de maio dia de Conscientização Contra a Violência e Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes; 26 de junho – Dia Mundial de Combate as Drogas.

Evento dia da Mulher



Figura 7 Fonte SMADS.

⁶⁸ Tratamos deste tema, pois, a violência contra a adolescente é uma realidade. E, um lar onde há violência a criança e o adolescente não crescem de forma saudável.

Evento 18 de maio



Figura 8. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin



Figura 9. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin



Figura 10. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin



Figura 11. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin



Figura 12. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin



Figura 13. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin

CONDICIONANTES	Existência de ações e mobilização da população.
DEFICIÊNCIAS	Falta de ações referente ao trabalho infantil.
POTENCIALIDADES	Com a Coordenação do CMDCA, criar Calendário Municipal de Campanhas Municipais, com participação do CRAS, Órgão Gestor, Secretarias de Saúde, Educação e Cultura, APAE, para planejar ações contínuas previstas para acontecer anualmente, que abordem estes temas, com utilização de palestras, teatros, passeatas, exposições entre outros.

SEÇÃO III. DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Artigo 19 a 24.

“Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes”.

Em cumprimento a este direito Peabiru conta com a parceria da Rede de Atendimento, por meio do Instituto São José/Lar Carlinhos:

O Lar Carlinhos é uma Instituição ligada a Congregação Sagrada Família, fundada por Santa Paula Elizabete. O Instituto São José por meio do Lar Carlinhos tem uma atuação tão importante que contamos aqui um pouco da história de Santa Paula Elizabete.

Paula Elizabeth Cerioli, batizada como Costanza Cerioli, nasceu na família dos nobres e ricos Francisco Cerioli e Francisca Corniani, no dia 28 de janeiro de 1816, em Soncino, Cremona, Itália. Delicada, inteligente e sensível, dona de um físico frágil, aprendeu cedo a lidar com o sofrimento, alertada pela sabedoria cristã da mãe, que lhe mostrava a miséria presente nas famílias dos camponeses. Aos onze anos, foi entregue às Irmãs Servas da Visitação da cidade de Alzano Maggiore, para completar sua formação religiosa e cultural, com as quais ficou até os dezesseis anos, destacando-se pela bondade e caridade.

Aos dezenove anos, obedecendo à vontade dos pais, casou-se com o nobre e rico Gaetano Busecchi-Tassis, de quase sessenta anos, herdeiro dos condes Tassis. Vivendo no palácio do marido, em Comonte, Bergamo, dedicava-se à família e às obras de caridade da igreja. Embora amasse o marido, se casamento não foi feliz, seja pelos ciúmes do marido, seja principalmente morte dos quatro filhos; três logo após o nascimento e o outro, Carlos, com dezesseis anos. Abatida, continuou cuidando do marido, já bem idoso e doente, até 1854, quando ele faleceu. Assim, com trinta e oito anos, viúva, sozinha e dona de grande fortuna, isolou-se do mundo. Ficou retirada em sua casa, dedicando-se às obras de caridade, nas quais aplicou todo o patrimônio.

Virtudes heróicas: Mesmo tendo experimentado o "amargo pão do sofrimento", pela morte dos filhos e marido, pouco tempo depois, fundou colégios para crianças órfãs e abandonadas; instituiu escolas, cursos de Catecismo, exercícios espirituais, recreações festivas e assistência às enfermas. Vencendo todos os tipos de dificuldades, desejou fundar uma Congregação religiosa feminina e outra masculina que seguisse o modelo evangélico do mistério de Nazaré, constituído por Maria e José, que acolhem Jesus para doá-lo ao mundo. Orientada espiritualmente pelos dois bispos de Bérgamo, em 1857, junto com seis companheiras, fundou o Instituto das Irmãs da Sagrada Família. Nesse dia, Costanza vestiu o hábito e tomou o nome de madre Paula Elisabete. Em 1863, realizou seu grande sonho: fundou o Instituto

dos Irmãos da Sagrada Família, para o socorro material e a educação moral e religiosa da classe camponesa, na época, a mais excluída da sociedade italiana. O carisma da Sagrada Família era o objetivo a ser alcançado, como modelo de ajuda e conforto, aprendendo dela como ser famílias cristãs acolhedoras, unidas no amor, na fraternidade, na fé forte, simples e confiante. Com muita inspiração, ela própria escreveu as Regras^[8] para os seus institutos, que foram aprovadas pelo bispo de Bérgamo. Consumida na intensa atividade assistencial e religiosa, com apenas quarenta e nove anos de idade, morreu na Véspera de Natal de 1865, em Comonte, Bérgamo. Deixou entregue aos cuidados da Divina Providência o já estabelecido Instituto feminino e a semente plantada do outro, masculino. Madre Paula Elisabete Cerioli foi beatificada pelo Papa Pio XII em 1950, durante o Ano Santo. Foi declarada santa pelo Papa João Paulo II em 2004⁶⁹.

A atuação em Peabiru começou em 2004, com o Lar Carlinhos, que tem esse nome em homenagem ao filho de Constanza Cerioli, falecido aos 16 anos. Todos os lares no mundo têm esse nome. Atualmente a Congregação Sagrada Família atua em 04 países.



Figura 14. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin

⁶⁹ Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Paula_Elisabete_Cerioli

CONDICIONANTES	Existência de uma entidade não governamental que de fato faz a diferença na sua área de atuação
DEFICIÊNCIAS	Falta de Equipe Técnica Multidisciplinar .
POTENCIALIDADES	Definir per capita para o financiamento das ações Conforme Artigos 30 e 31 da Lei do Marco Regulatório de Entidades 13.019 não será necessário fazer Chamamento Público pela inexigibilidade pois, temos apenas uma entidade no município que atende esta modalidade. Dessa forma, a melhor solução é definição de per capita e quantidade de atendimento. Convocar o CMDCA de Araruna e a definição de per capita ser realizada em uma Audiência Pública com a presença do Ministério Público. Trabalho entre a Equipe Técnica do Lar Carlinhos e a Equipe Técnica do Município para garantir o atendimento às famílias, propiciar a reinserção familiar e o CRAS trabalhar preventivamente os motivos do abrigo nos grupos de SCFV e com as famílias dos abrigados.

SEÇÃO IV. DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

Artigos 53 a 59:

“Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência. Parágrafo único. “É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais”.

ESCOLAS ESTADUAIS

COLÉGIO ESTADUAL 14 DE DEZEMBRO



Figura 15. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin



Figura 16. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin

COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC



Figura 17. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin



Figura 18. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



Oferta as seguintes atividades educacionais:

REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Centro de Educação Infantil Arco Iris



Figura 19 FONTE SMADS

Centro de Educação Infantil Mãe Dolores



Figura 20 FONTE SMADS

Centro de Educação Infantil Pró Infância



Figura 21 FONTE SMADS

Centro de Educação Infantil Santa Paula em parceria com o Instituto São José



Figura 22 FONTE SMADS

Escola Municipal São José em parceria com o Instituto São José



Figura 23 FONTE SMADS



Figura 24 FONTE SMADS

Escola Municipal Darci Ribeiro



Figura 25 FONTE SMADS



Figura 26 FONTE SMADS

Escola Municipal Emilio de Menezes



Figura 27 FONTE SMADS

Escola Municipal Paulo Freire

Escola Municipal Paulo Freire



Figura 28. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin



Figura 29. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin

Escola Municipal Princesa Isabel



Figura 30 FONTE SMADS

Escola Municipal Rural Casimiro de Abreu



Figura 31. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin

Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Escola Menino Deus.



Tabela 17 FONTE SMADS

A Escola Menino Deus atende alunos de idade entre 0 a 70 anos, muitos deles devido a sua condição especial de pessoa com deficiência são inimputáveis, não importando a idade cronológica perante a sociedade serão sempre crianças e ou adolescentes. Por meio de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, repassa anualmente o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Além disso a entidade tem convenio com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para atendimento sob regime de convivência familiar e comunitária, aquelas pessoas que se não forem atendidas pela entidade, ficarão isoladas em suas residências. A APAE também acessa recursos pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente/Doações do Imposto de Renda.

CONDICIONANTES	Rede Municipal de Educação constituída
DEFICIÊNCIAS	Com alguns rédios antigos, compartimentados, necessitando de reformas e adequações.
POTENCIALIDADES	Estruturar a Secretaria Municipal de Educação: Reforma completa do prédio construído em 1981 de acordo com a ABNT para a acessibilidade. Fazer reboco e acabamento nas paredes, pintura, inclusive fiação elétrica e hidráulica. Estruturar todas as Escolas Municipais, com os seguintes equipamentos: Fazer levantamento de todas as Escolas Municipais para comprar utensílios domésticos, tais como: Panelas; Bacias de plásticos; tigelas; descascador de legumes, entre outros. Adquirir 10% das Carteiras Escolares preparadas para alunos diagnosticado com hiperatividade; Ar condicionado para todas as salas de aulas, secretarias e coordenações; Câmara Fria; Pia e Mesa de Manipulação em Inox; Ao substituir as atuais car Uma pintura pelo menos a cada quatro anos em todas as Escolas Municipais. A Escola Princesa Isabel é exemplo do que a falta de conservação pode fazer, tem espaços que não existem mais pinturas já está com tijolos e rachaduras expostas. Ao substituir as atuais carteiras escolares, trocar por carteiras ergonômicas. Garantir a Manutenção da Pintura dos Prédios de todas as Escolas Municipais: Uma pintura pelo menos a cada quatro anos em todas as Escolas Municipais. A Escola Princesa Isabel é exemplo do que a falta de conservação pode fazer, tem espaços que não existem mais pinturas já está com tijolos e rachaduras expostas. Garantir Melhor Estrutura de funcionamento para a Escola Darci Ribeiro: Construir 4 salas: Biblioteca; Refeitório; Ampliação da Cozinha; 2 salas para

administração; Equipar todas as salas de aula com Lousa Digital e sala multimídia para o 4º e 5º ano; Cobertura da quadra e reforma do piso; Colocar sombrite no parquinho para as crianças brincarem nos dias quentes.

Garantir Melhor Estrutura de funcionamento para CMEI Arco Iris: Construir sala para coordenação, Direção e Secretaria; Sala de atividades pedagógicas; Sala para Refeitório completo; Reforma do Parquinho.

Garantir Melhor Estrutura de funcionamento para Escola Princesa Isabel: Reforma completa da fiação elétrica.

Garantir Melhor Estrutura de funcionamento para CMEI Pioneiro Darcy Klein: O espaço comporta construção de 3 a 4 salas de aula (se o município decidir construir neste espaço). Tem 3 salas equipadas com ar condicionado, faltam 4 salas. Necessita construir refeitório e brinquedoteca.

Garantir Melhor Estrutura de funcionamento para Escola Casemiro de Abreu: Funciona em um espaço improvisado cedido do salão de reuniões do Assentamento Santa Rita de Cássia, construir uma nova escola, equipá-la com Parquinho Infantil, API e ATI, para servir a comunidade.

Garantir Melhor Estrutura de funcionamento para CMEI Mãe Dolores: Construir sala para direção, coordenação e secretaria. Construir sala para atividades pedagógicas dos professores; Construir Deposito para gás; Reforma do Parquinho; Ar condicionado para todas as salas de aula.

Garantir Melhor Estrutura de funcionamento para Escola Paulo Freire: Palestras para os pais sobre alimentação saudável e hiperatividade; Reativar/reformar o parquinho infantil; Carteira para sinistro (canhoto); Construir nova cozinha e reformar o refeitório, pois o prédio é a antiga Secretaria Municipal de Saúde.

Garantir Melhor Estrutura de funcionamento para Escola Emilio de Menezes: Terminar a construção da

quadra. Reformar as salas de aulas restantes com colocação substituição do taco por cerâmica. Reforma/remodelação total das salas de dos professores, biblioteca, salas de coordenação, direção. Construir sala de recursos. Construção de Almoxarifado e Dispensa e Cozinha. Construir refeitório. Construir novos banheiros. **Garantir a Manutenção das Escolas Estaduais 14 de dezembro e Colégio Estadual Olavo Bilac:** Solicitam apoio do município nas negociações com o Governo do Estado para colocar: Ar condicionado; Adaptar cozinha e Dispensa. Cobertura da quadra do 14 do Olavo Bilac.

Garantir a Manutenção da Frota Escolar: Adquirir no mínimo 06 Micro ônibus; 07 ônibus e 02 Vans.

Manter sempre em bom estado de conservação as estradas rurais que fazem parte da Rota Escolar: Aeroporto; Assentamento Monte Alto; Assentamento Santa Rita 01; Assentamento Santa Rita 02; Balanção; Ciro Pante; Forastieri; Granja; Granja Ouro Branco; Placa União; Rota Silviolândia; Santa Ifigênia São Roque; Somariva.

CULTURA

Casa da Cultura – Professor Nely Pinheiro



Figura 32 FONTE SMADS

Centro de Eventos – Prefeito Silvino Lopes de Oliveira



Figura 33 FONTE SMADS

Museu Municipal Caminhos de Peabiru



Figura 34 FONTE SMADS

Considerando a condição especial do município de Peabiru no caminho histórico da formação do Brasil, está instalado no município o Museu Municipal, que conta a história do nome do município, bem como, a formação das cidades vizinhas. Desenvolve trabalho junto as Escolas Municipais onde leva a história do município para as crianças peabiruenses, colaborando assim pela manutenção da memória viva, em honra aos nossos primeiros desbravadores e pioneiros.

CONDICIONANTES	O município de Peabiru é marco histórico da época do Brasil Colonial, respeita a histórias de seus antepassados
DEFICIENCIAS	Tem rede de atendimento a cultura, no entanto, não possui nenhum programa registrado no CMDCA.
POTENCIALIDADES	Implantar uma programação cultural fixa em especial para crianças e adolescentes, divulgar em todas as escolas municipais.

ESPORTES

Estádio Municipal Ulisses França



Figura 35. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin

Quadra de futebol suíço no conjunto COHAPAR



Figura 36. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin

Ginásio de Esportes



Figura 37 FONTE SMADS



Figura 38 FONTE SMADS



Figura 39 FONTE SMADS

Quadra abandonada ao lado do Ginásio de Esportes.



Figura 40. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin

Quadra de Vôlei de Areia do Conjunto Agrião.



Figura 41. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin

CONDICIONANTES	Rede de atendimento ao esporte constituída.
DEFICIÊNCIAS	Quadra de esportes abandonada ao lado do Ginásio de Esportes. Quadra de Vôlei de Areia também abandonada.
POTENCIALIDADES	Estruturar o Estádio Municipal Ulisses França: Construir pista de atletismo e Vestiários. Iluminação do campo de futebol. Refazer o paisagismo aos fundos do campo – o espaço é grande, vazio. Reformar a quadra de vôlei de areia do Conjunto Agrião: Reformar a quadra de vôlei de areia com a troca da areia e reconstrução da tela do alambrado. Implantar ao menos duas vezes por semana aulas de vôlei de areia. Incentivar a prática esportiva: Criar Calendário Municipal das Práticas Esportivas e divulgar nas Escolas Municipais. Aprimorar os espaços para a prática do esporte: Garantir que ao lado do Ginásio de Esportes, onde está a quadra abandonada, seja demolida e construída uma piscina coberta, para prática da natação de todas as idades.

LAZER

Espaço verde ao lado da quadra de futebol suíço do Conjunto COHAPAR.



Figura 42. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin

Dois espaços vazios no Conjunto Verdes Campos.



Figura 43. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin



Figura 44. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin

Espaço verde do Conjunto Hawtorne.



Figura 45. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin

Praça da Rodoviária



Figura 46. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin

Praça Central



Figura 47. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin

Academia de Terceira Idade ao lado do Ginásio de Esportes.



Figura 48. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin

Parquinho Infantil ao lado do Ginásio de Esportes.



Figura 49. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin



Figura 50. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin

Vazio urbano, ao lado do Ginásio de Esportes.



Figura 51. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin



Figura 52. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin



Figura 53. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin

CONDICIONANTES	Rede de Esportes constituída.
DEFICIENCIAS	Aprimorar o que já existe. Ocupar os vazios urbanos e destiná-los ao lazer.

POTENCIALIDADES	Garantir a implantação de áreas de lazer no município, para proporcionar a convivência familiar e comunitária: No Conjunto COHAPAR ao lado da quadra de futebol suíço construir Academia de Terceira Idade - ATI e uma Academia de Primeira Idade – API; Duas áreas no Conjunto Verdes Campos, onde uma delas deverá ser usada para implantar uma ATI e uma API. Área verde do Conjunto Hawtorne, com um espaço aproximado de 20 metros de largura por 300 metros extensão, deverá ser feito um passeio publico com mini pista de caminhada, implantar uma ATI e uma API; Praça da Rodoviária, refazer o paisagismo, plantio de novas arvores com a retirada das FICUS, as demais arvores devem ficar. Implantar 01 ATI e 01 API; Praça Central da Cidade, sem duvida é o ponto mais bonito da cidade. Porém, pode ser implementada, no lado onde é utilizado pela Feira do Produtor, implantar bancos e mesas, com caminhos concretados (para não estragar a grama), pintadas para jogos como dama, xadrez entre outros. No centro, sem interferir no Marco Histórico de Peabiru, implantar 01chafariz; Ao lado do Ginásio de Esportes há uma quadra de esportes abandonada. Construir uma piscina coberta, pista de skate e parquinho infantil; Área verde do Conjunto Agrião, refazer refeito o paisagismo e implantar uma ATI e um API; Área destinada ao lazer no Conjunto Leblon. Implantar uma ATI e uma API; Garantir que doravante nos loteamentos futuros nos espaços destinados a área institucional sejam implantadas ações que beneficiem a criança e ao adolescente.
-------------------------------	--

SEÇÃO V. DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO

Artigos 60 a 69:

“Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz...”

Em cumprimento aos artigos 60 a 69, o município de Peabiru tem a Agencia do Trabalhador pela qual são viabilizadas xx vagas para o Adolescente Aprendiz. A Assistência Social promove em parceria com o SENAC curso de Formação e Orientação Profissional.



Figura 54 FONTE SMADS



Figura 55 FONTE SMADS

CONDICIONANTES	Não tem como de encaminhamento ao primeiro emprego.
DEFICIÊNCIAS	Implantar o Programa Adolescente Aprendiz.
POTENCIALIDADES	Garantir a Implantação do Programa Adolescente Aprendiz: Divulgar para as empresas em potenciais a existência do programa e o que fazer para empregar um Jovem Aprendiz; Buscar o apoio e adesão da SANEPAR, COPEL, CORREIOS, COAMO, C-VALE, entre outros; Implantar cursos técnicos e profissionalizantes para os adolescentes a partir de 16 anos e suas famílias.

SEÇÃO VI. DA PREVENÇÃO

SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS.

Artigos 70 a 73:

“Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”.

Em cumprimento a estes artigos apresentamos a seguir as ações pertinentes à prevenção e de cunho socioeducativo.

Assistência Social: A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social oferece por meio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS diversos Grupos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com oficinas preventivas/inclusivas/restaurativas para Crianças e Adolescentes: Grupo de Gestantes; Grupo com crianças de 06 anos de idade; Grupo com adolescentes (com cursos para refletir o ‘Eu’ “Quem Sou”, e, “O Quero para o meu Futuro”, são diversas oficinas com 270 horas de duração); Aulas Circo, Teatro e Dança. Cursos profissionalizantes em parceria com o SINE e SENAI e PRONATEC. Cursos inclusivos em parceria com o SENAC. Campanhas de Enfrentamento a Violências contra Crianças e Adolescentes – “18 de Maio Faça Bonito”. Campanhas e comemorações que favorecem a convivência familiar e comunitária: Campanha de Enfrentamento as Violências contra a Mulher; Comemoração ao Dia da Criança, e, Comemoração Natalina.

CURSOS E CAMPANHAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Aula de teatro no Centro de Eventos



Figura 56 Fonte SMADS

**Desfile dos alunos em comemoração a
07 de setembro.**



Figura 57 Fonte SMADS

Sala de Cursos da SMADS



Figura 58 Fonte SMADS

Evento 18 de Maio “Faça Bonito”.



Figura 59 Fonte SMADS

Evento 18 de Maio “Faça Bonito”.

**de Março dia de Enfrentamento
a Violência Contra as Mulheres.**



Figura 60 Fonte SMADS



Figura 61 Fonte SMADS

Comemoração ao Dia da Criança

Comemoração ao Dia da Criança



Figura 62 Fonte SMADS



Figura 63 Fonte SMADS



Figura 64 FONTE SMADS



Figura 65 FONTE SMADS



Figura 66 FONTE SMADS



Figura 67 FONTE SMADS

Grupo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Gestantes.

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social possui uma sala para cursos, as famílias, onde oferta cursos culinários e de convivência familiar.



Figura 68. Fonte pesquisa de campo Nadir Fantin

Pastoral da Criança.



Figura 69 FONTE SMADS

A Pastoral da Criança é uma importante aliada no atendimento da criança e do adolescente peabiruense. A media mensal de atendimento é de 311 crianças. Sendo que há acompanhamento de crianças desnutridas (atualmente 4) e crianças obesas (2).

Por ser município de pequeno porte I, Peabiru tem uma pequena Rede de Atendimento que conta com o Instituto São José (Lar Carlinhos e Escolas). Pastoral da Criança, APAE. E Rede de Serviços municipais.

Conselho Tutelar.



Figura 70 FONTE SMADS

CONDICIONANTES	Apenas um prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e o prédio do Conselho Tutelar são da secretaria, os demais são alugados ou cedidos.
DEFICIÊNCIAS	O prédio que foi reformado para o CRAS, foi cedido para o Ministério Público do Estado do Paraná, pela Gestão Municipal 2009 – 2012.
POTENCIALIDADES	Garantir a implantação do CREAS e da Proteção Social Especial no município: Realizar diagnóstico e submeter à CIB e ao CEAS. Garantir a realização de Concurso público para técnicos da Assistência Social: Realizar Concurso público para técnicos da Assistência Social. Garantir que as oficinas do SCFV não sejam interrompidas com a mudança de gestão: Priorizar para a continuidade das ações com oficinas de circo, teatro, dança, desenho, Taekwondo, para as crianças e adolescentes. Cursos técnicos, profissionalizantes e oficinas para as famílias. Garantir a Construção de Prédio próprio para o CRAS: Construir prédio próprio para o CRAS. Garantir a Construção de Prédio próprio para a Secretaria Municipal de Assistência Social: Realizar planejamento para construção do prédio próprio para a Secretaria Municipal de Assistência Social. Garantir a manutenção do prédio através do MP que é utilizado para o SCFV: Garantir a pintura interna e externa. Garantir acesso e utilização do SIPIA: Adquirir internet banda larga com 10 megas para rodar o SIPIA no Conselho Tutelar; Fiscalização permanente pelo CMDCA para garantir a inserção de dados no SIPIA. Garantir o bom uso dos recursos públicos: Prédio do CRAS que hoje é utilizado pelo Ministério Público, retornar para uso exclusivo da Secretaria Municipal de

Assistência Social em 2022. Não pode ter uma nova cessão de uso.

Cumprir a Lei pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no que diz respeito à efetivação do artigo 150 da Lei 8.09/90 Estatuto da Criança e do Adolescente:

QUE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ REALIZE CONCURSO PUBLICO PARA OS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGA E PARE DE UTILIZAR OS TÉCNICOS MUNICIPAIS PARA TAL FUNÇÃO.

“Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.”

Implementar ações do Plano Decenal Socioeducativo: Implantar banco de dados informatizado, possibilitando a implantação da Vigilância Socioassistencial, com dados objetivos atualizados da realidade dos adolescentes e suas respectivas famílias; Implementar as ações voltadas à prevenção e tratamento de drogadição aos adolescentes envolvidos em ato infracional; Provimento de um espaço físico apropriado, (infraestrutura equipamentos e materiais de consumo) e recursos humanos, para atendimento de adolescentes em conflito com a lei;

8. PLANO DE AÇÃO

Este capítulo é dedicado ao Plano de Ação, contendo o planejamento das ações na esfera municipal as quais possuem atribuições em relação à garantia dos direitos de crianças e de adolescentes. Conforme já citado e devidamente justificado, o Plano de Ação está separado em eixos baseados nos cinco direitos fundamentais previstos no Estatuto, além de um sexto eixo com ações direcionadas para o fortalecimento das estruturas do SGD. Para tornar mais didática a leitura do Plano de Ação, apresenta-se o documento em formato de quadro, contendo as seguintes colunas:

Objetivos: traz o objetivo geral a se atingir em relação à garantia do direito em questão.

Ações: contempla as ações que serão desenvolvidas para alcançar o objetivo proposto.

Metas: trata-se do resultado esperado da ação, apresentado de forma mensurável.

Prazo de execução: tempo para atingir a meta estabelecida. Vale esclarecer que foram fixados alguns padrões para este item:

- **Ações contínuas**, nominadas com o termo A/C, referem-se a ações que ocorrerão ininterruptamente durante os dez anos de duração do plano; **Ações anuais**, referem-se a ações que ocorrerão pontualmente, uma vez a cada ano;
- **Ações de implementação a longo prazo** trarão apenas o ano em que se pretende concluir a ação;

Monitoramento: congrega os itens necessários para a verificação do cumprimento das metas, dividido em:

- **Indicadores de resultado:** apresenta a forma estabelecida para medir o cumprimento da meta.
- **Prazo:** tempo em que será verificado o cumprimento da meta, fixado conforme o prazo de execução.

Responsável: ente responsável pela coordenação e articulação da ação estabelecida.

Corresponsáveis: demais entes que terão, em maior ou menor grau, responsabilidade na execução da ação proposta.

Eixos/Diretrizes Nacionais: refere-se à correspondência da ação proposta em cada eixo do Plano Decenal do Município de Peabiru, Estado do Paraná em relação aos eixos propostos no documento intitulado “Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011-2020” ⁷⁰, elaborado e aprovado pela SDH/PR e CONANDA, a saber:

1. **Promoção dos Direitos:** envolve a implementação e acesso a políticas públicas que promovam oportunidades ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.
2. **Proteção e Defesa dos Direitos:** trata-se de medidas de solidariedade a indivíduos e grupos em resposta a situações de risco e contingências de vulnerabilidade, abrangendo a proteção de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados ou ameaçados e o acesso à Justiça para responsabilização dos violadores dos direitos da criança e do adolescente.
3. **Participação de Crianças e Adolescentes:** diz respeito à participação de crianças e adolescentes, tendo suas opiniões consideradas nas ações voltadas ao seu grupo etário, assim como sua presença garantida em diferentes espaços e níveis decisórios, de acordo com as peculiaridades do seu estágio de desenvolvimento.
4. **Controle Social da Efetivação dos Direitos:** refere-se ao controle social exercido no âmbito das instâncias de participação social, como os conselhos de direitos e setoriais e ações da sociedade civil organizada voltadas a este fim.
5. **Gestão da Política:** refere-se ao fortalecimento das instâncias do Sistema de Garantia dos Direitos, à coordenação e ao financiamento da política.

Diante das elucidações acima, apresenta-se, a seguir, o Plano de Ação⁷¹.

⁷⁰ BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH). Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011- 2020. Brasília, 2010

⁷¹ Texto retirado do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná. paginas 352 e 353. Também constante no Plano Municipal Decenal de Luiziana, pois, foi elaborado pela mesma pessoa. Não se trata de mera copia e sim método de análise.

EIXO 01:

DIREITO

A VIDA

E SAÚDE.

Nº	OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO	EIXO DO CONANDA
					INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
01	Estruturar a Saúde Básica da Família	Concluir a construção da UBS;	Atender 100% da área territorial do município no que diz respeito à Saúde Básica da criança e do Adolescente	2018	Prédios concluídos e atendendo a população	2018	Secretaria Municipal de Saúde.	Governos Federal e Estadual	GESTÃO DA POLÍTICA
		Planejamento para construir mais uma UBS;		2023		2023			
		Planejamento para construir prédio próprio para Farmácia Municipal;							
02	Implementar a Saúde Básica da Família	Planejamento para implantar mais 01 NASF	Ter cobertura da ESF e NASF em 100% do território do município.	2022	NASF implantado e população sendo atendida	2022	Secretaria Municipal de Saúde.	Governos Federal e Estadual	GESTÃO DA POLÍTICA E PROMOÇÃO DE DIREITOS
		Planejamento para cobrir 100% da área territorial do município com Equipe Saúde da Família		2020		2020			

Nº	OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO	EIXO DO CONANDA
					INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
03	Implementar ações do NASF em conjunto com a Equipe Saúde da Família - ESF:	Realizar levantamento da demanda, em conjunto com as Estratégias de Saúde da Família e o PACS, das crianças e adolescentes usuários de drogas; Estruturar o atendimento individualizado e em grupo para crianças e adolescentes usuários de drogas, nos serviços de saúde do Município; Organizar a Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil para garantir acesso, acolhimento e resolutividade; Fortalecer a Promoção em Vigilância em Saúde reduzindo os riscos e agravos a saúde da criança e adolescente; Implantar programa para o acesso à Atenção Psicossocial das crianças e adolescentes de forma articulada com os demais pontos de atenção em saúde com ações articuladas intersetoriais com as Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social; Implantar ações de atenção a saúde das crianças, adolescentes e famílias em situação de violência.	Por ser município de pequeno porte I e não poder implantar um CAPS, implantar um novo NASF, com vistas a este atendimento e atender de forma primária com essas ações.	2018 Ação Continua	Ações implementadas e atendendo a população.	2018 Ação Continua	Secretaria Municipal de Saúde.	Governos Federal e Estadual	GESTÃO DA POLÍTICA E PROMOÇÃO DE DIREITOS

Nº	OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO	EIXO DO CONANDA
					INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
04	Garantir o atendimento a criança e ao adolescente usuário de substâncias psicoativas.	Convenio para atendimento da criança e ou Adolescente que necessitam de tratamento para desintoxicação do uso de substâncias psicoativas.	Convenio realizado, criança e adolescente sendo atendido adolescente	2018– Ação Continua.	Atendimento de 100% dos casos em que aja necessidade de tratamento.	Ação Continua.	Secretaria Municipal de Saúde.	Governos Federal e Estadual	GESTÃO DA POLÍTICA E PROMOÇÃO DE DIREITOS

EIXO 02:

DIREITO À LIBERDADE,

AO RESPEITO

E À DIGNIDADE.

Nº	OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO	EIXO DO CONANDA
					INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
01	Assegurar a continuidade das campanhas municipais de Dia da Mulher, 18 de Maio, 12 de junho (trabalho infantil), 26 de junho (dia Mundial de Combate a drogadição), sejam realizadas anualmente.	Com a Coordenação do CMDCA, criar Calendário Municipal de Campanhas Municipais, com participação do CRAS, Órgão Gestor, Secretarias de Saúde, Educação e Cultura, APAE, para planejar ações contínuas previstas para acontecer anualmente, que abordem estes temas, com utilização de palestras, teatros, passeatas, exposições entre outros.	Realizar anualmente com um calendário municipal campanhas, passeatas, peças teatrais, oficinas e palestras que tratem do tema da violência infanto - juvenil, bem como, a violência familiar.	2017	Mobilizações, Campanhas, passeatas, entre outros acontecendo	A/C	CMDCA	Municipal	PROMOÇÃO DE DIREITOS E PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS.

EIXO 03:

DO DIREITO

A CONVIVÊNCIA FAMILIAR

E

COMUNITÁRIA.

Nº	OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO	EIXO DO CONANDA
					INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
01	Assegurar o atendimento ininterrupto da criança e do adolescente que se encontram sob proteção da justiça no Abrigo Institucional Lar Carlinhos.	Definir per capita para o financiamento das ações Conforme Artigos 30 e 31 da Lei do Marco Regulatório de Entidades 13.019 não será necessário fazer Chamamento Público pela inexigibilidade pois, temos apenas uma entidade no município que atende esta modalidade. Dessa forma, a melhor solução é definição de per capita e quantidade de atendimento. Convocar o CMDCA de Araruna e a definição de per capita ser realizada em uma Audiência Pública com a presença do Ministério Público. Trabalho entre a Equipe Técnica do Lar Carlinhos e a Equipe Técnica do Município para garantir o atendimento as famílias, propiciar a reinserção familiar e o CRAS trabalhar preventivamente os motivos do abrigo nos grupos de SCFV e com as famílias dos abrigados.	Garantir o repasse e a continuidade do atendimento. Diminuir o número de crianças abrigadas e aumentar o número de reinserção familiar.	2017	Diminuição do índice de abrigamento. Aumentar a reinserção familiar. Diminuir o tempo de permanência no abrigo.	A/C	CMDCA	Municipal	PROMOÇÃO DE DIREITOS E PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS.

EIXO 04:

**DO DIREITO À EDUCAÇÃO,
À CULTURA**

AO

ESPORTE

E AO LAZER.

Nº	OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO	EIXO DO CONANDA
					INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
01	Estruturar a Secretaria Municipal de Educação	Reforma completa do prédio construído em 1981 de acordo com a ABNT para a acessibilidade. Fazer reboco e acabamento nas paredes, pintura, inclusive fiação elétrica e hidráulica.	Ter um local apropriado, com acessibilidade para atendimento ao publico.	6 a 10 anos	Prédio reformado.	20 22-2026	Secretaria Municipal de Educação	MEC	PROMOÇÃO DE DIREITOS E GESTÃO DA POLÍTICA
02	Estruturar todas as Escolas Municipais, com os seguintes equipamentos:	Fazer levantamento de todas as Escolas Municipais para comprar utensílios domésticos, tais como: Panelas; Bacias de plásticos; tigelas; descascador de legumes, entre outros.	Ter utensílios e equipamentos domésticos adequados e em quantidade suficiente para o atendimento diário das crianças.	2017 – Ação Continua	Equipamentos adquiridos	2017 – Ação Continua			
		Adquirir 10% das Carteiras Escolares preparadas para alunos diagnosticado com hiperatividade;	Garantir que com a troca rotineira dos equipamentos, estes, sejam substituídos por equipamentos de qualidade e de acordo com as normas da ABNT.	6 a 10 anos	Equipamentos adquiridos e em pleno funcionamentos	6 a 10 anos			
		Ar condicionado para todas as salas de aulas, secretarias e coordenações.							
		Câmara Fria; Pia e Mesa de Manipulação em Inox; Ao substituir as atuais carteiras, trocar por carteiras ergonômicas;							

Nº	OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO	EIXO DO CONANDA
					INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
03	Garantir a Manutenção da Pintura dos Prédios de todas as Escolas Municipais:	Uma pintura pelo menos a cada quatro anos em todas as Escolas Municipais. A Escola Princesa Isabel é exemplo do que a falta de conservação pode fazer, tem espaços que não existem mais pinturas já está com tijolos e rachaduras expostas.	Manter os prédios da Rede Municipal de Ensino em perfeito estado.	2020 e 2024	Prédios com pintura e manutenção em dia.	2020 e 2024	Secretaria Municipal de Educação	MEC	PROMOÇÃO DE DIREITOS E GESTÃO DA POLÍTICA
04	Garantir Melhor Estrutura de funcionamento para a Escola Darci Ribeiro:	Construir 4 salas: Biblioteca; Refeitório; Ampliação da Cozinha; 2 salas para administração; Equipar todas as salas de aula com Lousa Digital e sala multimídia para o 4º e 5º ano; Cobertura da quadra e reforma do piso; Colocar sombrite no parquinho para as crianças brincarem nos dias quentes.	Adequar à estrutura da rede municipal de ensino	2020	Prédios com estrutura adequada para atendimento	2020			
05	Garantir Melhor Estrutura de funcionamento para CMEI Arco Iris:	Construir sala para coordenação, Direção e Secretaria; Sala de atividades pedagógicas; Sala para Refeitório completo; Reforma do Parquinho.							
06	Garantir Melhor Estrutura de funcionamento para Escola Princesa Isabel:	Reforma completa da fiação elétrica.							

Nº	OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO	EIXO DO CONANDA
					INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
07	Garantir Melhor Estrutura de funcionamento para CMEI Pioneiro Darcy Klein:	O espaço comporta construção de 3 a 4 salas de aula (se o município decidir construir neste espaço). Tem 3 salas equipadas com ar condicionado, faltam 4 salas. Necessita construir refeitório e brinquedoteca.	Adequar à estrutura da rede municipal de ensino	2020	Prédios com estrutura adequada para atendimento	2020	Secretaria Municipal de Educação	MEC	PROMOÇÃO DE DIREITOS E GESTÃO DA POLÍTICA
08	Garantir Melhor Estrutura de funcionamento para Escola Casemiro de Abreu:	Funciona em um espaço improvisado cedido do salão de reuniões do Assentamento Santa Rita de Cássia, construir uma nova escola, equipá-la com Parquinho Infantil, API e ATI, para servir a comunidade.							
09	Garantir Melhor Estrutura de funcionamento para CMEI Mãe Dolores:	Construir sala para direção, coordenação e secretaria. Construir sala para atividades pedagógicas dos professores; Construir Depósito para gás; Reforma do Parquinho; Ar condicionado para todas as salas de aula.							
10	Garantir Melhor Estrutura de funcionamento para Escola Paulo Freire:	Palestras para os pais sobre alimentação saudável e hiperatividade;	Informar aos pais como atender melhor os filhos	2017 – Ação Continua	Palestras acontecendo	2017 – Ação Continua			
		Reativar/reformar o parquinho infantil;	Adequar à estrutura da rede municipal de ensino	2020	Prédios com estrutura adequada para atendimento	2020			
		Carteira para sinistro (canhoto);		2017		2017			
		Construir nova cozinha e reformar o refeitório, pois o prédio é a antiga Secretaria Municipal de Saúde.		2022		2022			

Nº	OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO	EIXO DO CONANDA	
					INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO				
11	Garantir Melhor Estrutura de funcionamento para Escola Emílio de Menezes:	Terminar a construção da quadra.	Adequar à estrutura da rede municipal de ensino	2017	Prédios com estrutura adequada para atendimento	2017	Secretaria Municipal de Educação	MEC	PROMOÇÃO DE DIREITOS E GESTÃO DA POLÍTICA	
		Reformar as salas de aulas restantes com colocação substituição do taco por cerâmica.		2019		2019				
		Reforma/remodelação total das salas de dos professores, biblioteca, salas de coordenação, direção.		2022		2022				
		Construir sala de recursos.								
		Construção de Almoxarifado e Dispensa e Cozinha.								
		Construir refeitório								
		Construir novos banheiros.								
12	Garantir a Manutenção das Escolas Estaduais 14 de dezembro e Colégio Estadual Olavo Bilac:	Solicitam apoio do município nas negociações com o Governo do Estado para colocar : Ar condicionado; Adaptar cozinha e Dispensa. Cobertura da quadra do 14 do Olavo Bilac	Garantir estrutura para atendimentos dos alunos do 6º ao 9º ano e Ensino Médio	Ação Continua	Prédios em bom estado de manutenção e com acessibilidade	Ação Continua	SEED	MEC		
13	Garantir a Manutenção da Frota Escolar:	Adquirir no mínimo 06 Micro ônibus; 07 ônibus e 02 Vans.	Garantir o transporte contínuo e ininterrupto dos estudantes	Até 2026	Frota em bom estado de conservação e ao final de 10 toda a frota renovada	Até 2026	Secretaria Municipal de Educação	MEC		PROMOÇÃO DE DIREITOS E GESTÃO DA POLÍTICA

Nº	OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO	EIXO DO CONANDA
					INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
14	Garantir a Manutenção da Rota Escolar: Escolar	Manter sempre em bom estado de conservação as estradas rurais que fazem parte da Rota Escolar: Aeroporto; Assentamento Monte Alto; Assentamento Santa Rita 01; Assentamento Santa Rita 02; Balanção; Ciro Pante; Forastieri; Granja; Granja Ouro Branco; Placa União; Rota Silviolândia; Santa Ifigênia São Roque; Somariva.	Garantir a Manutenção permanente das estradas rurais para que mesmo em tempos chuva o serviço não seja interrompido.	2017 – Ação Continua	Estradas em bom estado de conservação.	2017 – Ação Continua	Secretaria Municipal de Educação	MEC	PROMOÇÃO DE DIREITOS E GESTÃO DA POLÍTICA

CULTURA

Nº	OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO	EIXO DO CONANDA
					INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
01	Garantir a implantação de cursos, oficinas para crianças e adolescentes, de forma contínua	Implantar uma programação cultural fixa em especial para crianças e adolescentes, divulgar em todas as escolas municipais.	Garantir que oficinas sejam implantadas e registradas no CMDCA como Programas Municipais.	A partir de 2017	Cursos ofertados e registrados no CMDCA.	Ação Contínua	Divisão de Cultura.	Municipal; Ministério da Cultura, entre outros.	GESTÃO DA POLÍTICA E PROMOÇÃO DE DIREITOS

ESPORTES

Nº	OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO	EIXO DO CONANDA
					INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
01	Estruturar o Estádio Municipal Ulisses França	Construir pista de atletismo e Vestiários.	Garantir estrutura melhor para o Estadio Municipal	Até 2026	Estadio Municipal reformado e utilizado pela população.	Até 2026	Divisão de Esportes	Municipal; Ministério dos Esportes, entre outros.	GESTÃO DA POLITICA E PROMOÇÃO DE DIREITOS
		Iluminação do campo de futebol.							
		Refazer o paisagismo aos fundos do campo – o espaço é grande, vazio.							
02	Reformar a quadra de vôlei de areia do Conjunto Agrião	Reformar a quadra de vôlei de areia com a troca da areia e reconstrução da tela do alambrado.	Garantir local adequado para a pratica esportiva do bairro.	2017	Quadra reformada e ações de incentivo a pratica de esportes implantada	2017			
		Implantar ao menos duas vezes por semana aulas de vôlei de areia	Garantir o incentivo a pratica esportiva e ao mesmo tempo a importância de preservar o local para a população do bairro.						
03	Incentivar a pratica esportiva	Criar Calendário Municipal das Praticas Esportivas e divulgar nas Escolas Municipais	Aumentar em pelo menos 100% o numero de adolescentes que praticam atividades esportivas.	2017		Ação Continua			
04	Aprimorar os espaços para a pratica do esporte	Garantir que ao lado do Ginásio de Esportes, onde está à quadra abandonada, seja demolida e construída uma piscina coberta, para pratica da natação de todas as idades.	Garantir/incentivar/priorizar o ensino da natação a todas as crianças e adolescentes que queiram praticar.	Até 2026	Complexo construído	Até 2026			

LAZER

Nº	OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO	EIXO DO CONANDA	
					INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO				
01	Garantir a implantação de áreas de lazer no município, para proporcionar a convivência familiar e comunitária	No Conjunto COHAPAR ao lado da quadra de futebol suíço construir Academia de Terceira Idade - ATI e uma Academia de Primeira Idade - API	Ter espaços de lazer constituídos para todos os municípios	Até 2026	Áreas de lazer implantadas e ou implementadas	Até 2026	Divisão de Esportes	Municipal; Ministério dos Esportes, entre outros.	GESTÃO DA POLÍTICA E PROMOÇÃO DE DIREITOS	
		Duas áreas no Conjunto Verdes Campos, onde uma delas deverá ser usada para implantar uma ATI e uma API.								
		Área verde do Conjunto Hawthorne, com um espaço aproximado de 20 metros de largura por 300 metros extensão, deverá ser feito um passeio público com mini pista de caminhada, implantar uma ATI e uma API.								
		Praça da Rodoviária, refazer o paisagismo, plantio de novas árvores com a retirada das FICUS, as demais árvores devem ficar. Implantar 01 ATI e 01 API								
		Praça Central da Cidade, sem dúvida é o ponto mais bonito da cidade. Porém, pode ser implementada, no lado onde é utilizado pela Feira do Produtor, implantar bancos e mesas, com caminhos concretados (para não estragar a grama), pintadas para jogos como dama, xadrez entre outros. No centro, sem interferir no Marco Histórico de Peabiru, implantar 01 chafariz								

Nº	OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO	EIXO DO CONANDA
					INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
01	Continuação do Objetivo 01	Ao lado do Ginásio de Esportes há uma quadra de esportes abandonada. Construir uma piscina coberta, pista de skate e parquinho infantil.	Ter espaços de lazer constituídos para todos os munícipes	Até 2026	Áreas de lazer implantadas e ou implementadas	Até 2026	Divisão de Esportes	Municipal; Ministério dos Esportes, entre outros.	GESTÃO DA POLÍTICA E PROMOÇÃO DE DIREITOS
		Área verde do Conjunto Agrião, refazer refeito o paisagismo e implantar uma ATI e um API.							
		Área destinada ao lazer no Conjunto Leblon. Implantar uma ATI e uma API.							
		Garantir que doravante nos loteamentos futuros nos espaços destinados a área institucional sejam implantadas ações que beneficiem a criança e ao adolescente.	Garantir que haja áreas destinadas às crianças e adolescentes nos futuros bairros.	Ação Continua	Deliberação respeitada e implementada	Ação Continua			

EIXO 05:
DO DIREITO À
PROFISSIONALIZAÇÃO
E À PROTEÇÃO
NO TRABALHO.

Nº	OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO	EIXO DO CONANDA
					INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
01	Garantir a Implantação do Programa Adolescente Aprendiz	Divulgar para as empresas em potenciais a existência do programa e o que fazer para empregar um Jovem Aprendiz. Buscar o apoio e adesão da SANEPAR, COPEL, CORREIOS, COAMO, C-VALE, entre outros. Implantar cursos técnicos e profissionalizantes para os adolescentes a partir de 16 anos e suas famílias.	Atualmente há apenas 01 Adolescente empregado no programa, porém que esta vaga gera muitos frutos e que em 10 anos possamos ter no mínimo 10 adolescentes empregados.	2018 - 2026	Aumentar em até 10 vezes o número de vagas, nos próximos 10 anos.	Ação Contínua	Secretaria de Assistência Social e Agência do Trabalhador	Governos Federal, Estadual e Municipal	GESTÃO DA POLÍTICA E PROMOÇÃO DE DIREITOS E SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

**EIXO 06: PREVENÇÃO/
SISTEMA DE
GARANTIA
DE DIREITOS.**

Nº	OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO	EIXO DO CONANDA
					INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
01	Garantir a implantação do CREAS e da Proteção Social Especial no município	Realizar diagnóstico e submeter à CIB e ao CEAS	Demonstrar para a CIB e o CEAS a necessidade de implantar o CREAS em Peabiru.	2017	Diagnóstico entregue e parecer da CIB e CEAS	2017	Secretaria Municipal de Assistência Social	Governo Municipal.	GESTÃO DA POLÍTICA E PROMOÇÃO DE DIREITOS E DEFESA DE DIREITOS E SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS
02	Garantir a realização de Concurso público para técnicos da Assistência Social	Realizar Concurso público para técnicos da Assistência Social	Ter a equipe técnica mínima concursada conforme prevê a lei do SUAS 12.435/2011	Até 2018	Concurso realizado técnicos trabalhando	2018			

Nº	OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO	EIXO DO CONANDA
					INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
02	Garantir que as oficinas do SCFV não sejam interrompidas com a mudança de gestão	Primar para a continuidade das ações com oficinas de circo, teatro, dança, desenho, Taekwondo, para as crianças e adolescentes. Cursos técnicos, profissionalizantes e oficinas para as famílias.	Dar continuidade as ações independente de quem seja o Gestor Municipal	2017 Ação Continua	Oficinas acontecendo	2017 Ação Continua	Secretaria Municipal de Assistência Social	Governo Municipal.	GESTÃO DA POLÍTICA E PROMOÇÃO DE DIREITOS E DEFESA DE DIREITOS E SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS
03	Garantir a Construção de Prédio próprio para o CRAS	Construir prédio próprio para o CRAS	Fazer diagnostico municipal do CRAS e enviar para a CIB e CEAS solicitando deliberação de construção	2018	Diagnostico entregue e deliberado pela CIB e CEAS	2018	Secretaria Municipal de Assistência Social	Governo Estadual	GESTÃO DA POLÍTICA E PROMOÇÃO DE DIREITOS E DEFESA DE DIREITOS E SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Nº	OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO	EIXO DO CONANDA
					INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
04	Garantir a Construção de Prédio próprio para a Secretaria Municipal de Assistência Social	Realizar planejamento para construção do prédio próprio para a Secretaria Municipal de Assistência Social.	Ter local adequado e definitivo para a Secretaria Municipal de Assistência Social.	Até 2022	Prédio Construído e sendo utilizado	Até 2022	Secretaria Municipal de Assistência Social	Governo Municipal.	GESTÃO DA POLÍTICA E PROMOÇÃO DE DIREITOS E DEFESA DE DIREITOS E SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS
05	Garantir a manutenção do prédio atrás do MP que é utilizado para o SCFV.	Garantir a pintura interna e externa.	Possuir local adequado e atrativo para as famílias, crianças e adolescentes que utilizam o local.	2017	Pintura realizada	2017	Secretaria Municipal de Assistência Social	Governo Municipal.	GESTÃO DA POLÍTICA E PROMOÇÃO DE DIREITOS E DEFESA DE DIREITOS E SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Nº	OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO	EIXO DO CONANDA
					INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
06	Garantir acesso e utilização do SIPIA.	Adquirir internet banda larga com 10 megas para rodar o no SIPIA no Conselho Tutelar.	Ter uma fonte de dados continua e confiável para planejar políticas públicas em face da criança e do adolescente.	2017	Internet Banda Larga instalada	2017 Ação Continua	Secretaria Municipal de Assistência Social	Governo Municipal.	GESTÃO DA POLÍTICA E PROMOÇÃO DE DIREITOS E DEFESA DE DIREITOS E SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS
		Fiscalização permanente pelo CMDCA para garantir a inserção de dados no SIPIA.							
07	Garantir o bom uso dos recursos públicos	Prédio do CRAS que hoje é utilizado pelo Ministério Público, retornar para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Assistência Social em 2022. Não pode ter uma nova cessão de uso.	Restituir o prédio do CRAS atualmente utilizado pelo MP.	Até 2022	Prédio restituído e sendo utilizado pela Secretaria de Assistência Social	Até 2022	Governo Municipal e Ministério Público do Estado do Paraná.		

Nº	OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO	EIXO DO CONANDA
					INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
08	Cumprir a Lei pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no que diz respeito à efetivação do artigo 150 da Lei 8.09/90 Estatuto da Criança e do Adolescente	QUE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ REALIZE CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGA E PARE DE UTILIZAR OS TÉCNICOS MUNICIPAIS PARA TAL FUNÇÃO. <i>“Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.”</i>	A Justiça use os seus técnicos para fazer o trabalho que a ela pertence. Desoprimir os técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social. Os municípios de pequeno porte I do Estado do Paraná, já possui uma equipe técnica menor e com a sessão de funcionários para fazer o trabalho pelo qual deve ser feito por profissionais do próprio quadro da justiça, quem é prejudicado é a população usuária dos serviços.	Até 2026	Profissionais concursados e trabalhando	Até 2026	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Nº	OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO	EIXO DO CONANDA
					INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
08	Implementar ações do Plano Decenal Socioeducativo	Implantar banco de dados informatizado, possibilitando a implantação da Vigilância Socioassistencial, com dados objetivos atualizados da realidade dos adolescentes e suas respectivas famílias; Implementar as ações voltadas à prevenção e tratamento de drogadição aos adolescentes envolvidos em ato infracional; Provimento de um espaço físico apropriado, (infraestrutura equipamentos e materiais de consumo) e recursos humanos, para atendimento de adolescentes em conflito com a lei.	Priorizar a efetivação de todas as ações previstas no Plano decenal Socioeducativo, principalmente no que tange ao TAC junto ao MP.	Ação Contínua	Plano Decenal Socioeducativo sendo implementado	Ação Contínua	Secretaria de Assistência Social; Governos Estadual e Municipal.	Municipal; Estadual e Federal.	SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

9. SISTEMATIZAÇÃO

Este capítulo é destinado a Sistematização para o Acompanhamento das Ações do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Peabiru, Estado do Paraná. Assim como, no Plano de Ação, contem o planejamento das ações de todos os entes na esfera municipal as quais possuem atribuições em relação à garantia dos direitos de crianças e de adolescentes. Conforme já citado e devidamente justificado, a Sistematização apresenta o desdobramento das ações do Plano de Ação, que, está separado em eixos baseados nos cinco direitos fundamentais previstos no Estatuto, além de um sexto eixo com ações direcionadas para o fortalecimento das estruturas do SGD.

Para tornar mais didática a leitura da Sistematização, apresenta-se o documento em formato de quadro, contendo as seguintes colunas:

Objetivos: traz o objetivo geral a se atingir em relação à garantia do direito em questão.

Ações: contempla as ações que serão desenvolvidas para alcançar o objetivo proposto.

Metas: trata-se do resultado esperado da ação, apresentado de forma mensurável.

Prazo de execução: tempo para atingir a meta estabelecida. Vale esclarecer que foram fixados alguns padrões para este item:

- Ações contínuas, nominadas com o termo A/C, referem-se a ações que ocorrerão ininterruptamente durante os dez anos de duração do plano; Ações anuais referem-se a ações que ocorrerão pontualmente, uma vez a cada ano;
- Ações de implementação a longo prazo trarão não apenas o ano em que se pretende concluir a ação, mais, sim todos os anos anteriores, para que esta ação seja planejada ano a ano até acontecer;

Monitoramento: congrega os itens necessários para a verificação do cumprimento das metas, dividido em:

- **Indicadores de resultado:** apresenta a forma estabelecida para medir o cumprimento da meta.
- **Prazo:** tempo em que será verificado o cumprimento da meta, fixado conforme o prazo de execução.

Etapa Realizada: é a partir deste ponto que a Sistematização diferencia-se do Plano de Ação. Após aprovado o presente Plano Decenal faz-se necessário o PLA-NE-JA-MEN-TO das ações. Cada CMDCA deve reunir na primeira reunião do ano de 2017, e nos anos seguintes até o ano de 2025, para analisar este ponto do Plano Decenal, pois, terá que reler/revisar todas as ações e planejar, por exemplo: uma ação que acontecerá no ano de 2020, ela simplesmente não vai aparecer como num passe de mágica pronta em 2020, portanto, faz-se necessário no ano de 2017, traçar metas para que tal ação esteja pronta em 2020, o que tem se que fazer em 2017, 2018, 2019...É uma exaustiva ação para tornar o que está escrito no papel em ação! É assim que se faz política pública!

Percentual da Etapa Realizada: continuando com o exemplo com uma ação que deve acontecer em 2020, que ações terão que ser executadas em 2017, 2018, 2019. E, então deve ser dividido quanto percentual desta etapa cabe em 2017, 2018 e 2019, foi cumprida? Respondidas estas perguntas o quadro deve ser preenchido. Ou seja, o monitoramento das ações acontecendo na prática.

Justificativa: quando tudo o que está acima planejado não aconteceu nos resta justificar e RE-PLA-NE-JAR e o ciclo recomeça novamente. Para que a promessa da garantia de direitos, por ora transpostos há mais de vinte e cinco anos, nos artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente saia do papel e os transformes em cidadãos brasileiros⁷²!

⁷² Texto inspirado no Plano de Ação, constante no Plano Decenal de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, página 352 e 353. E também constante no Plano Municipal Decenal de Luiziana Paraná, pois, foi elaborado pela mesma pessoa. Não se trata de uma mera cópia e sim método para ação.

EIXO 01:

DIREITO

A VIDA

E SAÚDE.

OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		ETAPA REALIZADA	PERCENTUAL DA META ATINGIDA	JUSTIFICATIVA
				INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
Estruturar a Saúde Básica da Família	Concluir a construção da UBS;	Atender 100% da área territorial do município no que diz respeito à Saúde Básica da criança e do Adolescente	2018	Prédios concluídos e atendendo a população	2018	2017:		
						2018:		
	Planejamento para construir mais uma UBS;		2023		2023	2019:		
						2020:		
	Planejamento para construir mais uma UBS;					2021:		
						2022:		
						2023:		

OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		ETAPA REALIZADA	PERCENTUAL DA META ATINGIDA	JUSTIFICATIVA
				INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
Implementar a Saúde Básica da Família	Planejamento para implantar mais 01 NASF	Ter cobertura da ESF e NASF em 100% do território do município.	2022	NASF implantado e população sendo atendida	2022	2017:		
						2018:		
						2019:		
	Planejamento para cobrir 100% da área territorial do município com Equipe Saúde da Família		2020		2020	2020:		
						2021:		
						2022:		

OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		ETAPA REALIZADA	PERCENTUAL DA META ATINGIDA	JUSTIFICATIVA
				INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
Implementar ações do NASF em conjunto com a Equipe Saúde da Família - ESF:	Realizar levantamento da demanda, em conjunto com as Estratégias de Saúde da Família e o PACS, das crianças e adolescentes usuários de drogas; Estruturar o atendimento individualizado e em grupo para crianças e adolescentes usuários de drogas, nos serviços de saúde do Município;	Por ser município de pequeno porte I e não poder implantar um CAPS, implantar um novo NASF, com vistas a este atendimento e atender de forma primária com essas ações.	2018 Ação Continua	Ações implementadas e atendendo a população.	2018 Ação Continua	2017:		
	Organizar a Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil para garantir acesso, acolhimento e resolutividade;					2018:		
	Realizar levantamento da demanda, em conjunto com as Estratégias de Saúde da Família e o PACS, das crianças e adolescentes usuários de drogas;					2019:		
	Estruturar o atendimento individualizado e em grupo para crianças e adolescentes usuários de drogas, nos serviços de saúde do Município;					2020:		
						2021:		
						2022:		
						2023:		
						2024:		
						2025:		
						2026:		

OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		ETAPA REALIZADA	PERCENTUAL DA META ATINGIDA	JUSTIFICATIVA
				INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
Continuação do Objetivo para Implementar ações do NASF em conjunto com a Equipe Saúde da Família - ESF:	Fortalecer a Promoção em Vigilância em Saúde reduzindo os riscos e agravos a saúde da criança e adolescente;	Por ser município de pequeno porte I e não poder implantar um CAPS, implantar um novo NASF, com vistas a este atendimento e atender de forma primária com essas ações.	2018 Ação Continua	Ações implementadas e atendendo a população.	2018 Ação Continua	2017:		
	Implantar programa para o acesso à Atenção Psicossocial das crianças e adolescentes de forma articulada com os demais pontos de atenção em saúde com ações articuladas intersetoriais com as Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social;					2018:		
	Implantar ações de atenção a saúde das crianças, adolescentes e famílias em situação de violência.					2019:		
	Fortalecer a Promoção em Vigilância em Saúde reduzindo os riscos e agravos a saúde da criança e adolescente;					2020:		
	Implantar programa para o acesso à Atenção Psicossocial das crianças e adolescentes de forma articulada com os demais pontos de atenção em saúde com ações articuladas intersetoriais com as Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social;					2021:		
						2022:		
						2023:		
						2024:		
						2025:		
						2026:		

OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		ETAPA REALIZADA	PERCENTUAL DA META ATINGIDA	JUSTIFICATIVA
				INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
Garantir o atendimento a criança e ao adolescente usuário de substâncias psicoativas.	Convenio para atendimento da criança e ou Adolescente que necessitam de tratamento para desintoxicação do uso de substancias psicoativas.	Convenio realizado, criança e adolescent e sendo atendido adolescent e	2018– Ação Continua.	Atendimento de 100% dos casos em que aja necessidade de tratamento.	Ação Continua.	2017:		
						2018:		
						2019:		
						2020:		
						2021:		
						2022:		
						2023:		
						2024:		
						2025:		
						2026:		

EIXO 02:

DO DIREITO À LIBERDADE,

AO RESPEITO

E À DIGNIDADE.

OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		ETAPA REALIZADA	PERCENTUAL DA META ATINGIDA	JUSTIFICATIVA
				INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
Assegurar a continuidade das campanhas municipais de Dia da Mulher, 18 de Maio, 12 de junho (trabalho infantil), 26 de junho (dia Mundial de Combate a drogadição), sejam realizadas anualmente.	Com a Coordenação do CMDCA, criar Calendário Municipal de Campanhas Municipais, com participação do CRAS, Órgão Gestor, Secretarias de Saúde, Educação e Cultura, APAE, para planejar ações contínuas previstas para acontecer anualmente, que abordem estes temas, com utilização de palestras, teatros, passeatas, exposições entre outros.	Realizar anualmente com um calendário municipal campanhas, passeatas, peças teatrais, oficinas e palestras que tratem do tema da violência infantil - juvenil, bem como, a violência familiar.	2017	Mobilizações, Campanhas, passeatas, entre outros acontecendo	A/C	2017:		
						2018:		
						2019:		
						2020:		
						2021:		
						2022:		
						2023:		
						2024:		
						2025:		
						2026:		

EIXO 03:

DIREITO A

CONVIVENCIA FAMILIAR

E

COMUNITÁRIA.

OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		ETAPA REALIZADA	PERCENTUAL DA META ATINGIDA	JUSTIFICATIVA
				INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
Assegurar o atendimento ininterrupto da criança e do adolescente que se encontram sob proteção da justiça no Abrigo Institucional Lar Carlinhos.	Definir per capita para o financiamento das ações Conforme Artigos 30 e 31 da Lei do Marco Regulatório de Entidades 13.019 não será necessário fazer Chamamento Público pela inexigibilidade pois, temos apenas uma entidade no município que atende esta modalidade. Dessa forma, a melhor solução é definição de per capita e quantidade de atendimento. Convocar o CMDCA de Araruna e a definição de per capita ser realizada em uma Audiência Pública com a presença do Ministério Público.	Garantir o repasse e a continuidade do atendimento.	2017	Diminuição do índice de abrigamento. Aumentar a reinserção familiar. Diminuir o tempo de permanência no abrigo.	A/C	2017:		
						2018:		
						2019:		
						2020:		
						2021:		
						2022:		
						2023:		
						2024:		
						2025:		
						2026:		
	Trabalho entre a Equipe Técnica do Lar Carlinhos e a Equipe Técnica do Município para garantir o atendimento as famílias, propiciar a reinserção familiar e o CRAS trabalhar preventivamente os motivos do abrigo nos grupos de SCFV e com as famílias dos abrigados.							

EIXO 04:

DO DIREITO À EDUCAÇÃO,

À CULTURA,

AO ESPORTE

E AO LAZER.

OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		ETAPA REALIZADA	PERCENTUAL DA META ATINGIDA	JUSTIFICATIVA
				INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
Estruturar a Secretaria Municipal de Educação	Reforma completa do prédio construído em 1981 de acordo com a ABNT para a acessibilidade. Fazer reboco e acabamento nas paredes, pintura, inclusive fiação elétrica e hidráulica.	Ter um local apropriado, com acessibilidade para atendimento ao público.	6 a 10 anos	Prédio reformado.	20 22-2026	2017:		
						2018:		
						2019:		
						2020:		
						2021:		
						2022:		
						2023:		
						2024:		
						2025:		
						2026:		

OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		ETAPA REALIZADA	PERCENTUAL DA META ATINGIDA	JUSTIFICATIVA
				INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
Estruturar todas as Escolas Municipais, com os seguintes equipamentos :	Fazer levantamento de todas as Escolas Municipais para comprar utensílios domésticos, tais como: Panelas; Bacias de plásticos; tigelas; descascador de legumes, entre outros.	Ter utensílios e equipamentos domésticos adequados e em quantidade suficiente para o atendimento diário das crianças.	2017 – Ação Continua	Equipamentos adquiridos	2017 – Ação Continua	2017:		
						2018:		
						2019:		
						2020:		
	Adquirir 10% das Carteiras Escolares preparadas para alunos diagnosticado com hiperatividade;							
	Ar condicionado para todas as salas de aulas, secretarias e coordenações.							
	Câmara Fria; Pia e Mesa de Manipulação em Inox; Ao substituir as atuais carteiras, trocar por carteiras ergonômicas;							
	Adquirir 10% das Carteiras Escolares preparadas para alunos diagnosticado com hiperatividade;							
	Ar condicionado para todas as salas de aulas, secretarias e coordenações.							
	Câmara Fria; Pia e Mesa de Manipulação em Inox; Ao substituir as atuais carteiras, trocar por carteiras ergonômicas;							
						2021:		
						2022:		
						2023:		
						2024:		
						2025:		
						2026:		

OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		ETAPA REALIZADA	PERCENTUAL DA META ATINGIDA	JUSTIFICATIVA
				INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
Garantir a Manutenção da Pintura dos Prédios de todas as Escolas Municipais:	Uma pintura pelo menos a cada quatro anos em todas as Escolas Municipais. A Escola Princesa Isabel é exemplo do que a falta de conservação pode fazer, tem espaços que não existem mais pinturas já está com tijolos e rachaduras expostas.	Manter os prédios da Rede Municipal de Ensino em perfeito estado.	2020 e 2024	Prédios com pintura e manutenção em dia.	2020 e 2024	2017:		
						2018:		
						2019:		
						2020:		
						2021:		
Garantir Melhor Estrutura de funcionamento para a Escola Darci Ribeiro:	Construir 4 salas: Biblioteca; Refeitório; Ampliação da Cozinha; 2 salas para administração; Equipar todas as salas de aula com Lousa Digital e sala multimídia para o 4º e 5º ano; Cobertura da quadra e reforma do piso; Colocar sombrite no parquinho para as crianças brincarem nos dias quentes.	Adequar à estrutura da rede municipal de ensino	2020	Prédios com estrutura adequada para atendimento	2020	2022:		
						2023:		
						2024:		

OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		ETAPA REALIZADA	PERCENTUAL DA META ATINGIDA	JUSTIFICATIVA
				INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
Garantir Melhor Estrutura de funcionamento para Escola Princesa Isabel:	Reforma completa da fiação elétrica.	Assegurar que a Escola Funcione sem riscos de incêndio no quadro de luz.	2018	Prédios com estrutura adequada para atendimento	2018	2017:		
						2018:		
						2019:		
Garantir Melhor Estrutura de funcionamento para CMEI Arco Iris:	Construir sala para coordenação, Direção e Secretaria; Sala de atividades pedagógicas; Sala para Refeitório completo; Reforma do Parquinho.	Adequar à estrutura da rede municipal de ensino	2020	Prédios com estrutura adequada para atendimento	2020	2020:		
Garantir Melhor Estrutura de funcionamento para CMEI Pioneiro Darcy Klein:	O espaço comporta construção de 3 a 04 salas de aula (se o município decidir construir neste espaço). Tem 3 salas equipadas com ar condicionado, faltam 4 salas. Necessita construir refeitório e brinquedoteca.	Adequar à estrutura da rede municipal de ensino	2020	Prédios com estrutura adequada para atendimento	2020			

OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		ETAPA REALIZADA	PERCENTUAL DA META ATINGIDA	JUSTIFICATIVA
				INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
Garantir Melhor Estrutura de funcionamento para CMEI Pioneiro Darcy Klein:	O espaço comporta construção de 3 a 4 salas de aula (se o município decidir construir neste espaço). Tem 3 salas equipadas com ar condicionado, faltam 4 salas. Necessita construir refeitório e brinquedoteca.	Adequar à estrutura da rede municipal de ensino	2020	Prédios com estrutura adequada para atendimento	2020	2017:		
						2018:		
						2019:		
Garantir Melhor Estrutura de funcionamento para Escola Casemiro de Abreu:	Funciona em um espaço improvisado cedido do salão de reuniões do Assentamento Santa Rita de Cássia, construir uma nova escola, equipá-la com Parquinho Infantil, API e ATI, para servir a comunidade.					2020:		
Garantir Melhor Estrutura de funcionamento para CMEI Mãe Dolores:	Construir sala para direção, coordenação e secretaria. Construir sala para atividades pedagógicas dos professores; Construir Depósito para gás; Reforma do Parquinho; Ar condicionado para todas as salas de aula.							

OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		ETAPA REALIZADA	PERCENTUAL DA META ATINGIDA	JUSTIFICATIVA
				INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
Garantir Melhor Estrutura de funcionamento para Escola Paulo Freire:	Palestras para os pais sobre alimentação saudável e hiperatividade;	Informar aos pais como atender melhor os filhos	2017 – Ação Continua	Palestras acontecendo	2017 – Ação Continua	2017:		
						2018:		
						2019:		
	Reativar/reformar o parquinho infantil;	Adequar à estrutura da rede municipal de ensino	2020	Prédios com estrutura adequada para atendimento	2020	2020:		
	Carteira para sinistro (canhoto);		2017		2017	2021:		
						2022:		
						2023:		
	Construir nova cozinha e reformar o refeitório, pois o prédio é a antiga Secretaria Municipal de Saúde.		2022		2022	2024:		
						2025:		
						2026:		

OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		ETAPA REALIZADA	PERCENTUAL DA META ATINGIDA	JUSTIFICATIVA
				INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
Garantir Melhor Estrutura de funcionamento para Escola Emilio de Menezes:	Terminar a construção da quadra.	Adequar à estrutura da rede municipal de ensino	2017	Prédios com estrutura adequada para atendimento	2017	2017:		
	Reformar as salas de aulas restantes com colocação substituição do taco por cerâmica.		2019		2019	2018:		
	Reforma/remodelação total das salas de dos professores, biblioteca, salas de coordenação, direção.					2019:		
	Construir sala de recursos.		2022		2022	2020:		
	Construção de Almoxarifado e Dispensa, Cozinha e Refeitório					2021:		
	Construir novos banheiros.					2022:		

OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		ETAPA REALIZADA	PERCENTUAL DA META ATINGIDA	JUSTIFICATIVA
				INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
Garantir a Manutenção das Escolas Estaduais 14 de dezembro e Colégio Estadual Olavo Bilac:	Solicitam apoio do município nas negociações com o Governo do Estado para colocar: Ar condicionado; Adaptar cozinha e Dispensa. Cobertura da quadra do 14 do Olavo Bilac	Garantir estrutura para atendimentos dos alunos do 6º ao 9º ano e Ensino Médio	Ação Continua	Prédios em bom estado de manutenção e com acessibilidade	Ação Continua	2017:		
						2018:		
						2019:		
						2020:		
						2021:		
						2022:		
						2023:		
						2024:		
						2025:		
						2026:		

OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		ETAPA REALIZADA	PERCENTUAL DA META ATINGIDA	JUSTIFICATIVA
				INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
Garantir a Manutenção da Frota Escolar:	Adquirir no mínimo 06 Micro ônibus; 07 ônibus e 02 Vans.	Garantir o transporte contínuo e ininterrupto dos estudantes	Até 2026	Frota em bom estado de conservação e ao final de 10 toda a frota renovada	Até 2026	2017:		
						2018:		
						2019:		
Garantir a Manutenção da Rota Escolar Escolar	Manter sempre em bom estado de conservação as estradas rurais que fazem parte da Rota Escolar: Aeroporto; Assentamento Monte Alto; Assentamento Santa Rita 01; Assentamento Santa Rita 02; Balanção; Ciro Pante; Forastieri; Granja; Granja Ouro Branco; Placa União; Rota Silviolândia; Santa Ifigênia São Roque; Somariva.	Garantir a Manutenção permanente das estradas rurais para que mesmo em tempos chuva o serviço não seja interrompido.	2017 – Ação Contínua	Estradas em bom estado de conservação.	2017 – Ação Contínua	2020:		
						2021:		
						2022:		
						2023:		
						2024:		
						2025:		
						2026:		

CULTURA

OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		ETAPA REALIZADA	PERCENTUAL DA META ATINGIDA	JUSTIFICATIVA
				INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
Garantir a implantação de cursos, oficinas para crianças e adolescentes, de forma continua	Implantar uma programação cultural fixa em especial para crianças e adolescentes, divulgar em todas as escolas municipais.	Garantir que oficinas sejam implantadas e registradas no CMDCA como Programas Municipais.	A partir de 2017	Cursos ofertados e registrados no CMDCA.	Ação Continua	2017:		
						2018:		
						2019:		
						2020:		
						2021:		
						2022:		
						2023:		
						2024:		
						2025:		
						2026:		

ESPORTE

OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		ETAPA REALIZADA	PERCENTUAL DA META ATINGIDA	JUSTIFICATIVA
				INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
Estruturar o Estádio Municipal Ulisses França	Construir pista de atletismo e Vestiários.	Garantir estrutura melhor para o Estádio Municipal	Até 2026	Estádio Municipal reformado e utilizado pela população.	Até 2026	2017:		
						2018:		
						2019:		
	Iluminação do campo de futebol.					2020:		
	Iluminação do campo de futebol.					2021:		
	Iluminação do campo de futebol.					2022:		
						2023:		
						2024:		
						2025:		
	Refazer o paisagismo aos fundos do campo – o espaço é grande, vazio.					2026:		

OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		ETAPA REALIZADA	PERCENTUAL DA META ATINGIDA	JUSTIFICATIVA
				INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
Reformar a quadra de vôlei de areia do Conjunto Agrião	Reformar a quadra de vôlei de areia com a troca da areia e reconstrução da tela do alambrado.	Garantir local adequado para a prática esportiva do bairro.	2017	Quadra reformada e ações de incentivo a prática de esportes implantada	2017	2017:		
	Implantar ao menos duas vezes por semana aulas de vôlei de areia	Garantir o incentivo a prática esportiva e ao mesmo tempo a importância de preservar o local para a população do bairro.						

OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		ETAPA REALIZADA	PERCENTUAL DA META ATINGIDA	JUSTIFICATIVA
				INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
Incentivar a pratica esportiva	Criar Calendário Municipal das Praticas Esportivas e divulgar nas Escolas Municipais	Aumentar em pelo menos 100% o numero de adolescentes que praticam atividades esportivas.	2017		Ação Continua	2017:		
						2018:		
						2019:		
						2020:		
Aprimorar os espaços para a pratica do esporte	Garantir que ao lado do Ginásio de Esportes, onde está à quadra abandonada, seja demolida e construída uma piscina coberta, para pratica da natação de todas as idades.	Garantir/incentivar/priorizar o ensino da natação a todas as crianças e adolescentes que queiram praticar.	Até 2026	Complexo construído	Até 2026	2021:		
						2022:		
						2023:		
						2024:		
						2025:		
						2026:		

LAZER

OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		ETAPA REALIZADA	PERCENTUAL DA META ATINGIDA	JUSTIFICATIVA
				INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
Garantir a implantação de áreas de lazer no município, para proporcionar a convivência familiar e comunitária	No Conjunto COHAPAR ao lado da quadra de futebol suíço construir Academia de Terceira Idade - ATI e uma Academia de Primeira Idade - API	Ter espaços de lazer constituídos para todos os municípios	Até 2026	Áreas de lazer implantadas e ou implementadas	Até 2026	2017:		
						2018:		
	Duas áreas no Conjunto Verdes Campos, onde uma delas deverá ser usada para implantar uma ATI e uma API.					2020:		
	Área verde do Conjunto Hawtorne, com um espaço aproximado de 20 metros de largura por 300 metros extensão, deverá ser feito um passeio público com mini pista de caminhada, implantar uma ATI e uma API.					2021:		
						2022:		
						2023:		
	Praça da Rodoviária, refazer o paisagismo, plantio de novas árvores com a retirada das FICUS, as demais árvores devem ficar. Implantar 01 ATI e 01 API.					2024:		
						2025:		
						2026:		
	Praça Central da Cidade, sem dúvida é o ponto mais bonito da cidade. Porém, pode ser implementada, no lado onde é utilizado pela Feira do Produtor, implantar bancos e mesas, com caminhos concretados (para não estragar a grama), pintadas para jogos como dama, xadrez entre outros. No centro, sem interferir no Marco Histórico de Peabiru, implantar 01 chafariz.							

OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		ETAPA REALIZADA	PERCENTUAL DA META ATINGIDA	JUSTIFICATIVA
				INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
Continuação do Objetivo 01	Ao lado do Ginásio de Esportes há uma quadra de esportes abandonada. Construir uma piscina coberta, pista de skate e parquinho infantil.	Ter espaços de lazer constituídos para todos os munícipes	Até 2026	Áreas de lazer implantadas e ou implementadas	Até 2026	2017:		
						2018:		
						2019:		
	Área verde do Conjunto Agrião, refazer refeito o paisagismo e implantar uma ATI e um API.					2020:		
	Área destinada ao lazer no Conjunto Leblon. Implantar uma ATI e uma API.					2021:		
						2022:		
						2023:		
	Garantir que doravante nos loteamentos futuros nos espaços destinados a área institucional sejam implantadas ações que beneficiem a criança e ao adolescente	Garantir que haja áreas destinadas às crianças e adolescentes nos futuros bairros.	Ação Continua	Deliberação respeitada e implementada	Ação Continua	2024:		
						2025:		
						2026:		

EIXO 05:
DO DIREITO À
PROFISSIONALIZAÇÃO
E À PROTEÇÃO
NO TRABALHO.

OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		ETAPA REALIZADA	PERCENTUAL DA META ATINGIDA	JUSTIFICATIVA
				INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
Garantir a Implantação do Programa Adolescente Aprendiz	Divulgar para as empresas em potenciais a existência do programa e o que fazer para empregar um Jovem Aprendiz.	Atualmente há apenas 01 Adolescente empregado no programa, porém que esta vaga gera muitos frutos e que em 10 anos possamos ter no mínimo 10 adolescentes empregados.	2018 - 2026	Aumentar em até 10 vezes o número de vagas, nos próximos 10 anos.	Ação Continua	2017:		
						2018:		
						2019:		
	Buscar o apoio e adesão da SANEPAR, COPEL, CORREIOS, COAMO, C-VALE, entre outros.					2020:		
	Buscar o apoio e adesão da SANEPAR, COPEL, CORREIOS, COAMO, C-VALE, entre outros.					2021:		
						2022:		
						2023:		
	Buscar o apoio e adesão da SANEPAR, COPEL, CORREIOS, COAMO, C-VALE, entre outros.					2024:		
						2025:		
						2026:		

EIXO 06:

**PREVENÇÃO/
SISTEMA DE
GARANTIA
DE DIREITOS.**

OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		ETAPA REALIZADA	PERCENTUAL DA META ATINGIDA	JUSTIFICATIVA
				INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
Garantir a implantação do CREAS e da Proteção Social Especial no município	Realizar diagnostico e submeter à CIB e ao CEAS	Demonstrar para a CIB e o CEAS a necessidade de implantar o CREAS em Peabiru.	2017	Diagnostico entregue e parecer da CIB e CEAS	2017	2017:		
Garantir a realização de Concurso publico para técnicos da Assistência Social	Realizar Concurso publico para técnicos da Assistência Social	Ter a equipe técnica mínima concursada conforme prevê a lei do SUAS 12.435/2011	Até 2018	Concurso realizado técnicos trabalhando	2018	2018:		

OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		ETAPA REALIZADA	PERCENTUAL DA META ATINGIDA	JUSTIFICATIVA
				INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
Garantir que as oficinas do SCFV não sejam interrompidas com a mudança de gestão	Primar para a continuidade das ações com oficinas de circo, teatro, dança, desenho, Taekwondo, para as crianças e adolescentes. Cursos técnicos, profissionalizantes e oficinas para as famílias.	Dar continuidade de as ações independente de quem seja o Gestor Municipal	2017 Ação Continua	Oficinas acontecendo	2017 Ação Continua	2017:		
						2018:		
						2019:		
						2020:		
						2021:		
						2022:		
						2023:		
Garantir a Construção de Prédio próprio para o CRAS	Construir prédio próprio para o CRAS	Fazer diagnostico municipal do CRAS e enviar para a CIB e CEAS solicitando deliberação de construção	2018	Diagnostico entregue e deliberado pela CIB e CEAS	2018	2024:		
						2025:		
						2026:		

OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		ETAPA REALIZADA	PERCENTUAL DA META ATINGIDA	JUSTIFICATIVA
				INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
Garantir a Construção de Prédio próprio para a Secretaria Municipal de Assistência Social	Realizar planejamento para construção do prédio próprio para a Secretaria Municipal de Assistência Social.	Ter local adequado e definitivo para a Secretaria Municipal de Assistência Social.	Até 2022	Prédio Construído e sendo utilizado	Até 2022	2017:		
						2018:		
						2019:		
						2020:		
						2021:		
						2022:		
Garantir a manutenção do prédio atrás do MP que é utilizado para o SCFV.	Garantir a pintura interna e externa.	Possuir local adequado e atrativo para as famílias, crianças e adolescentes que utilizam o local.	2017	Pintura realizada	2017	2017:		

OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		ETAPA REALIZADA	PERCENTUAL DA META ATINGIDA	JUSTIFICATIVA
				INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
Garantir acesso e utilização do SIPIA.	Adquirir internet banda larga com 10 megas para rodar o no SIPIA no Conselho Tutelar.	Ter uma fonte de dados continua e confiável para planejar políticas publicas em face da criança e do adolescente.	2017	Internet Banda Larga instalada	2017 Ação Continua	2017:		
						2018:		
						2019:		
	Fiscalização permanente pelo CMDCA para garantir a inserção de dados no SIPIA.					2020:		
						2021:		
						2022:		
						2023:		
						2024:		
						2025:		
						2026:		

OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		ETAPA REALIZADA	PERCENTUAL DA META ATINGIDA	JUSTIFICATIVA
				INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
Garantir o bom uso dos recursos públicos	Prédio do CRAS que hoje é utilizado pelo Ministério Público, retornar para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Assistência Social em 2022. Não pode ter uma nova cessão de uso.	Restituir o prédio do CRAS atualmente utilizado pelo MP.	Até 2022	Prédio restituído e sendo utilizado pela Secretaria de Assistência Social	Até 2022	2017:		
						2018:		
						2019:		
						2020:		
						2021:		
						2022:		

OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		ETAPA REALIZADA	PERCENTUAL DA META ATINGIDA	JUSTIFICATIVA
				INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
Cumprir a Lei pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no que diz respeito à efetivação do artigo 150 da Lei 8.09/90 Estatuto da Criança e do Adolescente	QUE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ REALIZE CONCURSO PUBLICO PARA OS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGA E PARE DE UTILIZAR OS TÉCNICOS MUNICIPAIS PARA TAL FUNÇÃO. <i>"Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude."</i>	A Justiça use os seus técnicos para fazer o trabalho que a ela pertence. Desoprimir os técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social. Os municípios de pequeno porte I do Estado do Paraná, já possui uma equipe técnica menor e com a sessão de funcionários para fazer o trabalho pelo qual deve ser feito por profissionais do próprio quadro da justiça, quem é prejudicado é a população usuária dos serviços.	Até 2026	Profissionais concursados e trabalhando	Até 2026	2017:		
						2018:		
						2019:		
						2020:		
						2021:		
						2022:		
						2023:		
						2024:		
						2025:		
						2026:		

OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		ETAPA REALIZADA	PERCENTUAL DA META ATINGIDA	JUSTIFICATIVA
				INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
Implementar ações do Plano Decenal Socioeducativo	Implantar banco de dados informatizado, possibilitando a implantação da Vigilância Socioassistencial, com dados objetivos atualizados da realidade dos adolescentes e suas respectivas famílias;	Priorizar a efetivação de todas as ações previstas no Plano decenal Socioeducativo, principalmente no que tange ao TAC junto ao MP.	Ação Continua	Plano Decenal Socioeducativo sendo implementado	Ação Continua	2017:		
						2018:		
						2019:		
						2020:		
						2021:		
						2022:		
						2023:		
						2024:		
						2025:		
						2026:		
	Implementar as ações voltadas à prevenção e tratamento de drogadição aos adolescentes envolvidos em ato infracional.							
	Provimento de um espaço físico apropriado, (infraestrutura equipamentos e materiais de consumo) e recursos humanos, para atendimento de adolescentes em conflito com a lei;							

10. ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Plano Decenal Municipal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município de Peabiru, Estado do Paraná é o resultado de metas pactuadas para longo prazo entre o município e a sociedade civil.

Para que, o documento agora finalizado torne-se realidade, faz-se necessário Acompanhar/Monitorar/Avaliar.

Acompanhar: O acompanhamento das ações será feito por meio da fiscalização/inserção das propostas nas Leis Orçamentárias LOA, LDO e PPA. O acompanhamento inicia-se em 2017 com a previsão das ações que, nas leis orçamentárias LOA e LDO e PPA. O CMDCA deverá fazer um relatório das ações que fazem necessária previsão orçamentária e enviar para a Secretaria Municipal da Fazenda, para a inserção das ações. A partir de 2017, todos os anos consequentes o CMDCA deverá proceder da mesma maneira, no entanto, deve fazer este levantamento no mês de março para que seja possível a inserção na LOA e LDO.

Monitorar: No início do ano entre 2017-2026 será feito o monitoramento, exemplo: Das ações que deveriam ser inseridas no SICONV, quantas já foram inseridas; Das ações que necessitam de elaboração de Projeto Técnico, quantas já foram inseridas; E, as que não foram por quê? Qual a explicação? Qual a previsão para inserção no sistema? E ou qual a previsão para elaboração do projeto?

Avaliação: Será feita concomitantemente com o Acompanhamento e o Monitoramento e preenchimento da Sistematização. Das ações previstas para o ano tal (2017-2026), quantas estão cumpridas? E quantas ainda não foram cumpridas e por quê? Neste item também vale lembrar que algumas ações terão que ser desmembradas, exemplo: Readequar o atual Parque de Exposições, qual o primeiro passo? O quê vai ser feito primeiro?

Previsão Monitoramento e Avaliação.

AÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DECENAL	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
MONITORAMENTO DAS AVALIAÇÕES	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
AVALIAÇÃO FINAL E AUDIÊNCIA PÚBLICA										X
ATUALIZAÇÃO DO MARCO SITUACIONAL										X

Implementação do Plano Decenal: Entre os anos de 2017, até o mês de julho ano de 2026.

Acompanhamento das Ações: O acompanhamento das ações desde fevereiro e ou março de 2017 a novembro e ou dezembro de 2026. Sendo que, que entre fevereiro de 2017 a fevereiro de 2026, e, nos meses de julho de 2017 a julho do ano de 2025, será feito o acompanhamento das ações. E, em 2026 o acompanhamento final das ações será no mês de novembro, e após, será elaborado relatório final do Plano Decenal Municipal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município de Peabiru – Paraná. O qual será apresentado na plenária do mês de dezembro de 2026.

Monitoramento das Avaliações: O monitoramento das ações será feita uma vez ao ano, no mês de novembro de 2017 a 2026.

Avaliação Final e Audiência Pública: A avaliação final será feita no mês de novembro e seu resultado apresentado em Audiência Pública no mês de dezembro de 2026.

Atualização do Marco Situacional: O Marco Situacional será atualizado entre a partir do final do ano de 2026 e março de 2027, dando início a um novo Plano Decenal e ou outro nome cuja Política Pública da Criança e do Adolescente a nível nacional e estadual decidam por assim o fazer.

11. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná;
- Resolução nº 171 de 04 de Dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Deliberação 54/2015 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA do Estado do Paraná e Caderno Orientativo;
- Deliberação 065/2016 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA do Estado do Paraná;
- Plano Municipal de Educação;
- Plano Municipal de Saúde;
- Lei Orgânica do Município;
- Propostas das Conferencias Municipais.

12. ANEXOS

- Resolução 04/2016, que aprova o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Peabiru.